



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

MARIA DA PENHA PEREIRA DE MELO

BIOPOLITICA E SEGURIDADE: uma abordagem Bioética

Rio de Janeiro
2018

MARIA DA PENHA PEREIRA DE MELO

BIOPOLITICA E SEGURIDADE: uma abordagem Bioética

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em associação com a Fundação Oswaldo Cruz, Universidade Federal Fluminense, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, instituições de ensino superior associadas, como requisito final à obtenção do Título de Doutor em Bioética, orientada pelo Professor Doutor Olinto Antônio Pegoraro.

Rio de Janeiro

2018

M528

Melo, Maria da Penha Pereira.

Biopolítica e Seguridade: uma abordagem Bioética / Maria da Penha Pereira Melo. – Rio de Janeiro: UFRJ/UFF/UERJ/FIOCRUZ, 2018.
105 f.; 30 cm.

Orientador: Olinto Antônio Pegoraro.

Tese (Doutorado) - UFRJ/UFF/UERJ/FIOCRUZ. Programa de Pós-Graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, 2018.

Referências: f. 96-105.

1. Bioética. 2. Seguridade social. 3. Previdência social. 4. Políticas públicas. 5. Temas bioéticos. I. Pegoraro, Olinto Antônio. II. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Estudos em Saúde Coletiva. III. Universidade Federal Fluminense. IV. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. V. Fundação Oswaldo Cruz. VI. Título.

CDD 171.7

FOLHA DE APROVAÇÃO

MARIA DA PENHA PEREIRA DE MELO

BIOPOLITICA E SEGURIDADE: uma abordagem Bioética

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, em associação UFRJ-FIOCRUZ-UERJ-UFF, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Bioética Aplicada e Saúde Coletiva.

Aprovada em: _____

Prof. Dr. Olinto Antônio Pegoraro (Orientador)
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas,
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Prof. Dr. Guilherme Castelo Branco
Instituto de Filosofia e Ciências Sociais,
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Prof. Dr^a. Marisa Palacios da Cunha e Melo de Almeida Rego
Instituto de Estudos em Saúde Coletiva,
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Prof. Dr^a. Patrícia Lima Pereira Peres
Faculdade de Enfermagem,
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Prof. Dr. Bruno Rego Deusdará Rodrigues
Instituto de Letras,
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

A Olinto Pegoraro. Mestre de vida e orientador.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Professor Olinto Antônio Pegoraro, pela disponibilidade afável, tolerância com as dificuldades no percurso de pesquisa, confiança e incentivos, sempre ofertados.

Ao Professor Guilherme Castelo Branco, pela acolhida generosa entre os alunos do Laboratório de Filosofia Contemporânea (UFRJ) e por suas contribuições inestimáveis para o desenvolvimento deste trabalho.

À Professora Marisa Palácios, pela presença e estímulo ao caminho na Bioética.

Aos professores e colegas do Programa de Pós-Graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, agradeço o convívio e a disponibilidade em fomentar um ambiente de formação crítica. Pela companhia estimulante, carinho e companheirismo. Foram essenciais.

O mais forte nunca seria suficientemente forte para ser sempre o senhor se não transformasse a sua força em direito e a obediência em dever.

J.J. Rousseau

RESUMO

MELO, Maria da Penha Pereira de. **Biopolítica e seguridade**: uma abordagem bioética. Tese (Doutorado em Bioética) – Instituto de Estudos em Saúde Coletiva, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

O que queremos dizer quando falamos em seguridade? Esta questão nos convoca. São diversos os campos de sentido. Aqui a seguridade social, naquilo que diz respeito à segurança material. Portanto, seguridade material e econômica, referente à política pública de seguridade social, em especial a política de previdência social. Trata-se ainda da relação de exploração do trabalho, do trabalhador, pelo poder econômico. Relação que determina a condição de segurado obrigatório da previdência social e de sujeito portador de um direito, o direito previdenciário. O asseguramento, ou previdência, seria a prática de um tipo de racionalidade mais do que um campo de atuação. Racionalidade que atua objetivando certos eventos, certas ocorrências, identificando-as como risco, como algo calculável. Uma racionalidade que atuaria como um “pivô” em torno do qual se formam indivíduos e coletividades asseguráveis. A seguridade funcionaria como um referencial de formação e conformação de indivíduos e coletividades. Nossa tese afirma ser a política de seguridade social uma biopolítica com efeitos de controle e ajustamentos no campo social e econômico. Diante das necessidades dos indivíduos em sua vulnerabilidade biológica ou social (doença, velhice, morte, desemprego, etc.), há uma proteção social acordada, ou prometida, um acordo securitário específico, marco ético-social mínimo. Os pactos securitários estão definitivamente em questão na atualidade, de maneira que a desfiliação, o não pertencimento, a precarização do trabalho, os sobrantes e as vidas tornadas dispensáveis são a linha do horizonte ameaçador a legitimar a regressão de direitos, as políticas de austeridade. Cabe então indagar quanto à vida e seu valor e quanto a definições sobre qualidade da vida, acessos e alcance do bem-estar social, enquanto tarefa de uma bioética de resistência à biopolítica securitária de previdência social.

Palavras-chave: Bioética. Seguridade social. Previdência Social. Políticas públicas. Temas bioéticos.

ABSTRACT

MELO, Maria da Penha Pereira de. **Biopolítica e seguridade**: uma abordagem bioética. Tese (Doutorado em Bioética) – Instituto de Estudos em Saúde Coletiva, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

When discussing welfare, what does it really mean? This question became us. There are several lines of thoughts. There is the social welfare, and it is all about material security. And thus, material and economical security, maintained by social welfare public policies, mostly the social security policies. Also, it means the relationship between workers, his work and the exploration of labor made by the economic powers. This relationship determines the condition of compulsory insurances. These assurances, or foresights, are practices of a specific kind of rationality, more than a field of action. This rationality acts by making some events possible, some occurrences, identifying them as risk, and something that can be measurable. This rationality works as a “pivot”, and protected individuals and collectives are created around it, acting as a referential that forms and conforms those individuals and collectives. In this thesis, we affirm that the social security policies are in fact biopolicies that can control and adjust the economic and social fields. Faced with the needs of individuals, in their social and biological vulnerabilities (diseases, aging, death, unemployment, etc.), there is a promised social protection, a specific security agreement, that is the minimal social-ethical frameworks. These security pacts are definitely in scrutiny nowadays, in that disaffiliation, non-membership, poor work conditions, the leftovers and lives becoming expendable are threats in the line on the horizon that can legitimize the regression of rights and all the austerity policies. So we can inquire about life and its value, as the definitions of quality of life, access and reach of the social welfare, as the duty of the bioethical resistance to social security biopolitics.

Keywords: Bioethics. Medical ethics. Social welfare. Social security. Public policies. Bioethics issues.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPS	Caixas de Aposentadorias e Pensões
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
EC	Emenda Constitucional
FUNRURAL	Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
IAPI	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários
IAP's	Institutos de Assistência e Previdência Social
INPS	Instituto Nacional da Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LOPS	Lei Orgânica da Previdência Social
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PPGBIOS	Programa de Pós-graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva
RGPS	Regime Geral da Previdência Social

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 BIOPOLÍTICA: DECIFRA-ME OU TE DEVORO	21
3 SEGURIDADE (SOCIAL): GOVERNO DAS CONDUTAS	36
3.1 SOLIDARIEDADE, TRABALHO, RENDA E INSEGURANÇA: DE SERVOS A ENDIVIDADOS.....	39
4 BIOPOLÍTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, REFORMAS E VIOLÊNCIA DO ESTADO	53
5 BIOÉTICA DE RESISTÊNCIA À BIOPOLÍTICA: REVOLTA DOS GOVERNADOS	80
5.1 ELEMENTOS DA RESISTÊNCIA	85
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	92
REFERÊNCIAS.....	96

1 INTRODUÇÃO

Na realidade, o que quero fazer, e aí reside uma dificuldade da tentativa, consiste em operar uma interpretação, uma leitura de certo real. De tal modo que, de um lado, essa interpretação possa produzir efeitos de verdade e que, do outro, esses efeitos de verdade possam tornar-se instrumentos no seio de lutas possíveis. (FOUCAULT, 2003, p. 278).

O que queremos dizer quando falamos em seguridade? Esta questão nos convoca. São diversos os campos de sentido possíveis. Frederick Gros (2012) repertoria em relação à seguridade, *securité*, acepções distintas e irreduzíveis entre si:

- Como estado mental ou disposição do sujeito, a serenidade do sábio, enquanto antecipação de uma conformidade ontológica negativa na medida em que todas as coisas são, por natureza, perecíveis e se destinam à finitude.
- Como condição objetiva caracterizada por ausência de perigos, ausência de ameaças, espécie de harmonia cósmica que remete à conformidade inicial, a uma inocência primeira.
- No sentido de segurança, enquanto garantia do Estado em assegurar, quanto à ordem material exterior, ao cidadão ajustado a esta racionalidade, fornecer proteção a seus direitos fundamentais (segurança jurídica), integridade de seus corpos e propriedades (segurança policial) e seu pertencimento nacional (segurança militar).
- E, por fim, seguridade como conformidade de um fluxo vital ou técnico que demanda acompanhamento, controle, regulação para que a circulação dos fluxos seja mantida otimizada.

Aqui abordarei a seguridade, a seguridade social, naquilo que diz respeito à segurança material. Portanto, seguridade material e econômica como referentes à política pública de seguridade social e em especial quanto à política de previdência social.

A provocação inicial para este percurso de pesquisa foram os resultados de estudos anteriores que privilegiaram o lugar do trabalho ou da incapacidade para o trabalho e os conflitos éticos pertinentes à interface perícia médica x requerentes de benefícios da previdência social (MELO, 2003, 2013, 2014a, 2014b).

Trata-se de tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva (PPGBIOS) da Universidade Federal do

Rio de Janeiro, em regime de associação com a Fundação Oswaldo Cruz, a Universidade Estadual do Rio de Janeiro e a Universidade Federal Fluminense.

Nesta investigação procuro analisar a política pública de seguridade social na perspectiva da filosofia política de Michel Foucault (2005, 2008a, 2008b, 2012), tendo em vista afirmar a política de seguridade social, especialmente a política de previdência social, enquanto manifestação de uma biopolítica com efeitos de controle e administração da população e dos indivíduos (CASTELO BRANCO, 2012a, 2012b; CASTELO BRANCO; VEIGA-NETO, 2015; FOUCAULT, 2005, 2010b, 2012).

Os benefícios previdenciários têm a atribuição de substituir renda previamente garantida através do trabalho remunerado, contudo, nas palavras de Michel Foucault (2010b, p. 259):

O trabalho não é a essência do homem. Se o homem trabalha, se o corpo humano é uma força produtiva, é porque o homem é obrigado a trabalhar. E ele é obrigado porque ele é investido por forças políticas, porque ele é capturado nos mecanismos de poder.

É preciso dizer que nesta investigação lidamos com a relação de exploração do trabalho, do trabalhador, pelo poder econômico. Relação que determina a condição de segurado obrigatório da Previdência Social e de sujeito portador de um direito, o direito previdenciário.

A essa contradição me dirijo, exploração que confere direitos. Sem desconhecer as lacunas que tal abordagem pode conferir, a escolha dá face à afirmação que preside a pesquisa, seguridade como biopolítica.

Quando falamos em Previdência, a segurança, a estabilidade econômica é o bem desejável, talvez o bem possível, sendo justiça distributiva a forma de justiça frequentemente considerada como protagonista nos debates e embates sobre Previdência Social.

O quanto se recolherá de todos? Quais as garantias a serem disponibilizadas? Qual o alcance da(s) cobertura(s)? São diversos os questionamentos possíveis, entre eles, qual o seu significado para nossa vida real e os nossos cotidianos. Para os nossos estilos de vida, projetos e investimentos?

Parece que aqui se trata de nos salvuardarmos quanto a prejuízos que podem afetar seriamente nossas vidas e, por assim dizer, nossa capacidade de ganhar a vida.

Eventos ou condições orgânicas previsíveis na medida em que se referem a elementos inerentes à condição de ser vivo: nascimento, duração da vida, adoecimentos, etc.

Mas também eventos ou condições previsíveis devido a nossa condição de seres sociais, produtores de riqueza através do trabalho ou de sua exploração, que se incapacitam, sofrem acidentes, ficam fora do circuito (FOUCAULT, 2005).

Trata-se de eventos que apresentam regularidades passíveis de serem observadas em séries de registros. Infindáveis números onde emergem reconhecíveis repetições, frequências, densidades de ocorrências mensuráveis – por exemplo, em tábuas de sobrevivência – e que possibilitam ser alvo de objetivação e de novos saberes matemáticos, cálculos e probabilidades (EWALD, 1991).

O asseguramento, ou previdência, seria a prática de um tipo de racionalidade mais do que um campo de atuação. Racionalidade que atua objetivando certos eventos, certas ocorrências, identificando-as como risco, como algo calculável (EWALD, 1991).

Uma racionalidade que atuaria como um “pivô” em torno do qual se formam indivíduos e coletividades asseguráveis. A seguridade funcionaria como um referencial de formação e conformação de indivíduos e coletividades.

Mas “o que se pode entender por “segurança”?” Com esta pergunta, Michel Foucault anuncia para sua audiência do curso “Segurança, Território e População” o início da conferência de 11 de janeiro de 1978.

Esse curso integra a chamada fase genealógica da obra foucaultiana, juntamente com outros dois cursos: “Em defesa da Sociedade” e “O nascimento da Biopolítica”, de 1976 e 1979, respectivamente (FOUCAULT, 2005, 2008). Nesse período, suas investigações se dirigiram ao poder e às formas de assujeitamento e controle dos indivíduos (DUARTE, 2008; LEMKE, 2011; ROSE; RABINOW, 2006).

Conforme destaca Lazzarato (2002), com a categoria biopolítica Foucault mira o fenômeno histórico do surgimento da população como centro das estratégias da economia e das disputas políticas ainda no século XVII. A partir de então, uma sociedade não estamental se articulou em torno da riqueza produzida em grande medida pela população.

Conforme reconhece Foucault (2008), o exercício do poder político se desloca, desde então, da soberania e do plano das leis para o governo, para a administração

da população, utilizando-se de forma privilegiada da observação estatística e da definição de normas.

Não se tratava mais do Estado no modelo soberania, afirmava, e sim do Estado poder governamentalizado. O Estado administração. Estado que organiza, estimula e direciona os movimentos da população tendo em vista os interesses econômicos predominantes nas disputas. Estado gestor que, diante de uma demanda infinita e de recursos finitos, estabelece prioridades (FOLCAULT, 2010a).

Portanto, um poder que estrutura limites e os organiza na forma de regulamentos, regras e orientações que sinalizam e mesmo apregoam justiça social, mas ameaçam a autonomia individual ao estabelecerem fronteiras de inclusão e exclusão ao campo, aparentemente seguro, da vida regulada pelas técnicas e tecnologias do poder investido sobre a vida (CASTELO BRANCO, 2012b).

Esse poder sobre a vida e os viventes na forma segurança assujeita indivíduos a condutas necessárias para a economia política. Um modelo previdenciário que assegura, estabiliza, em decorrência de poder excluir (MELO, 2015). Um aparato [dispositivo] de exceção permanente (AGAMBEM, 2004).

Segundo Judith Revel (2011, p. 43), “o termo dispositivo aparece na obra de Foucault na década de 70 designando ‘operadores materiais do poder, isto é, técnicas, estratégias e formas de assujeitar desenvolvidas pelo poder [...]’; mecanismos de dominação”. Esses mecanismos se apresentam na forma de “discursos, práticas, instituições, táticas” e compõem dispositivos.

Em sua analítica do poder, Foucault desenvolve a noção de dispositivo e a utiliza na análise da sexualidade e de diversos outros campos sem perder de vista a necessidade de “examinar tanto a natureza dos diferentes dispositivos [...] quanto sua função estratégica” (REVEL, 2011, p. 43).

Em suas pesquisas, Foucault reconhece a existência, a partir da modernidade, de um saber-poder relacionado aos efeitos decorrentes do status biológico do homem enquanto ser vivo e vivente em sociedade. Efeitos de conjunto produzidos, marcadamente, sobre a economia política dos países e suas práticas de governo de suas populações.

A razão do estado enquanto princípio de racionalidade de governo é substituída por práticas de governo características desse outro arranjo societário, onde a normalização, a distribuição em torno da norma, predominam diante do gládio da lei. “O homem moderno é um animal, em cuja política, sua vida de ser vivo está em

questão”, afirma Foucault em seu diagnóstico do homem na modernidade. Para ele, a entrada da espécie humana como elemento “em jogo em suas próprias estratégias políticas” é antes de tudo biológica (FOUCAULT, 2012, p. 156).

O poder exercido no formato do direito soberano que se exercia pela “apreensão das coisas, do tempo, dos corpos, e finalmente, da vida” (FOUCAULT, 2012, p. 148), se transforma, se desloca do formato confisco para “mecanismos de reforço, vigilância, majoração e organização das forças que lhe são submetidas” (FOUCAULT, 2012, p. 148).

Poder sobre a vida, biopoder, que produz e faz crescer forças. Poder que se exerce “positivamente sobre a vida, que empreende sua gestão, sua majoração, [...] e que trata do ‘exercício, sobre ela, de controles precisos e regulações de conjunto’” (FOUCAULT, 2012, p. 148).

É sob a forma desse poder, implicado nas manifestações sobre a vida e o viver, e de seus efeitos produzidos sobre os conjuntos de viventes, é em relação à emergência da população como objeto de interesses e preocupações [quanto ao desenvolvimento e relevância para a condução da economia], será quanto a essas questões, nessa direção de pesquisa e análise que Foucault desenvolverá o conceito de biopolítica, nomeando como biopoder as manifestações deste poder sobre a vida.

Esses sujeitos, integrantes da população, preservam efeitos e ressonâncias individualizantes, fundadas no esquadramento disciplinar dos corpos (FOUCAULT, 2004) e se constituem também em sua pertença à população e aos seus efeitos de conjunto, enquanto sujeitos alvos de biopolíticas. Foucault (2012) destacou a repercussão destas biopolíticas para o desenvolvimento do modo de produção capitalista no século XIX até os dias atuais.

Nossa tese, desenvolvida ao longo desta investigação, afirma ser a política de seguridade social uma biopolítica com efeitos de controle e ajustamentos no campo social e econômico. Diante das necessidades dos indivíduos em sua vulnerabilidade biológica ou social (doença, velhice, morte, desemprego, etc.), há uma proteção social acordada, ou prometida, um acordo securitário específico, marco ético-social mínimo.

Essa proteção tem como referente o trabalho remunerado, assalariado em sua grande maioria, e visa ao sustento, à garantia do sustento e a acessos de bem-estar, quando estes não podem mais ser garantidos por via da renda obtida através do trabalho.

Considerando este tempo, o tempo presente e histórico, os ajustes previdenciários, os efeitos dos mesmos, as leis e normas vigentes oferecem proteção ao segurado? Qual(s) o(s) significado(s) desta proteção frente ao sujeito assegurado na medida de sua vinculação com a economia?

Sujeito que se vincula à proteção na medida em que adere se inclui e participa do modelo econômico, do processo de reprodução social. O ajuste do sujeito à atuação do biopoder ocorre através de mecanismos securitários, através do dispositivo da seguridade, ou *welfare*, que, ao proteger a sociedade e a cada um de seus integrantes, aumenta a segurança e a estabilidade política.

A Seguridade entra como elemento fundamental nesse jogo, conduzindo ajustes na balança entre os participantes, capital e trabalho. Contudo, enquanto campo de relações de poder, produz efeitos com resultados sobre o conjunto da sociedade.

Quais seriam esses resultados, as modalidades de expressão do biopoder presentes na administração securitária da vida? E quanto aos efeitos de poder, os efeitos de governo sobre a sociedade, sobre a massa, a população? Os efeitos de controle sobre os indivíduos, suas condutas? (FOUCAULT, 2005, 2008b).

Para melhor atender a essas questões, o presente estudo se volta para uma política específica no campo da seguridade, a política de previdência social, em especial em seu período pós-Constituição Federal de 1988.

O manejo previdenciário é um instrumento de reposição de perdas devidas ao adoecimento da mão de obra ou por aposentadoria. No tocante ao adoecimento, a política previdenciária de proteção à incapacidade para o trabalho visa compensar com renda o período em que o indivíduo assegurado estiver incapacitado para o trabalho remunerado.

Substituir renda obtida através do trabalho, substituir a mão de obra de maneira a poder manter a produção de riquezas, ainda que um possa “cair doente”, ou ficar velho e se aposentar.

Da segurança fornecida pela propriedade até a segurança do seguro há um percurso que merece ser revisto na trajetória de transformação da solidariedade em seguridade.

Previdência Social afeta diretamente a vida, sua preservação e qualidade. Portanto, parece estar aí seu ponto de contato com a biopolítica de preservação dos sujeitos, da população, suas gestões e gerenciamentos.

A conservação da vida tornada fundamento político foi a novidade trazida pelo horror nazista, e o que se seguiu a isto foi um pacto pela reconstrução da sociedade. A seguridade do Plano Beveridge, na Inglaterra da Segunda Guerra Mundial, assegurava ou busca assegurar as condições deste pacto (BEVERIDGE, 2000).

No Brasil, a Previdência Social integra o campo da Seguridade Social juntamente com a área da Saúde e Assistência Social ao menos desde a Constituição Federal de 1988, a constituição cidadã (BRASIL, 1988).

A Seguridade foi definida no texto constitucional como um conjunto de ações do poder público e da sociedade para assegurar direitos à saúde, à previdência e à assistência social. Contudo, enquanto a saúde se destina a todos como política universal e a assistência social aos despossuídos de quaisquer recursos, a Previdência Social é um seguro social obrigatório para o trabalhador contribuinte. Temos aí um diferencial, a contribuição.

Em se tratando de Previdência Social, o indivíduo somente é considerado cidadão na medida de sua vinculação com a atividade econômica. Incluído em categorias de contribuintes, o sujeito de direitos é o mesmo cidadão contribuinte, sendo assim reconhecido e assegurado pela Previdência.

Enquadrados como empregados, contribuintes autônomos, microempreendedores, empresários, etc., os indivíduos são protegidos, ou seja, assegurados contra os riscos, como a perda da capacidade de trabalho por doenças ou acidentes, por idade avançada, deixam pensões aos entes queridos, entre outros benefícios (BRASIL, 1991).

Em função de seu alcance nos cotidianos, pelos efeitos diretos sobre os indivíduos e suas condutas, a Previdência é uma das políticas que mais encarnam a existência de uma gestão sobre os indivíduos com efeitos biopolíticos de controle e condução das condutas, assujeitamentos (CASTELO BRANCO, 2015).

De um lado, a desejável estabilidade social, o sentimento de segurança e bem-estar, a utopia bem estarista que se choca na atualidade com o endividamento dos países, as crises na economia corroendo os empregos, as transformações tecnológicas e seus impactos na disponibilidade de trabalho e renda, o envelhecimento da população com seu pool de demandas e incremento de gastos. Ameaças à democracia e retrocessos autoritários combinados ao aumento da desigualdade (PIKETTY, 2015). Necessidades diversas e crescentes que somente em parte serão atendidas (FOUCAULT, 2010).

A vida e o viver, as condutas dos indivíduos enquanto população, a preservação e a qualidade da vida estão envolvidas na trama securitária. Aqui o homem é considerado indivíduo integrante da população, incluído em medidas e tendências a serem observadas. E, de outra forma, é também um sujeito a ser cuidado, acolhido em suas necessidades básicas de sobrevivência, ou assegurado pela perda de renda.

As categorias biopoder e biopolítica desenvolvidas por Michel Foucault (2012) em torno de sua pesquisa sobre a história da sexualidade são fundamentais nesta tarefa. Tais categorias nomeiam formas de constituição [e transformações] do poder ao longo dos séculos XVIII, XIX até os dias atuais.

O poder político, até então, poderia ser resumido na fórmula da soberania. Caracterizava-se pela força do estado-soberano em fazer valer seus interesses sob a forma de confisco, extorsão, pela retirada de bens, do trabalho, dos corpos e da vida.

Na modernidade, esse poder político sofre modificações, de poder soberano que pode causar a morte passa a incidir sobre os indivíduos na forma de poder-gestão, administração sobre a vida e o viver – biopoder. Assim, a vida e o viver são superfícies de apoio para o biopoder.

O biopoder se desenvolveu em vertentes complementares: uma vertente tendo no corpo o fim de sua ação, corpo como maquinaria e utilidade e que tem no disciplinamento anátomo-político do corpo sua expressão máxima de poder; e outra vertente voltada para o corpo espécie, tendo a população e seus fenômenos como objeto.

Fenômenos da população forjados por saberes específicos como a estatística, a atuaria, o estudo coletivo das doenças e de práticas de acompanhamento e intervenção sobre parâmetros vitais. Disciplina/sujeição dos corpos e regulação/controle da população caracterizaram o desenvolvimento do poder sobre a vida ou biopoder (FOUCAULT, 2008b).

Recentemente, estudiosos em seguridade social têm alertado sobre a necessidade de priorizar investimentos em seguridade diante dos efeitos da crise da dívida soberana dos países europeus e, ao mesmo tempo, têm elevado o tom das críticas quanto às opções político-econômicas, restritivas às políticas sociais, adotadas por seus governantes (SINFIELD, 2012).

Destacando a necessidade e pertinência da proteção conferida pela seguridade social em tempos de crise, especialistas reforçam a visão sistêmica e integradora das

ações em seguridade, em especial, a manutenção dos empregos, principal fonte de sustentação deste modelo de proteção social (SINFIELD, 2012; CASTEL, 2010).

Cortes orçamentários, limitações e restrições de acesso e permanência em benefícios sociais têm sido adotados com destaque pelos governos ao assumirem o receituário neoliberal do corte de despesas. Tais medidas de enfrentamento aos efeitos recessivos da economia criam maior vulnerabilidade social, aprofundamento da pobreza e precarização das condições de vida, alimentando a insegurança (LAZZARATO, 2011; SINFIELD, 2012).

Respostas para a crise orçamentária e suas funestas repercussões têm sido formuladas na direção de modalidades de assistência social condicionada, estimulando ou mesmo forçando condutas de beneficiários considerados aptos para reinserção no mercado de trabalho (EUZEBY, 2012).

Entre nós, na contramão de medidas esperadas pelo governo brasileiro, como o aumento da cobertura da seguridade social, assistimos recentemente à redução de benefícios sociais como parte de medidas adotadas para a contenção de gastos, em resposta à crise da economia (SICSÚ, 2015).

O discurso dos governantes para justificar a adoção dessas medidas de redução de benefícios e cortes orçamentários tem sido o da responsabilidade fiscal e seus efeitos positivos sobre “o mercado” enquanto elementos fundamentais para a governabilidade (BRASIL, 2014a, 2014b; SINFIELD, 2012).

Evidencia-se, dessa forma, o “paradoxo biopolítico” de manter a vida pela destruição da vida (DUARTE, 2006a). No limite, corta-se na própria carne, na própria população, como medida de exemplo e compromisso com ajustes econômicos exigidos pelo mercado financeiro.

Nesse contexto neoliberal, as condutas de governo são medidas sob um prisma moral em que o bom governo fará ou adotará medidas de contenção e o mau governo seria irresponsável ou mal avaliado pelas agências de risco, mais uma vez repercutindo o ideário neoliberal.

Nesta investigação tenho em vista uma abordagem em bioética que interroga o coletivo (PORTO; GARRAFA, 2011) e que estabelece um espaço de reflexão sobre as consequências éticas da ordem econômica e política sobre a vida e o viver (PEGORARO, 2009).

Nesse sentido, o alcance da inclusão previdenciária, as fronteiras da exclusão, o papel do Estado na discriminação, dimensão e formato da seguridade, todas estas questões se tornam questões bioéticas, entre outras.

Na perspectiva de uma bioética crítica, procuro neste estudo colocar em questão a seguridade social, em especial a política de previdência social em seus efeitos de poder e ainda indagar quanto a espaços [ethos] de resistência (CASTELO BRANCO, 2015; LAZZARATO, 2006; SCHRAMM, 2010).

Os registros do percurso de pesquisa estão reunidos e dispostos neste volume. Na segunda seção busco circunscrever o conceito de biopolítica e seu papel enquanto instrumento de análise a respeito do poder exercido sobre indivíduos e sobre a população, tendo como referência teórica a filosofia crítica de Michel Foucault.

Na abordagem da temática central da investigação procuro traçar uma certa genealogia (CASTRO, 2009; ZAMBENEDETTI; SILVA, 2011; LEMOS; CARDOSO JÚNIOR, 2009; MARTINS; PEIXOTO JUNIOR, 2009; CANDIDO, 2013).

Na terceira seção considero a política de Seguridade Social, suas origens, formatos e especificidades em relação ao exercício do poder sobre a população, enquanto força de trabalho, e em seus desdobramentos referentes ao trabalho explorado e na contemporaneidade com a financeirização das vidas (LAZZARATO, 2013), dialogando com a noção de governo da população através das políticas de seguridade, em contraponto com a insegurança, inseguridade, considerando como referência o marco da Constituição Federal de 1988 e seu conjunto de direitos estatutários.

Na quarta seção abordo a política de Previdência Social brasileira, sua organização, condução, seus avanços e recuos nos direitos alcançados, ofertados e retirados, seguindo um roteiro de disputas em que o poder soberano se mostra por cruel ao reduzir direitos. Considerando desde os seus primórdios à atualidade, sem a pretensão de um mapeamento exaustivo, mas procurando evidenciar sinalizações de rumos, táticas, avanços e recuos. Expressões de um formato de regulação do trabalho e da relevância da proteção enquanto modelagem do lugar de exploração a ser ocupado, aquietado, subjetivado.

Tomo as análises clássicas de Oliveira e Teixeira (1989) e Malloy (1986), entre outros autores, e a legislação da área como elementos para a constituição dessas pistas e cristalizações em torno dos direitos previdenciários.

Nessa trajetória, a política de Previdência Social inscrita na Constituição Federal de 1988 é ponto de chegada. E de lá outro lançamento, outra partida, com reformas e contrarreformas, onde o fim é o presente. Presente instável, com uma proposta de reforma da Previdência Social em tramitação no Parlamento brasileiro (Proposta de Emenda Parlamentar – PEC 287/2016), alvo de intensas disputas e acalorados debates.

A PEC 287 (BRASIL, 2016a), encaminhada pelo governo federal, logo após o golpe de Estado que determinou o impedimento da continuidade do mandato da Presidente da República em 2016, é parte de um conjunto de diversas outras reformas restritivas aos direitos sociais, como a reforma da legislação trabalhista, Lei 13.467/2017 (BRASIL, 2017a), que eliminou direitos garantidos desde a primeira edição da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1947. Reformas que têm um alvo preferencial, os recursos do fundo público, cujo destino foi comprometido com o congelamento de gastos com políticas sociais para os próximos 20 anos através da EC 95 de dezembro de 2016 (BRASIL, 2016b).

Finalmente, a quinta seção considera a formulação e os elementos componentes para uma bioética-instrumento-de-resistência à biopolítica securitária. A argumentação desenvolvida advoga a respeito de uma *bios ética* crítica ao controle sobre a vida e o viver de indivíduos e da população. Uma bioética da performance, da atuação, do cuidado de si e dos outros, crítica ao governo e que incita à transvaloração do sujeito da ação. A mudança como resultante ética, sendo a resistência, percurso.

2 BIOPOLÍTICA: DECIFRA-ME OU TE DEVORO

A importância do conceito de biopolítica tardou em ser reconhecida como chave hermenêutica para decifração das crises políticas do presente. (DUARTE, 2010, p. 206).

Entre os gregos, o termo vida apresentava conotação dupla: como vida qualificada, vida humana capaz de atuação política entre os iguais ou como vida de estrita vivência biológica presente em todo animal. Registros distintos nomeavam as duas facetas: *bios* como vida qualificada, o *bios politikos*, e *zoé*, enquanto vida meramente orgânica (AGAMBEM, 2010).

É Foucault quem alerta para a novidade da modernidade onde os investimentos, as estratégias do poder voltam-se para o homem espécie, meramente orgânico, para a *zôe* ou vida nua, nos termos de Giorgio Agambem (2010). Para Agambem, a política desde sempre esteve centrada nesta vida, que ele chamou *matável*. Diferentemente, Foucault (2012, p. 156) recorta a novidade de um tempo onde, em suas palavras, “o homem moderno é um animal, em cuja política, sua vida de ser vivo está em questão”.

Dois aspectos também estão presentes no termo biopolítica, um que se dirige ao indivíduo às suas condutas, e outro voltado para o conjunto, para a população de viventes. Foucault introduz no capítulo final de seu livro “A História da Sexualidade” (vol. I) o termo biopoder para designar formas de poder que atuam [têm como ponto de apoio] sobre as pessoas enquanto indivíduos e como membros da espécie, membros da população (GORDON, 1991).

A esse respeito, considerando a semântica foucaultiana, define Judith Revel (2011, p. 24):

Biopolítica designa a maneira pela qual o poder se encaminha para a transformação, entre o fim do século XVIII e o início do século XIX, a fim de governar não só os indivíduos por meio de uma série de procedimentos disciplinares, mas também o conjunto dos seres vivos que compõem a população: a biopolítica – por meio dos biopoderes locais – se ocupará, portanto, da gestão da saúde, da higiene, da alimentação, da sexualidade, da natalidade etc., na medida em que tais gestões se tornaram apostas políticas.

Biopolítica apresenta-se como um conceito que adjetiva uma política que se dirige à vida, mais propriamente a uma concepção sobre a vida. Conceito que busca apreender um fenômeno, uma tipologia, quanto ao poder e que, em sua definição,

inclui o governo sobre o sujeito ao mesmo tempo em que inclui o governar sobre o coletivo, a população, a espécie.

Aqui também se evidencia o caráter duplo na política. Se a vida apresenta duplicidade, *bios* se associando à *zoé*, a política também tem ambiguidades. O conceito de biopolítica parece carregar este caráter. É Esposito (2010, p. 30) quem melhor designa esta condição: “o conceito de biopolítica aparece atravessado por uma incerteza, uma inquietação, que o impede de qualquer conotação estável”.

A despeito da polissemia do termo (CASTRO, 2009; REVEL, 2011) e de controvérsias quanto aos seus múltiplos usos (SCHRAMM, 2010; LEMKE, 2011; CAMPBELL; STIZE, 2013), trata-se aqui de reconhecer e dialogar com o conceito de biopolítica.

Esse esforço decorre da intenção de afirmá-la, como propôs Michel Foucault (2010a), como ferramenta na reflexão crítica acerca da política de seguridade social (FOUCAULT, 2010b), com destaque para a política de previdência social brasileira. Mais especificamente, a política previdenciária após o marco constitucional de 1988.

Para essa tarefa, adoto por trajetória a obra foucaultiana, em especial o último capítulo de seu livro “A História da Sexualidade” (vol. I) – “A Vontade de Saber” (FOUCAULT, 2012) e a aula do curso “Em Defesa da Sociedade”, de 17 de março de 1976 (FOUCAULT, 2005). Outros autores são convocados neste esforço para clarificar o campo conceitual, especificando conteúdos e limites (PELBERT, 2011; ROSE; RABINOW, 2006; DUARTE, 2008; LEMKE, 2011; CASTELO BRANCO, 2009, 2015; PELBERT, 2011; LAZZARATO, 2006, 2017).

Segundo Lemke (2011), ao considerarmos as relações entre vida e política ao longo do século XX, podemos recuperar duas acepções na palavra composta biopolítica, conforme a ênfase a ser conferida ao campo vida ou ao campo política. Uma concepção postula a vida como fundamento da política e a outra considera a vida como objeto da política (LEMKE, 2011; ESPOSITO, 2010; CÂNDIDO, 2013).

Na Europa dos primeiros anos do século XX adotava-se a expressão biopolítica para designar uma visão organicista do Estado, à semelhança de um organismo vivo. Deste organismo decorreriam funções, características e atividades específicas, além de uma relação vital com a população governada, onde a saúde do Estado se referia à saúde, à vitalidade de sua população. Esta compreensão organicista chegou ao ápice com o totalitarismo nazista na Alemanha, radicalizando-se em sua vertente racista e na barbárie dos campos de concentração.

Na emergência do séc. XXI, o tema biopolítica recobre diversos campos que têm a vida como objeto [da política, dos fomentos e incentivos]: biotecnologias, biociências, o desenvolvimento sustentável, as pesquisas com reprodução e genéticas, a análise dos limites e adequações das pesquisas científicas, os estudos em seguridade, etc. (LEMKE, 2011).

Diversos autores (ROSE; RABINOW, 2006; DUARTE, 2008; LEMKE, 2011, CÂNDIDO, 2013) discutem a trajetória ou genealogia do conceito biopolítica na obra de Michel Foucault e apontam a discussão sobre medicalização da sociedade, feita por Foucault em conferências realizadas na cidade do Rio de Janeiro em 1974, como a primeira das manifestações públicas relativas ao conceito.

Nas conferências do Rio, Michel Foucault abordou com sua visada histórica crítica o nascimento da medicina social, o contexto da medicalização da sociedade e o aparecimento da noção de população, como fenômenos do século XVIII.

Ele considera a passagem do poder soberano da igreja cristã, o poder do pastorado cristão que tem como objeto o cuidado das almas, para a forma moderna de poder do Estado com seus objetos específicos de manifestação, um deles a relação saúde e doença, além do cuidado com o corpo.

Com a noção de medicalização Foucault colocou em evidência o processo de expansão do alcance da medicina, que passa da atenção ao doente para o cuidado com a população. A medicina de Estado, por fim, a medicina social, terá como atribuição o zelo com a população, colocando em definitivo, desde então, a vida no circuito da atenção do Estado.

Nesse sentido, Foucault afirmará que a medicina passou a ser, no século XIX, uma tecnologia política de saber-poder incidente sobre o corpo e a população. Esta linha de argumentação o levará ao conceito de biopoder (DUARTE, 2013; LEMKE, 2011; CÂNDIDO, 2013; MARTINS; PEIXOTO JUNIOR, 2009).

Para Martins e Peixoto Júnior (2009), a medicalização integra o núcleo de significantes, podendo ser “rastreada” como constituinte da categoria biopolítica, enunciada por Foucault em 1976 no primeiro volume de seu livro “A História da Sexualidade” e no curso “Em defesa da Sociedade”, também em 1976, no *Collège de France*.

Lemke (2011) faz notar que, na analítica do poder desenvolvida por Foucault, o conceito de biopolítica é conexo ao de biopoder, ressaltando que o filósofo o usava

muitas vezes indistintamente. Esta indistinção considera a ambiguidade dos conceitos, própria aos fenômenos que eles buscam designar.

É preciso ter em consideração o percurso analítico próprio das pesquisas de Foucault quanto ao poder e a constituição dos sujeitos, que resultou no reconhecimento do poder investido sobre a vida (o biopoder) e nas tecnologias diversas de sua regulação e governo (as biopolíticas).

É o investimento do poder político exercido ao nível da vida o fenômeno que Foucault reconhece em suas análises situadas (FOUCAULT, 1994, 2004). Desta forma, os conceitos buscam retratar estes investimentos e seus desdobramentos até então.

Lemke (2011) compreende o termo biopolítica como conceito que busca nomear um fenômeno, uma ruptura na apresentação do poder, enquanto transformação no poder soberano que passa a integrar o poder-soberano-de-matar ao poder-de-fomentar-a-vida, como biopoder. Uma espécie de deslocamento que estabelece conexão com o funcionamento do racismo no Estado moderno. Outra abordagem do conceito seria como conceito referência para regulação social, de governo da população e “autogoverno” dos sujeitos.

Em “A vontade de saber”, capítulo final do primeiro volume de “História da Sexualidade”, Foucault discute inicialmente o poder soberano, a soberania e suas transformações. Derivado do poder patriarcal romano, no qual o pai de família detinha o poder de vida e morte sobre os membros da mesma, o soberano possuía o privilégio assimétrico de eliminar a vida, de confiscá-la diante da ameaça à sua integridade. Poder que se define pela autoridade em expor à morte diante da necessidade de conservar a vida.

O autor reconhece, ao longo dos séculos XVII e XVIII, mudanças na forma de apresentação e manifestação desse poder soberano, que preservará a possibilidade de tomar a vida, confiscar e se apropriar, mas integrará outras funções “de incitação, de reforço [...] de majoração e de organização das forças que lhe são submetidas [...] destinado a produzir forças a fazê-las crescer” (FOUCAULT, 2012, p. 148).

Um poder que se afirmava pelo direito de causar a morte passará a se apoiar na “gestão calculista da vida” (FOUCAULT, 2012, p. 152), o que inclui “mecanismos contínuos, reguladores e corretivos” (FOUCAULT, 2012, p. 157). Expressões da vontade do Estado voltadas agora para a preservação e o fomento da vida de indivíduos e suas populações.

No curso “Em Defesa da Sociedade”, o professor Foucault abre sua aula de 17 de março de 1976 revelando a intenção de discorrer sobre o tema da raça e sua manifestação enquanto racismo de Estado. Em suas palavras, “é o nascimento do racismo de Estado que eu gostaria de lhes narrar um pouquinho hoje, pelo menos de situar o problema para vocês” (FOUCAULT, 2012, p. 285).

Partindo da questão do racismo, Michel Foucault (2005) situa a emergência histórica, ao longo dos séculos XVIII e XIX, de uma maneira de exercício do poder que privilegia a vida enquanto objeto e que se dirige ao homem enquanto população, enquanto espécie, o que o autor chamou, naquele momento, manifestação estatizante [do poder] sobre a vida e, mais à frente, biopoder.

Não mais um exercício de poder soberano de Estado, do poder régio sobre o súdito, que se caracterizava, no limite, por dispor da vida, por poder provocar-lhe a morte. Agora se tratava de outro poder, melhor dizendo, do poder resultante de uma transformação. Modificações no poder soberano que se mostrava agora através do acompanhamento, da modulação, da normalização das coletividades.

Poder que passou a se ocupar com as condições em que a vida dos coletivos humanos, a vida da espécie, se tornava possível, mais forte, mais produtiva. Poder que atuava, porém sem eliminar a expressão anterior do poder soberano, atravessando, modificando-o.

Essa mudança na expressão da soberania do Estado teve como pano de fundo histórico o desenvolvimento do capitalismo ao longo dos séculos XVIII e início do século XIX, com sua necessidade de corpos disciplinados, com efeitos de volume sobre a economia, como força de trabalho, como fonte de riqueza (FOUCAULT, 2012). Corpos submetidos ao que Foucault chamou em sua analítica de *tecnologia disciplinar do trabalho*, com técnicas que buscavam o aumento dos rendimentos do trabalho e da utilidade dos corpos produtivos (FOUCAULT, 2005).

É nesse período histórico em que as técnicas disciplinares disseminadas em uma miríade de processos se multiplicam, definindo um domínio cada vez mais eficiente para a fabricação de corpos dóceis, hábeis e úteis. Corpos capazes, potentes em produzir, mas coagidos, dominados, obedientes (FOUCAULT, 2004).

Então, a emergência dessa nova modalidade de poder político voltada para o fomento da vida, o biopoder, não eliminou “a técnica disciplinar simplesmente porque é de outro nível, está noutra escala, tem outra superfície de suporte e é auxiliada por instrumentos totalmente diferentes” (FOUCAULT, 2005, p. 289).

Há convivência e consórcio entre as duas expressões de poder, o disciplinar, ligado ao corpo individual, e o poder regulamentar, mais tarde chamado por Foucault de biopoder, voltado para o corpo espécie. A disciplina, afirma Foucault (2005, p. 289), “tenta reger a multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos”.

A docilidade dos corpos obedientes e disciplinados contribui, ao potencializar a multiplicação dos mesmos, para as séries de observações, os coletivos de dados, necessários, enfim, para as abordagens populacionais. Portanto, um saber produzido através do recolhimento, do armazenamento, da análise e da disseminação de informações relacionadas aos conjuntos das populações, mas que conta com a normalização individual como condição de possibilidade.

Saber recolhido de forma sistemática, de maneira a delinear conjuntos, contornos, séries estatísticas e recortes da população, possibilitando intervenções ou abstenções do aparato estatal. Saber-instrumento de um poder que se ocupa “do corpo e da vida em geral” e de uma tecnologia de poder que tem como alvo a vida, para além do corpo.

Poder-saber soberano transformado, modificado em fazer viver, em fomentar a vida, nas palavras de Foucault “depois da anátomo-política do corpo humano, instaurada no decorrer do século XVIII, vemos aparecer, no fim do mesmo século, algo que [...] chamaria de uma biopolítica da espécie humana” (FOUCAULT, 2005, p. 289).

Será a população, em seus diversos recortes possíveis, objeto dessa modalidade de poder-saber. Poder que se expressará caracteristicamente no acompanhamento e na intervenção sobre fenômenos coletivos, os quais ganham relevância econômica e política, tendo em vista a dimensão populacional. Conforme esclarece Foucault:

Nos mecanismos implantados pela biopolítica, vai se tratar, sobretudo, de previsões, de estimativas estatísticas, de medições globais; vai se tratar, igualmente, não de modificar tal fenômeno em especial, não tanto tal sujeito [...] mas, essencialmente, de intervir no nível daquilo que são as determinações desses fenômenos [...] trata-se, sobretudo de estabelecer mecanismos reguladores que nessa população global, com seu campo aleatório, vão poder fixar um equilíbrio, manter uma média, estabelecer uma espécie de homeostase, assegurar compensações; em suma, [trata-se] de instalar mecanismos de previdência [de proteção] em torno desse aleatório que é inerente a uma população de seres vivos [...] mecanismos, como vocês veem, como os mecanismos disciplinares, destinados em suma a

maximizar as forças e a extraí-las, mas que passam por caminhos inteiramente diferentes. (FOUCAULT, 2005, p. 293-294).

Assim é possível reconhecer o gládio do poder soberano encoberto por políticas como a securitária, políticas dirigidas à administração da vida. Desta forma, o biopoder não causaria a morte [a não inclusão, o não enquadramento para os benefícios previdenciários, nos termos de nossa pesquisa] enquanto característica de exceção, ou viés como afirma Lemke (2011), mas como elemento constituinte dessa [bio] política. Separando, distinguindo os que têm dos que não têm direitos.

O que viabiliza essa função de separação, distinção entre incluídos e excluídos, essa função de enquadramento, parece ser, ao final das contas, a potência de morte, o poder de matar, que nos dias atuais corresponde a deixar morrer. Esta tanatopolítica teria o racismo de Estado como lastro, viabilizando na biopolítica o ponto de corte, a linha do direito partindo do poder de matar. Matar, melhor dizendo, deixar morrer, sem acessos, sem direitos.

Portanto, racismo como forma de entrada da função de morte na economia do biopoder, este enquanto soberania transformada, preservando o poder de matar, tipicamente soberano, ainda que seu papel principal seja o de exercer domínio sobre a vida, fomentá-la.

Para isso, a morte de uns pode corresponder ao fortalecimento biológico de uma raça ou população, “eliminando a raça adversa, mas igualmente regenerando a própria raça” (FOUCAULT, 2005, p. 308) – a população de segurados requerentes de benefícios previdenciários, por exemplo, para os quais a morte seriam a exclusão, as decisões denegatórias, ou ainda, os ajustes arbitrários na extensão, nas regras de enquadramentos de benefícios, em decorrência de “necessidades da economia” (PASSOS, 2015; CASTELO BRANCO, 2015).

Considerando o caso da proteção previdenciária contra a incapacidade laborativa, ela é exercida “excluindo partes dos incluídos, partes da população segurada” via exame médico pericial (MELO, 2014b). A função *gate-keeper* da perícia médica da Previdência Social ao realizar o escrutínio-enquadramento individual integra dispositivo de asseguramento do direito para a população segurada.

População composta por aqueles que têm direito de requerer benefícios substitutos de renda, como o auxílio-doença, que visa cobrir o infortúnio da

incapacidade de obtenção de renda pelo trabalho (BRASIL, 1991, 1999; MARASCIULO, 2004).

Em outras palavras, excluir entre requerentes aos benefícios para manter-se [enquanto biopoder] incluindo, protegendo a população segurada (MELO, 2014a). Esta atuação típica de Estado que o não é feita sem risco moral para os atores (MELO, 2014b).

As políticas de proteção, políticas securitárias de cuidados sobre a vida, de um lado fomentam a vida-da-espécie e contribuem na regulação da população enquanto força produtiva, produtora de riqueza. Mas, ao lado disso, o cuidado com o sujeito assume, no limite, a característica da seleção negativa baseada em especificidades biológicas, em condições individuais, quando a proteção pode se voltar contra o sujeito.

A segurança prometida pela política securitária de previdência social (BRASIL, 1988, 1991, 1999) tem anteparos, filtros de seleção para acesso, um deles o dispositivo (REVEL, 2011) médico-pericial de conferência sistemática dos corpos. Este dispositivo, ao separar e distinguir aquele sujeito a ser incluído no rol dos incapazes para o trabalho, neste próprio ato soberano, ao apartá-los do mundo do trabalho, “administra” a população enquanto força de trabalho (MELO 2003, 2014a).

O dispositivo médico-pericial é sobredeterminado, parte dos cálculos do Governo. Tal dispositivo e seus resultantes são indicadores da política securitária oficial e de seus rumos. Nesta política, a conflituosa interface médico perito da previdência social x segurado requerente de auxílios nada mais é do que um dos seus efeitos (MELO, 2014b).

Nessa política, o sujeito pode ser desprotegido, por exemplo, diante de novos regramentos, por ajustes econômicos, com exclusão de necessitados (PASSOS, 2015). Como afirma Castelo Branco (2015, p. 109), “são inúmeros os problemas que [...] as pessoas enfrentam diante das constantes modificações regimentais e jurídicas, quase que exclusivamente pró-sistema, da cobertura social”.

O poder do Estado que convoca o soldado para a morte é o mesmo que institui seguridade para suas famílias. O fomento da vida e do cuidado da população pela via de biopolíticas se encontra aliado à violência sangrenta das guerras humanitárias, guerras feitas em nome deste mesmo cuidado com a vida (FOUCAULT, 2012).

Vida e política têm uma semântica complexa. Neste trabalho, vida é considerada principalmente em seu aspecto produtivo econômico, em especial

quanto aos efeitos de proteção sobre os sujeitos, em relação à economia, na forma da política previdenciária. Trata-se da vida administrada enquanto recurso de segurança.

Disponibilizar recursos é fomentar a vida, o consumo, a economia, sendo decisão política os limites de inclusão/exclusão da vida governada, o que inclui a constituição de subjetividades governadas. Trata-se nesta política securitária de responder, de assegurar a sociedade quanto a ameaças à vida, aos riscos de doenças, acidentes, de velhice.

Para isso, é preciso desenvolver toda uma ordem de cuidados, modalidades de prevenção e seguros associados à vida como campo de incidência e objeto de investimento (DUARTE, 2010). Vida paradoxalmente exposta e assegurada ao mesmo tempo,

Em um tipo de sociedade [a nossa] onde o poder político se define, justamente, por causa dessa inserção dupla da vida, contendo, como afirma Foucault, “mecanismos disciplinares e mecanismos regulamentadores” (FOUCAULT, 2005, p. 300). Biopoder gerando resistências ali mesmo onde se apoia, no corpo, na vida da espécie, onde são travadas, mais intensamente, as lutas políticas na atualidade (FOUCAULT, 2012).

A política previdenciária visa proteger a sociedade, sua capacidade [vital] de produzir riqueza via trabalho, via manutenção da produção econômica, como população economicamente ativa, como força de trabalho. Isso implica proteger a capacidade potencial de obtenção de renda através do trabalho e assegurar renda ao trabalhador, na velhice, através de uma aposentadoria programada, em vista da necessária renovação da força de trabalho.

A incapacidade para o trabalho, individualmente assegurada, é involuntária, mas condicionada por eventos, doenças e acidentes, previsíveis de certo modo, dada a dinâmica produtiva capitalista.

Por outro lado, é preciso ter em mente que essa dinâmica opera com um grande contingente da força de trabalho não formalizada. No Brasil, em torno de 50% da população ocupada é composta de trabalhadores informais, ou seja, sem acesso à previdência social (IBGE, 2016).

Será, portanto, em relação a essa vida que se quer protegida pelo direito que estarão voltadas as lutas, os movimentos sociais, vida como “objeto das lutas políticas” (FOUCAULT, 2012, p. 158).

Uma biopolítica também diz respeito à forma de autogoverno e governo (ROSE; RABINOW, 2006) dos outros, biopolítica como governo. A biopolítica securitária se refere a condutas e formas de andar a vida razoáveis e ajustadas ao modo de produção e sociabilidade vigentes. Uma vida produtiva para a sociedade. Uma vida integrada do indivíduo que tem na proteção de sua insegurança a promessa securitária (FOUCAULT, 2008a, 2013; GROS, 2012).

Foucault, ao resumir retrospectivamente seu trabalho, negou que seu foco de análise tenha sido o poder ou “elaborar os fundamentos de tal análise”. Segundo suas palavras, o objetivo de suas pesquisas foi “os diferentes modos dos seres humanos, em nossa cultura, tornarem-se sujeitos” (FOUCAULT, 2013).

Tomando a sério essa afirmação, o relevante seria a constituição dos sujeitos pela biopolítica. Seria possível reconhecer uma visão de sujeito ao mesmo tempo disciplinado individualmente e controlado em torno de indicadores da coletividade, uma espécie de sujeito ponto de contato para ação do biopoder?

Na contemporaneidade, a existência de um mercado de seguros está ligada a estilos e modos de vida, maneiras de andar a vida, incentivadas ou penalizadas em sua adequação ao status-quo e aos processos econômicos em curso (EWALD, 1991). Condutas de gestão frutos de biopolíticas como governo das populações e indivíduos asseguráveis.

No caso da política pública de previdência social trata-se, é nossa tese, de uma biopolítica securitária com efeitos nas condutas dos indivíduos. A política previdenciária está vinculada a formas esperadas de vida, de inserção na produção e na economia, de participação na sociedade a partir do vínculo com o trabalho fonte de renda e de acesso ao consumo de bens e serviços.

É Castelo Branco (2009) quem chama atenção para o assujeitamento dos indivíduos sob a égide do biopoder, com seus estilos de vida enquadrados:

Para dar direito a um possível “benefício”, passa-se a exigir uma vida de trabalho, e também uma maneira de conduzir a vida (regrada e sem riscos), assim como hábitos e rotinas que não levem ao aumento de gastos em seu orçamento global. As pessoas são separadas entre as cobertas pela seguridade social e as sem direito a ela, e estas segundas são logo vistas pelos demais como quase párias e indesejáveis socialmente, uma vez que têm um modo de vida inconsequente e perigoso. A aspiração ao direito à previdência social, portanto, se faz à custa de uma vida assujeitada, submissa a padrões de controle e de governabilidade, avessa a todo risco, intensidade e forma de vida desarrazoáveis. (CASTELO BRANCO, 2009, p. 35).

Duarte (2006a) chamou de paradoxo biopolítico àquela condição em que os [mais] necessitados podem ser excluídos das políticas sociais por não atenderem aos critérios de inclusão.

Dispositivos operacionais de avaliação e controle individual com efeitos no coletivo, na população de segurados da previdência social, implicam um formato específico de governo da população (MELO, 2014a), no qual a exclusão entra como recurso da tecnologia política de condução, de governo dos indivíduos.

Na outra ponta, o livre mercado de seguros captura condutas de risco dos sujeitos, os excessos, na forma de cobertura securitária complementar ou substitutiva à previdência pública e mercados de riscos, dos mais diversos, e ameaças à vida (EWALD, 1991).

Em relação à temática Biopolítica, pode-se dizer da existência de todo um campo de estudos no qual vicejam disputas quanto ao entendimento definitivo sobre o conceito e suas aplicações como ferramenta analítica das relações de poder e de diagnóstico do presente (ROSE; RABINOW, 2006; LEMKE, 2011; CAMPBELL; SITZE, 2013).

A leitura de Giorgio Agambem (2010) sobre a biopolítica se dá a partir de quatro conceitos: campo de concentração, poder soberano, vida nua e estado de exceção. E ele os considera em seus nexos, tendo em vista decifrar o sentido da biopolítica (DUARTE, 2006b). Agambem refere-se aos campos de concentração nazistas na 2ª Guerra Mundial com suas experiências médicas, sua administração da vida e da morte como paradigma do estado de exceção, sendo este o fundo comum da biopolítica moderna.

A capacidade do poder soberano de instaurar o estado de exceção é reconhecida por Agambem como elemento chave para a configuração da soberania, sendo o estado de exceção por sua vez caracterizado pela indiferenciação entre fato e direito (DUARTE, 2006b; AGAMBEM, 2010). Nesta condição, a lei é suprimida pelo poder soberano, que impõe a exceção/suspensão da lei.

É nesse espaço que o cidadão, diante do soberano, se torna ele mesmo carne exposta, vida nua, inscrita no direito pela possibilidade de ser morta sem que se cometa crime, ou seja, reduzido à sua corporalidade biológica – vida nua, cuja eliminação não constitui crime.

Para Agambem (2010), esse jogo político não se restringiria à modernidade. A seu ver, a biopolítica remonta à tradição do pensamento político no Ocidente. Esta

espécie de linha de continuidade, contudo, não diferencia experiências totalitárias absolutistas das democracias liberais ocidentais (ROSE; RABINOW, 2006).

A análise proposta por Agambem quanto ao funcionamento do Estado soberano nos oferece a possibilidade de pensar este núcleo constituinte do Estado, o estado de exceção, como refletido em suas políticas, por exemplo, em elementos tecnológicos da organização securitária como os espaços burocráticos institucionais de reconhecimento de direito.

Compreendido dessa forma, o poder soberano transformado em biopoder contribuiria para a exceção, em que o campo burocrático securitário previdenciário funcionaria, a depender de alterações nos regramentos ou interpretações soberanas, como espaço de desproteção do cidadão, tornado vida nua, matável em seu direito.

Roberto Esposito, filósofo italiano contemporâneo, agrega a categoria imunização à reflexão biopolítica (ESPOSITO, 2010). Imunidade refere-se à proteção negativa da vida. Segundo Esposito, o termo latino *immunitas* consiste em uma negação ou privação do termo *múnus*, ou comunidade. O paradigma imunitário significaria modalidade de poder sobre a vida, de fomento à vida que atua pela exclusão de partes da própria população governada.

Para Esposito (2010, p.74), “a imunidade não é apenas a relação que liga a vida ao poder, mas poder de conservação da vida” através da sua negação ou proteção negativa. Aqui a exclusão visa à conservação da vida, da população.

Tendo em mente a política securitária de previdência social e o paradigma imunitário proposto por Esposito como chave analítica, nos damos conta de que a exclusão do acesso aos benefícios, esse controle pela interdição do acesso, é da própria natureza da razão previdenciária e da proteção dela decorrente.

Fomento à vida, biopolítica de proteção ao trabalhador à força de trabalho, promovendo proteção à produção e acumulação do capital pelo asseguramento do trabalhador não produtivo, reconhecido como incapaz de trabalhar por doença, ou com reduzida capacidade de produzir pelos limites biológicos impostos pela velhice. Incapaz de produzir renda suficiente através da venda de sua força de trabalho para manter-se vinculado a circuitos de consumo e circulação de serviços e produtos.

Diferentemente, no dizer de Pelbart (2011), haveria uma “inversão não só semântica, mas também cultural e política proposta por um grupo de teóricos [...], entre eles Negri”, que levam em consideração o termo biopolítica a partir da perspectiva das potências da vida, poder de afetar e ser afetado, e não da

dominação sobre a vida, invertendo a moeda, invertendo o “sentido pejorativo” dos termos biopoder e biopolítica (PELBART, 2011, p. 83).

Nessa mesma direção, Lazzarato (2006) propôs uma leitura sobre o biopoder e a biopolítica enquanto potências de resistência e criação originadas na própria vida:

Como una posibilidad de concebir una nueva ontología que parte del cuerpo y de sus potencias para pensar el “sujeto político como um sujeto ético”, contra a tradição del pensamiento occidental que lo piensa exclusivamente bajo la forma del “sujeto de derecho”. (LAZZARATO, 2006, p. 83).

Nesse sentido, seria a vida o elemento mais significativo da palavra por composição “biopoder”. Se o biopoder tem como característica principal o investimento do poder sobre a vida, esta, em sua potência de resistência ao poder, cria “formas de subjetivação y formas de vida que escapan a los biopoderes” (LAZZARATO, 2006, p. 83).

Na política pública de seguridade social, a vida está em questão: trata-se de fomentar a vida, de cuidá-la, mas principalmente, em se tratando de uma política securitária, de assegurá-la. Fornecer segurança, incluir proteção contra riscos e infortúnios como o adoecimento. Uma política sobre a vida com repercussões na economia, sobre as formas de andar a vida, nas relações de trabalho, sobre a capacidade individual de interagir na sociedade de consumo contemporânea, entre outros efeitos.

E mais especificamente na política previdenciária o que se objetiva é a manutenção da capacidade de subsistência, de consumo, através de renda substitutiva do trabalho a trabalhadores, sujeitos governados viabilizando sua própria manutenção e as relações produtivas.

Quando considerada sob a ótica da população, da força de trabalho, tal política acopla-se aos elementos de exploração do trabalho assegurando, em parte, a reposição da mão de obra.

Nos limites deste estudo, dizer biopolítica é tratar de uma política que tem efeitos, e mesmo busca produzir efeitos econômicos para a sociedade através do asseguramento da força de trabalho, da capacidade de produzir renda pela extração de riqueza oriunda do trabalho.

Ao final, o que se assegura é o acesso a bens e serviços essenciais, é o metabolismo da população. Este é o aspecto vital dessa política. Em uma sociedade capitalista, onde trocas e interações de preferências ocorrem majoritariamente pela

via do consumo que a renda proporciona, essa delimita a inclusão e a cidadania, limites de uma vida qualificada.

Mais recentemente Lazzarato, ao discutir as formas de condução dos indivíduos pela sujeição do endividamento no capitalismo neoliberal contemporâneo, chama atenção para a reversibilidade entre relações de poder, existentes entre governantes e governados, e relações estratégicas vigentes entre adversários, típicas das situações de guerra.

O autor enfatiza que, na atualidade, toda política social carrega esta característica; neste sentido, a derrota do adversário, sua morte, é condição de estabilização precária das relações de poder. A necropolítica definitivamente necessita ser considerada quando abordamos as biopolíticas (LAZZARATO, 2017; MBEMBE, 2013).

As biopolíticas fazem viver a espécie e dizem respeito à coletividade, na forma de população produtora de riquezas e aos sujeitos, em suas condutas, e são exercícios de poder soberano, com poder de “matar” o desviante, deixando-o morrer ou ao desabrigo da proteção política que as biopolíticas sinalizam.

Fazer viver implica o poder soberano de matar, agora na forma do biopoder de deixar morrer, não socorrer, de não mais assistir, em um CTI não ressuscitar; mas implica também gestão, administração das condutas de indivíduos e da população, com seus efeitos políticos, econômicos e sociais.

Estamos em meio a essas políticas, em um tempo, por vezes muito sombrio, em que a abertura para a dimensão crítica atua como antídoto à frieza burocrática. Aqui cabem lutas de resistência “autônomas e centradas em questões que tocam a sensibilidade e a vida de pessoas [...] envolvidos diretamente numa certa prática cotidiana” (CASTELO BRANCO, 2012b, p. 50).

Finalmente, do ponto de vista ético, não é desprezível o alcance do entendimento sobre o poder enquanto relações de poder, alcance que emerge da obra Foucaultiana. O poder, ao se voltar para a vida, encontra aí possibilidades de resistência e criação no lugar da sujeição e do controle das condutas. Do sujeito de direito ao sujeito de uma vida, o caminho do sujeito, neste entender, trata mais de uma agonística do que de dominação.

Dessa forma, a seguridade social não seria uma política acabada e pronta, um conjunto de direitos relacionados em um código, e sim um ponto de apoio para a abertura e a indagação, a reavaliação necessariamente recorrente e inclusiva, da

sociedade e de seus integrantes quanto aos riscos, suas dimensões e à proteção acordada.

Mas também no avanço quanto a outras dimensões, menos usuais quando a temática seguridade está em questão, sobre o potencial ético da seguridade social em sua capacidade de promover “a cada um, autonomia em relação a perigos e situações capazes de inferiorizá-lo ou submetê-lo” (FOUCAULT, 2010).

3 SEGURIDADE (SOCIAL): GOVERNO DAS CONDUTAS

Em vez de fazer os poderes derivarem da soberania, se trataria muito mais de extrair, histórica e empiricamente, das relações de poder, os operadores de dominação [...], portanto não perguntar aos sujeitos como, por que, em nome de que direito eles podem aceitar deixar-se sujeitar, mas mostrar como são as relações de sujeição efetivas que fabricam sujeitos [...] os grandes aparelhos de poder funcionam sempre sobre a base desses dispositivos de dominação. (FOUCAULT, 2005, p. 51).

A palavra seguridade origina-se do francês *sécurité* ou *security* na língua inglesa, sendo ambas derivadas do latim *securitate*. Designa o conjunto de medidas, providências, normas e leis que visam a proporcionar ao corpo social e a cada indivíduo o maior grau possível de garantia, sob os aspectos econômicos, social, cultural, moral e recreativo (HOLANDA, 1999).

Segurança, por sua vez, enquanto verbete é mais rica de significados, mas se destaca aqui enquanto condição daquele ou daquilo em que se pode confiar e seu sentido de caução, garantia ou seguro (HOLANDA, 1999).

A expressão inglesa *welfare state* traduzida tradicionalmente como Estado de bem-estar social nomeia um formato de organização societária em que ao ente estatal se imputam responsabilidades diversas na atribuição e na garantia de direitos tais como educação, saúde, habitação, assistência social, etc., direitos sociais conferidos aos integrantes daquela sociedade, aos cidadãos pertencentes àquela comunidade política.

Segundo Kerstenetzky (2012), o termo *welfare state* foi cunhado nos anos 1930 na acepção de um Estado democrático de direito e, nos anos pós-Segunda Guerra, passou a designar a provisão de serviços pelo Estado.

A autora chama a atenção sobre as múltiplas definições que a expressão ganhou ao longo do tempo e interpela quanto a distinções possíveis relativas ao alcance dos serviços sociais, às tipologias de serviços possíveis, aos destinatários dos mesmos, ao papel do Estado, entre outros aspectos, que se abrigariam no amplo continente da expressão.

No Brasil, apesar do regime de proteção previdenciária ter antecedentes nos primórdios do século XX, foi a Constituição Federal brasileira promulgada em 1988, em seu artigo 194, que estabeleceu o escopo da seguridade social. Neste artigo, seguridade social foi definida como um conjunto integrado de ações, dos poderes

públicos e da sociedade, destinado a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A Constituição de 1988 inovou ao utilizar o conceito de seguridade e ao vincular um elenco de direitos à cidadania e, desde o seu preâmbulo, afirma compromissos com o bem-estar dos cidadãos (BRASIL, 1988).

A cidadania, segundo a definição clássica de Marshall (1967), seria composta por três componentes distintos e complementares de direitos e acessos: civil, político e social.

O componente civil, com direitos ligados à liberdade individual, às garantias individuais, teria no acionamento do judiciário o seu elemento caracterizador; o componente político, entendido como direito de exercer o poder de escolha, de votar e ser votado, de se associar em torno de interesses, encontraria no Parlamento o espaço legítimo de sua expressão. Finalmente, o componente social, enquanto acesso a um conjunto mínimo de bem-estar econômico e de segurança, direito de se apropriar e usufruir da riqueza social, teria no sistema educacional e em serviços sociais as suas instituições paradigmáticas.

No conceito de cidadania estaria implicado o pertencimento a um Estado-nação. Estado que reconhece e protege direitos dos seus e que através de equipamentos e serviços sociais confere bem-estar e uma tendência em direção à igualdade social (MARSHAL, 1967).

No Brasil, a ideia de cidadania e de direitos sociais decorrentes passou a tomar corpo em torno das políticas sociais reunidas na Constituição de 1988, sob a rubrica da seguridade social, notadamente o direito à saúde, à previdência social e à assistência social. Firmava-se ali, com a Constituição, alcinhada cidadã, um novo pacto social, uma governabilidade resultante das forças e linhas de embate aglutinadas em torno do fim do período de governo ditatorial e pela redemocratização da sociedade brasileira.

Em um país como o Brasil, inscrito na ordem econômica capitalista como periférico, a seguridade social regulada pela Constituição chegou com atraso. A organização do Estado de Bem-Estar Social já se constituía nos países centrais, notadamente depois da Segunda Guerra Mundial.

O relatório Beveridge, marco referência para a instituição do Estado de Bem-Estar na Inglaterra, remonta a 1942 e contemplava diversos aspectos, incorporando,

por exemplo, o acesso à saúde de forma universalizada como direito de cidadania, sem contrapartida financeira individualizada (BEVERIDGE, 2000).

Com o advento da Constituição de 1988, a base de financiamento da Seguridade Social inscrita no artigo 195 da Constituição envolveu toda a sociedade, disseminada em diversas rubricas. Através de tributos que alcançaram o consumo, os jogos de azar, a transmissão de patrimônio, a contribuição sobre o lucro líquido das empresas, além de impostos específicos como a contribuição social para a seguridade. Pulverizou-se a base contributiva, de forma a assegurar uma gigantesca fonte de recursos para a garantia dos direitos pactuados.

A Previdência Social ainda assim manteve a exigência contributiva própria da modalidade do seguro social, vigente desde as primeiras iniciativas de proteção previdenciária no Brasil, vinculadas ao emprego, ao trabalho formalizado.

Porém, a política de Seguridade Social não demorou a sofrer ataques. Já na ocasião da promulgação da Constituição de 88, o Presidente da República chegou a afirmar que o país seria ingovernável com aquele conjunto normativo de direitos sociais (BOSCO, 1987).

As propostas de reformas constitucionais nesse campo (SILVA, 2008) se sucederam desde então; todas tendo em comum uma linha de justificativa unificada: aponta-se a existência de um déficit no orçamento previdenciário como justificativa para redução ou corte de direitos sociais.

A despeito da despesa previdenciária – pagamento de benefícios – ser a maior entre todas que integram a seguridade social, os proponentes dessas reformas parecem esquecer que os recursos para as despesas da Previdência Social oriundos da contribuição de trabalhadores e empregadores não são as únicas fontes disponíveis.

Especialistas em Previdência social e diversos pesquisadores afirmam que os recursos definidos no artigo 195 da Constituição para o orçamento da seguridade social – saúde, assistência e previdência social – são suficientes, e mesmo superavitários, para fazer frente ao pacto securitário nacional (GRANEMANN, 2006; BRASIL, 2017b).

Nesse cenário, a restrição de direitos apresenta-se como necessidade de “superação da suposta vulnerabilidade financeira” (SILVA, 2008, p. 17), e o discurso do déficit é utilizado para criar unanimidades ou consensos de opinião sobre a

necessidade de reformar, de rever direitos, de eliminar direitos (CHARAUDEAU, 2008).

Destaca-se ainda que a Constituição cidadã, em seu artigo 6º, também elencou o trabalho entre os direitos sociais. Os valores sociais do trabalho logo no artigo 1º da Constituição Federal foram estabelecidos como parte dos fundamentos da República brasileira. Além disso, o artigo 193 destaca que a própria ordem social tem por base o que os constituintes designaram por “primado do trabalho” e como objetivo o bem-estar social.

Os constituintes, ainda no artigo 170, que trata da ordem econômica, a caracterizaram como fundada na valorização do trabalho humano e lhe conferiram a finalidade de assegurar a todos existência digna, devendo ser observados, na organização econômica da sociedade, princípios diversos, entre eles o do pleno emprego.

Mas qual trajetória faz do trabalho, em nosso tempo, um direito? Uma conquista social? Qual seria o papel da seguridade no ordenamento, na condução dos sujeitos, da população? (FOUCAULT, 2008b). Longe de buscar respostas definitivas, estas questões, principalmente, servirão como norte, uma espécie de guia a sinalizar caminhos, tendo em vista o que nos parece estar em questão, seguridade como formato e exercício de poder.

3.1 SOLIDARIEDADE, TRABALHO, RENDA E INSEGURANÇA: DE SERVOS A ENDIVIDADOS

O mercado não comporta elementos necessários à coesão social, muito pelo contrário, funciona pela concorrência. (CASTEL, 2013b, p. 305).

Solidariedade, coesão social. Aqui lidamos com a proteção no tocante a riscos sociais como o prejuízo da condição de auferir renda pelo trabalho em decorrência da velhice ou do adoecimento. Estes riscos acompanham os sujeitos e a sociedade deles constituída, sendo longa a história das diversas formas de organização visando proteção aos membros da sociedade.

Laços de parentesco, de vizinhança, de pertencimento a corporações de trabalho, todas estas formas de solidariedade foram suplantadas pelos vínculos

ligados ao trabalho organizado na forma salarial, ao longo da história recente (CASTEL, 2013a).

É Robert Castel (2013a), em obra seminal, quem registra a transformação radical do assalariamento de forma vil de emprego da capacidade de trabalho humano, dos que somente possuíam “a força dos braços para trocar” (CASTEL, 2013a, p. 21), em formato apreciável e socialmente valorizado de remuneração do esforço produtivo e de obtenção de renda.

A partir de uma noção de trabalho como “suporte privilegiado de inscrição na estrutura social” (CASTEL, 2013a, p. 24), o autor reconstitui a gênese do que chamou de sociedade salarial, principalmente a partir da experiência francesa, e das correlações entre a inserção na divisão social do trabalho, as redes de sociabilidade e a proteção aos riscos da existência (CASTEL, 2013a).

Sua narrativa remonta à trajetória dos que vivem do trabalho, a constituição da condição salarial e dos benefícios atrelados a esta condição, mas visa em essência compreender os fenômenos contemporâneos decorrentes do desemprego em massa, da precarização nas condições de trabalho e da destituição de direitos, condição que ele nomeou como desfiliação (CASTEL, 2007).

O açoite da fome que mobilizou as massas de miseráveis no limiar da sociedade industrial ocidental aliado ao desmonte das relações tradicionais de servidão orquestrou a consolidação de grandes aglomerados urbanos repletos de braços para qualquer trabalho.

A organização de relações contratuais partindo da premissa do trabalho livre a ser vendido por seu possuidor no mercado passa a ser, no século XVIII, a premissa básica nas relações entre trabalho e capital. No entanto, aos trabalhadores não coube somente o ganho pelas horas de trabalho. Progressivamente, ao lado dessas relações estritamente econômicas, se associaram outras advindas de valores implicados na organização e consolidação da sociedade salarial. A seguridade é um deles.

A capacidade de organizar fundos, de poupar provendo o futuro através de cotizações em apoio mútuo, de amparar a velhice, a doença, os acidentes que tiram do circuito do trabalho e renda, foi largamente estimulada, e esta trajetória passou pelos movimentos de caridade, que desde o século XVI, em especial na Inglaterra, se caracterizaram pela repressão à mendicância, pela compulsão dos pobres válidos ao

trabalho e pelo impedimento à mobilidade dos mesmos (CASTEL, 2013a; KERSTENETZKY, 2012; POLANYI, 2012).

No transcorrer desse percurso histórico, tais comportamentos de previsão, moral e socialmente desejáveis, passaram à ordem das demandas sociais e dos circuitos produtivos. Castel (2013b) destaca o papel pedagógico e moralizante sobre os operários de iniciativas como as primeiras caixas econômicas e sociedades de socorros mútuos criadas já na primeira década do século XIX.

Inicialmente voluntárias, tais entidades traduziam aos trabalhadores o significado do dinheiro como instrumento de garantia para o futuro e da relevância de sua inserção produtiva. A capacidade de tornar-se previdente e a organização de uma estrutura, de organizações operárias voltadas para estes fins de asseguramento de necessidades dos seus membros, se ajustavam à necessidade de fixação e acomodação dos trabalhadores aos ditames deste novo modo de ganhar a vida que surgia com a produção industrial (CASTEL, 2013b).

O operário com sua família estruturada não era somente mais um braço, mas também um núcleo reprodutor de mão de obra, aderido a expectativas que o amoldavam à essa condição. A segurança do emprego, do ambiente fabril, com a evolução dos processos de acumulação de capital através da produção mecanizada tornou, também aos olhos dos patrões, cada vez mais relevante a adesão dos trabalhadores a esses modelos de proteção solidária mutualística. (CASTEL, 2013b).

Essas iniciativas vieram a se tornar paulatinamente vinculadas à condição do emprego, com caráter de constância e obrigatoriedade. Retirada a voluntariedade, conferia-se ainda mais segurança econômica ao processo de previdência. Mais estabilidade e previsibilidade sobre as condutas, disciplinamento e adesão ao trabalho dos operários (CASTEL, 2013b).

As fábricas se tornaram o epicentro de um conjunto de medidas que visavam ao comportamento do operário, sua inserção social e mesmo a organização familiar, em que o ajustamento, a dependência e a fixação do operário eram o preço para o alcance da estabilidade e da segurança necessárias a este novo mundo. A tutela patronal progressivamente alcançando dos regulamentos rígidos do ambiente fabril ao espaço das condutas externas dos trabalhadores, seus costumes que deveriam ser bons e aos hábitos aceitáveis à moralidade exigida (CASTEL, 2013b).

A Alemanha, na década de 1880, sob a condução de Bismarck, foi o primeiro país a instituir um seguro social obrigatório que assegurava trabalhadores contra

acidentes do trabalho, doenças incapacitantes e aposentadoria, recolhendo contribuições compulsórias dos salários dos trabalhadores e dos empregadores, além do Estado, em uma “mutualidade obrigatória impulsionada e garantida pelo próprio Estado” (CASTEL, 2013b, p. 327).

Tais medidas foram tomadas no campo da luta política contra ideias socializantes que então ganhavam força no cenário europeu e que desaguaram em muita medida na Revolução Russa de 1917, dentro do processo de disputas entre os países europeus pela primazia no processo de industrialização e acumulação capitalista (KERSTENETZKY, 2012).

O que estava em curso era também uma mudança no entendimento quanto ao papel do Estado enquanto fiador da solidariedade entre indivíduos membros da sociedade. Tal noção refletia a compreensão nascente quanto ao peso da divisão do trabalho na sociedade industrial, o papel determinante da divisão do trabalho na inserção social, com suas desigualdades e interdependências (CASTEL, 2013b).

O surgimento da modalidade de seguro social, nesse período de desenvolvimento das forças produtivas nos principais Estados-nação europeus, foi desde sempre relacionado à necessidade de garantir a continuidade da inserção e adesão dos trabalhadores ao modo de produzir e circular a riqueza, advindo da exploração do trabalho. O acesso à renda substitutiva, à segurança do amparo em períodos específicos diante das vicissitudes da existência, serviços e proteções tornados um conjunto de direitos para os quais a fruição, no entanto, dependia da cotização individual obrigatória originada do trabalho e tutelada pelo Estado garantidor.

A propriedade social representada pelos acessos diversos, como educação pública, seguro contra acidentes e contra desemprego, aposentadoria e aportes aos pobres inválidos substituía em grande medida a caridade tradicionalmente direcionada aos pobres e incapazes.

A extensão dessa propriedade social, seu alcance, se deu diferenciadamente em cada Estado-nação, conforme suas peculiaridades, em decorrência do desenvolvimento específico das forças produtivas, do lugar ocupado na divisão internacional do trabalho, das organizações tradicionais e dos costumes locais. Mas enquanto tendência, o que se observou foi a consolidação progressiva da atribuição do Estado na orquestração e na condução de políticas e instituições de seguridade (OLIVEIRA, F., 1988).

O papel dessas instituições e formas de organização alcançou peculiaridades, contudo, mais uma vez, guardando certas identidades: pobres inválidos tratados no campo da assistência, e a exploração do trabalho com seus efeitos sobre a massa de trabalhadores, suas incapacidades, as mortes, as pensões, o envelhecimento com a dignidade da aposentadoria após a exaustão dos anos, estruturados na forma de previdência.

Previdência geralmente organizada com recursos recolhidos em fundos públicos, amealhados dos próprios trabalhadores direta ou indiretamente. A grandeza desses recursos esteve sempre relacionada à geração de riqueza advinda do trabalho, especialmente na forma da massa de empregos oriundos da indústria.

Nessa perspectiva, o emprego, que é o trabalho em condições sociais tais que ficam garantidos certos atributos, chamados agora direitos do trabalho, promoveu uma condição de estabilidade na relação capital-trabalho de maneira que a exploração do trabalho, dados os contratos regulados pelo direito do trabalho, estabelece-se agora em torno de regras.

Improvável seria o regramento caso a relação fosse estritamente contratualizada entre o patrão da vez e o sujeito portador da capacidade de empregar sua força de trabalho. Nos dizeres de Castel (2013b, p. 402), “a condição de assalariado assumiu posição estrutural na sociedade”.

O status de proprietário deixa de ter exclusividade quanto à garantia de segurança e bem-estar. Com o advento do seguro social, o status do trabalho passou a conferir a seus detentores garantias jurídicas e usufruto de serviços que constituem outra propriedade.

Uma propriedade de transferência, tutelada pelo Estado, que confere a seu possuidor um salário indireto, renda substitutiva oriunda da retenção obrigatória de parte de seu salário e que lhe será retornado em situações em que se encontre fora do circuito do trabalho, como doença ou velhice (OLIVEIRA, F., 1988).

Esse modelo viu seu auge nos chamados trinta anos gloriosos do século XX – 1945 a meados dos anos 1970 – que se seguiram à reconstrução dos países europeus pós-Segunda Guerra Mundial.

Junto ao grande esforço de reconstrução dos países europeus arrasados pela guerra há também expansão dos pactos securitários, com peculiaridades em cada um dos países centrais do Ocidente, mas tendo em comum, nas palavras de Castel (2013a, p. 493), uma relação virtuosa “entre crescimento econômico com seu

corolário, o quase pleno emprego e o desenvolvimento dos direitos do trabalho e da proteção social”.

Esses elementos forneceram a base para o incremento e a expansão de benefícios e bem-estar para além da clientela clássica de trabalhadores pobres, com a incorporação progressiva das classes médias no escopo de beneficiários, aliados à vinculação dos serviços sociais ao status de cidadania, com a redução da desigualdade e da pobreza (KERSTENETZKY, 2012).

Esping-Anderson (1990) destaca o incremento do *welfare* entre as principais democracias capitalistas nos anos 1960 e 1970. Resguardadas as características históricas e as peculiaridades da emergência da seguridade entre elas, o autor aponta o desenvolvimento histórico das forças políticas e das alianças de classes em cada país como principal determinante na estruturação e na diferenciação do Estado de Bem-Estar Social.

Inspirando-se nas contribuições de Karl Polanyi (2012), Esping-Anderson (1990) analisa o desenvolvimento do Estado de Bem-Estar Social a partir do critério de acesso e garantias de direitos sociais e da capacidade de produzir o que chamou de “*de-commodification*”, significando acesso a padrões de bem-estar, meios de subsistência, independentemente das forças do mercado econômico. Ou seja, o nível de acesso que os cidadãos têm aos direitos sociais associados ao status de cidadania, em detrimento do status de *commodity* que a população de um país, enquanto força de trabalho, possui.

Adotando ainda outros parâmetros como estratificação social e nível de emprego, Esping-Anderson estabeleceu comparações e pôde construir uma tipologia das modalidades de *welfare state*, com ênfase no nível de dependência da inserção do cidadão no mercado de trabalho para garantia da subsistência. *Welfare* conservador, com ênfase na assistência social e na demonstração de necessidades através de testes de meios; *welfare* liberal, vinculado ao seguro social obrigatório e caracterizado pela seleção de elegibilidade e de regras de acesso, lastreado no trabalho e emprego; e o tipo *welfare* social democrático, beveridgeano, com características universalizantes, sem exigências contributivas individualizadas (ESPING-ANDERSON, 1990).

É esse modelo de acesso a um pool de serviços sociais, garantidor de um padrão civilizatório universalizado através da propriedade social de serviços disponibilizados diretamente pelo Estado ou a partir do Estado, que vicejou, entre

países europeus centrais, o modelo que se tornou inspiração para a seguridade social entre nós.

Seguridade Social com modelagem solidária intergeracional e entre categorias de trabalhadores na Previdência Social, com proposições e compromissos constitucionais lastreados na dignidade do ser humano, compromissos com futuras gerações, com redução de desigualdades e justiça social. Seguridade concebida preponderantemente como acesso universal a direitos sociais de cidadania (MARSHALL, 1967), mas estruturada no formato de seguro social no campo da Previdência Social, ou seja, com proteção de base contributiva conferida a partir do status do trabalho na forma de emprego.

Boschetti alerta que a Constituição de 1988 trouxe no bojo dos avanços que caracterizam a definição de Seguridade Social, um paradoxo. Proteção Social no formato previdenciário-assistencial vinculado à estabilidade e previsibilidade de uma sociedade salarial, em uma realidade onde metade da força de trabalho permanecia desguarnecida do vínculo empregatício. A autora aponta também associação positiva entre formalização do trabalho e nível de renda oriunda do trabalho (BOSCHETTI, 2008).

Precariedade do mercado de trabalho com a preservação de estruturas arcaicas de exploração, elevado padrão de desigualdade social e concentração de riquezas associados ao alinhamento periférico, à ordem econômica globalizada formam o substrato no Brasil para embates na disputa pelo fundo público garantidor do pacto securitário (SALVADOR, 2010; KERSTENETZKY, 2012).

Disputas entre forças políticas representativas do esforço pela manutenção e ampliação dos direitos sociais e contra-ataques reiterados ao movimento de constituição e consolidação da seguridade social (SALVADOR, 2010).

Ainda que se possam constatar avanços em políticas sociais no Brasil durante o período 2003-2014 – como ampliação da oferta de educação, incentivos à habitação, fomento da atividade econômica, política de valorização do salário mínimo, políticas de transferência de renda e combate à fome com aumento de renda de 7,1% entre os 40% mais pobres¹ –, tais políticas foram acompanhadas, em maior ou menor intensidade, assim como em governos anteriores, de retrocessos.

¹BANCO MUNDIAL NO BRASIL. Disponível em: <<http://www.worldbank.org/pt/country/brazil/overview>>.

Foram preservados os desvios de finalidade legalmente autorizados na destinação do orçamento da seguridade através de Desvinculação de Receitas da União (DRU), assim como políticas de incentivo à economia com isenções fiscais e refinanciamentos de dívidas previdenciárias (ANFIP, 2017).

O financiamento das políticas sociais continuou em grande parte ligado ao consumo de produtos e serviços. Tendência que percorre o sistema, como se verificou desde as taxas dos usuários das empresas ferroviárias nos primórdios da Previdência Social.

Problemas como deficiências estruturais na arrecadação e cobrança das contribuições sociais permaneceram, além de uma sanha reformista quanto à Previdência Social com ênfase na restrição de direitos concretizados com a Emenda Constitucional 41 (BRASIL, 2003) e a Emenda Constitucional 47 (BRASIL, 2005). Essas tendências persistiram no período que precedeu ao governo atual, oriundo do golpe de Estado de 2016.

É preciso ter em mente ainda um elemento estrutural em curso nos países centrais capitalistas desde os anos 70 do século passado, a revolução tecnocientífica e organizacional do trabalho, com expansão da lucratividade e incremento da produtividade, que torna supérfluos e irremediavelmente desnecessários crescentes contingentes de trabalhadores.

Alterando radicalmente o mundo do trabalho, a revolução tecnocientífica, coloca em questão a capacidade da proteção social e um conjunto de direitos mediados pelo “Estado gestor de estruturas de socialização políticas e administrativas da economia capitalista”, através da inserção no trabalho (OFFE, 1984 apud CASTEL, 2013a, p. 489).

A nova questão social, segundo Castel (2013b), trata da desintegração, da desmontagem das proteções e das garantias vinculadas ao estatuto do emprego e que repercute para além das fronteiras do trabalho, com precarização, remercantilização da vida, insegurança social.

Nesse contexto, o *homo faber* das revoluções industriais, com seu corpo disciplinado em estruturas panópticas e o modelo de sociedade e interações condizentes com o modelo fabril enquanto modo de inserção e produção da vida, é ultrapassado pelo modelo concorrencial do empreendedor de si. Empreendedorismo e ativação enquanto imagem objeto dos sujeitos, no bojo das transformações da economia política em curso desde o final da década de 60 (FOUCAULT, 2008).

A gestão das diferenças e das expectativas, que ultrapassa a linha de produção em série e faz do engajamento do sujeito, da flexibilidade e da participação do trabalhador no chão da fábrica, a resposta mais que necessária ao esgotamento do modo taylorista/fordista tornou-se paradigma na produção industrial.

O Toyotismo com sua produção flexível, *just in time*, incentivos à qualidade e redução de pessoal na produção industrial, tem como contrapartida uma outra subjetividade, uma nova governabilidade dos indivíduos, um novo liberalismo.

Nesses novos tempos, do neoliberalismo com políticas sociais mínimas, os sujeitos devem empreender-se, flexibilizar-se. Cada indivíduo, empresário de si, é portador de um “capital humano”, no qual competências, formação permanente e concorrência com os demais é o formato de atuação e sociabilidade, um modo de conduzir-se a si e aos outros (FOUCAULT, 2008a, 2008b).

O Estado social, ajuste entre as forças da relação capital-trabalho, enquanto resposta aos riscos e à vulnerabilidade humana, não parece mais ser capaz de cumprir com sua missão.

O desmonte das proteções, a partir das restrições ao trabalho com incremento da precarização e da desfiliação dos sujeitos, é um fenômeno que não mais atinge somente os pobres, dado que a sociedade há muito se constituiu tendo como referencia a inserção dos sujeitos no mundo do trabalho, mas tende a espalhar-se pelo tecido social.

Se a sociedade salarial trouxe em seu bojo uma seguridade que estabilizou, deu a possibilidade de controle sobre o futuro, sobre as vicissitudes e as incertezas próprias da existência, com um conjunto de direitos estatutários que condicionaram a exploração do trabalho ao acordado, ao ajustado, na atualidade é a própria existência dos pactos securitários que está em questão (CASTEL, 2013b).

Com drástica redução nos países centrais e eliminação pura nos periféricos do capitalismo globalizado, a seguridade tem sido apontada como uma política de ganância, da qual se deve lançar mão nos choques de austeridade econômica como resposta às novas modalidades de acumulação e reprodução da riqueza (STUCKLER; BASU, 2014).

O capital, na forma do capitalismo rentista transnacional do século XXI, aliado à revolução tecnocientífica em curso, prescinde de boa parte do trabalho vivo, acentuando a desigualdade social pela restrição do acesso à renda e a proteções sociais advindas do trabalho entre todos os que vivem do trabalho.

Temos aí o pior dos cenários: capitalismo financeiro como forma dominante de apropriação da riqueza, precarização do trabalho e aumento do estoque de mão de obra com eliminação de postos de trabalho e emprego formal. Tal conjunto de fatores tem como consequência direta o aumento exponencial da demanda em seguridade social.

Ao encontro desse cenário se intensificam no Brasil, a partir de 2016, com o impedimento da continuidade do mandato da Presidente da República via golpe de estado parlamentar, medidas de austeridade econômica.

Entre outras medidas podemos citar: congelamento constitucional do orçamento dos gastos primários do governo federal por 20 anos; proposição de reforma da Previdência Social com fortíssima restrição de direitos; reforma trabalhista com eliminação de direitos assegurados desde a década de 1930; endurecimento de regras para acesso a programas de revisão de benefícios previdenciários e assistenciais, além do incremento de testes de meios no campo da Assistência Social (CARDOSO; DAVID; PIETRICOVSKY, 2017).

Em cenário de crise e estagnação econômica, como o período 2016-2017, o soberano governo retrai a proteção e acentua os mecanismos de controle (ANFIP, 2017). Soberano que se utiliza à exaustão do mecanismo conhecido, fazer morrer e deixar viver; o racismo de Estado se faz presente (FOUCAULT, 2008b). Nesse sentido, todo incremento dos controles e exigências, na prática, visa à redução do acesso [e diminuição do gasto].

Ao proteger o coletivo – cofre público - há uma tensão com o individual. Vários tombam no caminho sem acesso à renda, através de benefícios ou serviços da seguridade social ou pelo desemprego.

A austeridade como projeto de governo no continente europeu, com cortes acentuados nos gastos sociais e nos recursos da seguridade, tem trazido consequências nefastas para os cidadãos desses países. Enquanto política, a austeridade é apresentada como solução para a crise econômica em curso desde 2007/2008 (STUCKLER; BASU, 2014).

Austeridade imposta aos países endividados pelos efeitos da crise e com a justificativa de ganhar credibilidade junto aos credores das dívidas soberanas, somas volumosas são deslocadas dos fundos públicos para “honrar” tais dívidas. As incertezas e as desigualdades são a nova forma de conduzir, e o homem endividado é o paradigma mais atual de governo dos governados (LAZZARATO, 2013).

A solidariedade degrada-se com o incremento do desemprego, destacando-se este como risco social “com efeitos mais desestabilizadores e dessocializantes mais desastrosos para os que o sofrem” (CASTEL, 2013, p. 584). No caso brasileiro, beneficiários de programas sociais entram como despesas a serem cortadas com um cenário restritivo para os próximos 20 anos².

Curiosamente e em sintonia com a austeridade referendada pelo governo central, a parte do orçamento destinada a pagamento de juros da dívida pública não sofreu restrição no escopo da Emenda Constitucional (EC) 95/2016.

Nem mesmo foram agregadas outras formas de acréscimo orçamentário que poderiam resultar de reformas fiscais, como a taxação de dividendos e lucros advindos de aplicações no mercado financeiro. Setores produtivos da indústria com forte componente de empregabilidade e arrecadador para o orçamento público continuaram sobretaxados, quando comparados ao setor financeiro, e os bancos acumulam balanços com lucros bilionários há décadas (ANFIP, 2017).

Segundo Lazzarato, a relação credor-devedor é o mote dos tempos atuais, e o governamento pelo endividamento, o dispositivo da dívida, o novo modo de conduzir as condutas. As políticas públicas em seguridade elaboradas na lógica da sociedade salarial foram caracterizadas pelo governamento através do molde estatutário, dos direitos (LAZZARATO, 2013; SKOHI-BULLEY, 2016).

O modelo de integração da força de trabalho e da população em geral no processo de valorização do capital produtivo, nos moldes das políticas keynesianas, via intensificação do consumo de massa e ajustamento dos conflitos capital-trabalho através das políticas de bem-estar social, vê seu esgotamento.

Na contemporaneidade, o mercado é o dispositivo de poder onde as intervenções do Estado são necessárias e bem-vindas de modo a garantir o fluxo de riqueza para os detentores da dívida, credores do Estado, com a apropriação privada da riqueza produzida coletivamente.

O capital financeiro, em seu processo de valorização e apropriação, envolve a sociedade como um todo através da venda, da compra e do asseguramento de crédito ao consumidor; da saúde; dos fundos de pensão, da educação e das dívidas soberanas dos Estados.

²Emenda Constitucional 95/2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm>.

O homem endividado torna-se o ente paradigma dos governados, do assujeitamento e expressão de uma relação de poder credor-devedor, sendo os impostos e as taxações a principal arma para seu governo. Os impostos deixam de assumir o caráter redistributivo da riqueza produzida para adquirir esse macropapel de regulador da governamentalidade política neoliberal garantidor das rendas e lucros (LAZZARATO, 2013).

As taxas de juros, índices de valorização da dívida pública, são definidas considerando os interesses dos credores, das instituições supranacionais que os representam, e aos Estados cabe o papel de controle político sobre a população. A dívida pública em incremento atua como justificativa para decisões políticas de austeridade com ataque ao orçamento da seguridade (LAZZARATO, 2013).

Com essa opção, os governos mantêm o compromisso com o endividamento e a lucratividade do rentismo em níveis alarmantes para a grande maioria dos cidadãos. Em um cenário onde a disparidade de renda se acentua a níveis estratosféricos, o discurso e as opções dos governos parecem afinados com a submissão do devedor ao credor, estabelecendo-se, confirmando-se, através de um aparato biopolítico para além do estatal (LAZZARATO, 2013).

Apoiadas no consumo, técnicas de governo “implantadas” através de dispositivos e aparelhos ideológicos como o marketing, a televisão, a internet, as redes sociais, etc., afetam todos os aspectos da vida, com interferência na valorização e na produção de uma subjetividade assujeitada ao modelo da dívida, reproduzindo as relações de exploração. O controle não vem de fora, como no modelo disciplinar de controle, mas de dentro. Do próprio endividado (LAZZARATO, 2013; ALTHUSSER, 1979).

A proteção social é oriunda da riqueza coletivamente produzida, com recursos apropriados e distribuídos pelo Estado. São decisões políticas que definem impostos, taxações, nível de emprego, desvalorização da moeda, entre outras medidas, e assim como a distribuição dos recursos da seguridade, as decisões na área econômico-financeira dos governos são resultantes de disputas entre forças políticas da sociedade.

Nesse cenário, o bem-estar social aparece como gasto dispensável, subordinado à valorização do capital, em que um Estado liberado dos compromissos de atender às pressões organizadas em torno do movimento de trabalhadores, da luta de classes, das pressões para a expansão das demandas sociais, se volta

inteiramente para a realização de compromissos com as finanças, com os investidores/credores.

A dívida constitui uma técnica de poder. No plano individual, compromissos de longo prazo, como a dívida contraída por universitários norte-americanos, orquestra uma obediência ao padrão credor-devedor. Dívidas impagáveis que organizam a vida e a perspectiva de futuro desses sujeitos, que livres e disciplinadamente a contraem em prol de suas formações e investimentos de capital humano. No plano coletivo, tais dívidas, tornadas impessoais por mecanismos próprios das finanças, são transformadas em ações, derivativos e ativos financeiros tóxicos para a economia real, assumindo uma escalada avassaladora que arrasta e envolve a toda a sociedade (LAZZARATO, 2013).

Mercados mundialmente interligados, sem vinculação com territórios nacionais, desregulados em grande parte, colocam em risco a segurança social, o futuro, o porvir. A antítese da seguridade. A EC 95/2016 reduziu o orçamento dos gastos sociais pelos próximos 20 anos!

A reforma previdenciária proposta através da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 287/2016 coloca regras que na prática inviabilizam o usufruto dos direitos acordados no pacto social firmado com a Constituição Federal de 1988. A reforma na legislação trabalhista através da Lei 13.467/2017 alterou centenas de artigos do código legal até então vigente, a Consolidação da Legislação Trabalhista, com retirada radical de direitos.

Com tais alterações, contrarreformas, o que se coloca é o deslocamento constitucional do orçamento público prioritariamente, direcionando-o ao pagamento de títulos da dívida pública. Dívida contraída através de mecanismos do mercado financeiro e construída para remunerar credores destas dívidas.

A escolha soberana por restringir o orçamento destinado à seguridade, “deixar morrer ao cidadão”, se dá sem um amplo debate com a sociedade, no bojo de um movimento político que derruba o governo constituído através de eleições e coloca em seu lugar o compromisso prioritário com os credores.

Quando a via democrática em conformidade com os mercados não é suficiente, a exceção soberana torna-se regra e se impõe pela força de compromissos com a captura do fundo público, submissão definitiva do Estado capitalista ao mercado financeiro (LAZZARATO, 2013).

Voltamos de certa forma, nos tempos atuais, a um estado de coisas pré-institucionalização do Estado Social. O desmonte das proteções em curso corresponde ao desmonte do Estado de Bem-Estar Social estatutário conquistado em 1988 e nos assombra como fantasma.

Precarização do trabalho, restrições duríssimas nas regras administrativas de acesso aos benefícios previdenciários e direitos sociais, congelamento constitucional dos gastos primários do Estado por vinte anos, aliados à manutenção dos mecanismos de transferência da riqueza produzida para o mercado financeiro através de pagamento de juros, dos mais elevados em todo o mundo, entre outros instrumentos financeiros.

Tudo isso aliado à desigualdade e à concentração de renda estruturais resultantes, em boa parte, de condicionantes históricos como a longa permanência do escravagismo na sociedade brasileira, esse conjunto nos remete a um cenário nebuloso e incerto – cenário onde os serviços sociais parecem ser uma nova fronteira para a expansão do mercado.

A solidariedade vinculada ao sistema de Previdência Social, na modalidade intergeracional e entre categorias de trabalhadores, é colocada em cheque diante do desmonte e das incertezas para o acesso, da reforma restritiva nos estatutos do trabalho e emprego e dos incentivos ao mercado securitário privado.

A propriedade social está ameaçada com o beneplácito e o incentivo de dispositivos sociais que buscam governar as subjetividades na adesão ao padrão da dívida. Neste sentido, todos têm de se sacrificar em prol da honorabilidade do governo junto aos credores, aos investidores do mercado.

Na outra ponta, as estatísticas e os indicadores de restrição da atividade econômica, as imensas filas de desempregados, o incremento da criminalidade, o desmonte dos serviços públicos em geral evidenciam a face violenta do Estado.

No abandono à própria sorte dos mais frágeis, na priorização dos recursos coletivos para o extrato superior de renda, o Soberano escolhe quem ou o que deve viver. O cidadão parece ser o *homo sacer* do presente, onde o poder de fazer viver e deixar morrer encontra-se subordinado à valorização e à apropriação da riqueza com a privatização da soberania do Estado (AGAMBEM, 2010; LAZZARATO, 2013).

4 BIOPOLÍTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, REFORMAS E VIOLÊNCIA DO ESTADO

O desenvolvimento do capitalismo só pode ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção [...] ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos [...] reforço de sua usabilidade e de sua docilidade [...] majorar as forças, as aptidões [...] sem por isso torná-las mais difíceis de sujeitar. (FOUCAULT, 2012, p. 153).

A previdência social, juntamente com a saúde e a assistência social, integra o conjunto de direitos sociais, de políticas públicas componentes da seguridade social. A previdência se destina a proteger o cidadão nas situações em que este não possui mais capacidade de garantir renda através do trabalho devido à doença, à velhice ou à morte.

O cidadão, mediante a produção formalizada da atividade econômica e de contribuições pecuniárias, torna-se, obrigatoriamente, um segurado da Previdência Social. Um dos atributos principais do pacto securitário instituído na Constituição Federal de 1988 é, portanto, resguardar a capacidade de trabalho formalmente remunerado.

A despeito dos diversos significados que o trabalho possa carregar conforme a abordagem adotada, aqui lidamos com o trabalho mercador. O que pressupõe capacidade potencial de ofertar corpo e mente como instrumento de produção de riquezas em um mercado de trabalho e dele obter renda suficiente para garantir ao sujeito trabalhador e sua família subsistência e manutenção.

Neste seguro, a Previdência Social, o indivíduo é reconhecido [e assegurado], recortado da população na medida de sua subordinação à atividade econômica. O risco social “é a perda da capacidade de gerar rendimentos associados ao trabalho remunerado” (KERSTENETZKY, 2012, p. 191).

Tipologias de segurados, contribuintes, beneficiários, pensionistas, etc., definições que atribuem aos sujeitos, lugares, categorias, em um espaço protegido por normas e regulamentos, que ora incluem ora excluem em uma operação securitária de ajustamento da população trabalhadora.

A história é bem conhecida, a Previdência Social no país começa oficialmente com a Lei Eloy Chaves, em 1923 (BRASIL, 1923). Se no Brasil o fim da escravidão somente ocorreu em 1888, três décadas foram necessárias para o início desta história. Conforme destaca Malloy (1986, p. 49) “a Previdência Social não se estendia

a amplas categorias sociais, baseada em uma noção abstrata de classe ou cidadania”. Eram os trabalhadores das companhias de estradas de ferro, essenciais para o modelo de desenvolvimento econômico e geração de riquezas daquele período, os protegidos. E somente eles, naquele momento.

Mesmo antes desse marco legal, ainda no final do século XVIII e início do século XIX, Boschetti inventaria iniciativas localizadas de proteção social a setores públicos, como a Marinha do Brasil (Plano de Assistência aos Órfãos e Viúvas da Marinha do Brasil) em 1795, ou de cunho privado, restrita a profissões específicas, como a Sociedade Musical de Benemerência, em 1834 (BOSCHETTI, 2008).

É preciso também considerar que nas relações do trabalho vigia, à época, o mais puro liberalismo no tocante ao mercado da força de trabalho (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989).

É na Constituição republicana de 1891, a primeira Constituição após a proclamação da República, onde encontramos pela primeira vez menção à aposentadoria, ainda restrita a casos de invalidez de funcionários públicos. Mantendo-se neste espírito liberal, a Constituição definia como de âmbito privado as relações entre capital e trabalho, competindo ao Estado intervir somente nas situações de perturbação da ordem (KERSTENETZKY, 2012).

No país, à época da Lei Eloy Chaves, predominava uma estrutura econômica e política dominada por oligarquias agrárias com uma massa de trabalhadores do campo distante de inovações ou reivindicações trabalhistas mais afeitas ao incipiente meio industrial urbano.

No topo da estrutura econômica dominante na década de 20, estava a lavoura cafeeira, com perfil exportador e relações de trabalho marcadas pela assimetria extremada e pelo exercício do poder político através de oligarcas regionais, os coronéis (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989). É a economia cafeeira que cria as condições de infraestrutura de transportes, por ferrovias e portos, assim como a acumulação de capital suficiente para, em seu declínio, propiciar condições para o deslocamento do eixo da economia para os centros urbanos.

A indústria nascente, principalmente têxtil, se vale também de mão de obra oriunda da imigração incentivada para as zonas cafeeiras, que se desloca para os centros urbanos e se torna polo de aglutinação para reivindicações de maior proteção ao trabalho, ao trabalhador e suas famílias (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989).

A livre organização sindical no Brasil data de 1903. No início do século XX, a regulação do quantitativo de horas de trabalho, das condições de trabalho, a reparação nos casos de acidentes do trabalho, entre outros aspectos, passam à ordem do dia.

As regiões urbanas em crescente industrialização, notadamente São Paulo e Rio de Janeiro, se tornam palco de diversas intervenções das organizações de trabalhadores entre 1917 e 1919. Estas são, em boa parte, compostas por trabalhadores imigrantes ou seus descendentes, em sintonia com a mobilização por direitos já conquistados em países europeus.

A piora nas condições de reprodução da vida das populações urbanas e a exacerbação da exploração da força de trabalho, relacionadas à conjuntura da Primeira Guerra Mundial, são elementos relevantes para o estímulo a este clima de intranquilidade e mobilizações (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989).

O Estado é conclamado a contribuir, não somente para a manutenção da ordem, impulsionado por mobilizações do operariado fabril e de trabalhadores do setor de serviços urbanos (KERSTENETZKY, 2012).

A despeito das características acentuadamente autoritárias do Estado brasileiro quanto à “questão social”, nesse período são gestadas iniciativas voltadas para a entrada do Estado na regulação da relação capital-trabalho (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989).

Do liberalismo extremado à formalização estatutária de regras legais, a história da Previdência Social, notadamente em seus primórdios, tem relação forte com a reconfiguração de consensos em torno da exploração do trabalho. Movimentos de trabalhadores, grupos políticos nacionais em busca da centralidade do poder e a pressão internacional por reformulações na abordagem à classe trabalhadora, nos marcos da economia capitalista, foram agentes neste processo.

O êxito da revolução soviética de 1917 e o alcance de seus pressupostos junto às classes obreiras na Europa e no restante do mundo também contribuíram com o ambiente que impulsionou o movimento de reordenação do papel do Estado brasileiro (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989).

Com o fim da Primeira Grande Guerra Mundial e como parte do tratado de Versalhes, que ordenou o mundo dos vencedores e perdedores, a questão da justiça social e de ajustes nas relações e formas de exploração do trabalho são finalmente

apontadas como essenciais para a manutenção da paz e da ordem econômico-social.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é fundada durante esse período, sendo o Brasil um dos países subscritores de sua fundação. É de 1919 a primeira lei brasileira sobre acidentes do trabalho, esta definia, entre outras questões, a responsabilidade do empregador por indenizar o acidentado do trabalho (MALLOY, 1986).

Fato é que a Lei Eloy Chaves tem a marca desse tempo de redefinições e ajustes tendo em vista a necessidade de composição entre as forças políticas atuantes naquele momento. Um ajuste que atendesse ao novo cenário das relações capital-trabalho, com o Estado protagonizando a formação de consensos quanto à exploração do trabalho, às condições de acumulação do capital (BOSCHETTI, 2012). A lei teve como proponente um destacado membro do empresariado paulistano, o deputado Eloy Chaves, e o projeto de lei foi sancionado pelo então Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, o mineiro Arthur Bernardes, em 24 de janeiro de 1923.

Curiosamente, esse último tem como uma de suas realizações, enquanto secretário de finanças do Estado de Minas nos idos de 1912, a criação da Caixa Beneficente dos Funcionários do Estado de Minas, que dez anos mais tarde se transformaria em Previdência dos Funcionários do Estado de Minas.

Promulgada através do Decreto 4.682, de 24 de janeiro de 1923 (BRASIL, 1923), a Lei Eloy Chaves definia a obrigatoriedade de criação, por empresa, de uma caixa de aposentadoria e pensões (CAPS) para os empregados das empresas de estradas de ferro.

Em seus quarenta e nove artigos, com parágrafos e incisos, a lei regulamentava em detalhes, desde a forma de administração, competências de gestores, critérios para cálculos do valor dos benefícios, até as mais diversas situações relacionadas à delimitação da proteção da capacidade de trabalho.

Da invalidez, acidentária ou não, indenizações por acidentes do trabalho, necessidade e escopo da perícia médica, obrigações administrativas e definições sobre o direito à aposentadoria por tempo de contribuição e idade ou por invalidez, além da pensão por morte. Quase nada escapa ao controle da lei, incluindo aí punições de ordem moral como a extinção do direito à pensão por morte, em caso de vida desonesta ou vagabundagem do pensionista.

Conferia também direitos de assistência médica em caso de doença, incluindo a assistência aos familiares que viviam sob a dependência econômica e residissem no mesmo teto do empregado segurado, assim como a aquisição de medicamentos subsidiados.

A Lei Eloy Chaves (BRASIL, 1923) contava com um minucioso e amplo mecanismo garantidor de entrada e fluxo de recursos que incluía: contribuição mensal de 3% sobre os vencimentos dos empregados e contribuição anual de 1% sobre a renda bruta da empresa, recursos oriundos de multas, percentual sobre o aumento das tarifas cobradas pela empresa e valor de adesão pago pelo empregado correspondente a um mês de seu vencimento, além de outras fontes de recursos menores.

A administração da caixa de aposentadoria e pensões competia a um conselho de administração composto por representantes da empresa, que a presidia, e de empregados (BRASIL, 1923).

Nesses moldes iniciais da Previdência, o Estado esteve presente na formalização da obrigatoriedade dos contratos securitários, na definição de seu escopo, na definição de regras de entrada, manutenção dos controles e administração, bem como na definição do modelo de financiamento, sem contribuir diretamente com recursos ou assegurando os contratos (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989).

Malloy (1986) assinala que o modelo de mutualidade privada dirigida pelas empresas, o modelo das CAPS, se utilizava de um formato já existente no país, as sociedades de auxílio mútuo.

Dessa forma, com a Lei Eloy Chaves, o governo dava uma resposta às reivindicações e à crise política geral, com uma abordagem da questão social em desacordo com as reivindicações das organizações de trabalhadores mais radicais.

Segundo Malloy (1986), com as CAPS, a política de Previdência Social, de um lado, estimulava a divisão da classe trabalhadora e, por outro, fomentava a cooperação de seus segmentos mais moderados.

Nesse sentido, o discurso do deputado Eloy Chaves quando da propositura do projeto de lei é esclarecedor: “À luta social instigada pelos radicais e por outras mentes perturbadas por paixões estranhas e confusas, eu oponho, com toda confiança, a colaboração pacífica, ordeira e íntima para o bem comum de toda a nação”. (MALLOY, 1986, p. 54).

Outro excerto do mesmo discurso de Eloy Chaves também não deixa dúvidas quanto ao caminho desejável para a classe trabalhadora:

Através de seus esforços e trabalho, o trabalhador deveria poder vislumbrar, ao final do duro caminho, uma aposentadoria calma e segura. Os espinhos e a angústia de uma vida de trabalho só podem ser suportados se há esperança de um prêmio final. (CHAVES, 1965 apud MALLOY, 1986, p. 54.).

Esse padrão se manteve no Decreto 5.109 de 20 de dezembro de 1926 (BRASIL, 1926), já na presidência de Washington Luís. O novo decreto mantém integralmente as características da Lei Eloy Chaves, alcançando agora empresas de navegação marítima e fluvial e empresas portuárias. Em relação a benefícios, incluiu assistência hospitalar, pecúlio, auxílio funeral e inovou ao criar um fundo garantidor entre Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPS) e ao definir recursos para investimentos em estrutura própria no campo da assistência à saúde.

O Decreto 5.109/1926 (BRASIL, 1926) preserva diversos elementos de fidelização do trabalhador já existentes na Lei Eloy Chaves como estabilidade após dez anos de trabalho, com demissão somente após falta grave constatada em inquérito administrativo, e inclui uma fase recursal ao Conselho Nacional do Trabalho. Cria ainda uma espécie de portabilidade do tempo de serviço para fins de vitaliciedade de trabalhador detentor de 10 anos de trabalho em mais de uma empresa do setor ferroviário.

O Decreto mantém controles quanto à conduta moral, como em seu artigo 26, que define o direito à aposentadoria acidentária, mas não para acidentes devidos a embriagues ou prática de contravenção penal ou, ainda, a perda da pensão por morte em caso de vida desonesta ou vagabundagem do pensionista.

O modelo das Caixas de Aposentadorias e Pensões se estendeu rapidamente e já passavam de 40 as CAPS existentes no início da década de 1930, abrangendo mais de 140.000 trabalhadores (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989).

Não é irrelevante recordar que a proteção se limitava aos trabalhadores das empresas dos ramos de atividade econômica delimitados nos decretos. Os demais trabalhadores urbanos bem como a totalidade dos trabalhadores rurais não contavam com proteção previdenciária. Servidores públicos e militares também não participavam desse formato de proteção, gozavam de benefícios em decorrência da função, sem exigência contributiva (MALLOY, 1986).

O modelo das CAPS a partir dos anos 30 passa por transformações caracterizadas pelo caráter restritivo, contencionista quanto a despesas, a despeito da crescente incorporação de segurados (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989).

A chegada de Getúlio Vargas à presidência da república mediante um golpe de Estado em 1930 inaugura uma era que para alguns configura a entrada do país no Estado de Bem-Estar Social (KERSTENETZKY, 2012).

Em relação à Previdência Social, o que se viu foi a expansão e a posterior reunião das CAPS em Institutos de Assistência e Previdência Social, os IAP's. Mantendo a característica verticalizada por categorias e ampliando a base contributiva por setor, não mais por empresa, os IAP's tinham abrangência nacional e conferiam "uniformização de benefícios e serviços no interior da categoria" (KERSTENETZKY, 2012, p. 191).

Na Constituição Federal de 1934 há introdução da contribuição tripartite com as cotas de previdência. Empregados, empregadores e União devem contribuir igualmente, tendo como parâmetro o montante recolhido dos trabalhadores ativos, deixando-se de lado a regra antiga em que a contribuição da empresa era parametrizada a partir de percentual sobre a renda bruta anual (BRASIL, 1934a).

O formato de financiamento adotado a partir de então dependerá do quantitativo de empregados e do valor de seus salários, penalizando, tendencialmente, empreendimentos trabalho-intensivos em detrimento das empresas capital-intensivas.

À época, o meio rural se mantinha à margem da relação empregatícia. Assim, também contingentes expressivos de trabalhadores urbanos informais, domésticos, autônomos, etc., constituindo uma enorme reserva de braços para o trabalho, afetando negativamente a capacidade de pressão dos trabalhadores por aumentos salariais.

Esses elementos associados ao controle político das organizações de trabalhadores e instituições de previdência bem como uma política econômica de substituição de importações, na qual o custo da mão de obra era variável essencial, traziam repercussões restritivas para a base de cálculo da arrecadação previdenciária (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989; MALLOY, 1986).

Por outro lado, as contribuições da União se faziam de forma irregular e parcial. Trata-se das antigas taxas cobradas dos consumidores nas CAPS acrescidas de taxa sobre importações e recursos extraordinários recolhidos aos cofres da União. Em

1945, a dívida da União com as instituições previdenciárias já alcançava 85% da despesa anual dessas instituições! (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989). Tal prática de desvio, como se verá, se tornou uma constante ao longo da história da Previdência Social.

Nos IAP's, o conselho de administração passa a ser presidido pelo Estado, com incremento de uma elite técnico-burocrática. Esta, notadamente no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI), trataria de conferir um discurso e práticas de racionalidade atuarial, oriundas da esfera dos seguros privados, em detrimento das reivindicações dos segurados (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989). Chama a atenção o fato de que o IAPI, criado pelo Decreto 1.918 de 27 de agosto de 1937 (BRASIL, 1937), que abarcava mais da metade dos segurados da Previdência Social, tinha como exigência, para adesão, o resultado de exame médico e nem sequer previa entre seus benefícios a aposentadoria, salvo em casos de invalidez.

A partir de novembro de 1937, com o fechamento do regime varguista, o chamado Estado Novo, observa-se intensa repressão a lideranças operárias e substituição ativa de dirigentes sindicais por agentes colaboracionistas governamentais, os pelegos, restringindo a autonomia e tornando as representações sindicais meros transmissores das políticas sociais do governo (KERSTENETZKY, 2012; OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989; MALLOY, 1986).

Durante o período de 1930 a 1945, a minuciosa análise de Oliveira e Teixeira (1989) não deixa dúvidas quanto ao caráter de retração ativa de gastos. Em cada um dos IAP's criados no período os autores identificam políticas e ações caracterizadas por: redução nos valores de benefícios, endurecimento nas regras de acesso a benefícios como pensão por morte, alongamento de tempo de contribuição e idade para aposentadoria, restrição a acúmulo de benefícios, chegando até ao impedimento de acesso ao benefício de aposentadoria.

O Decreto 20.465 de 1º de outubro de 1931 (BRASIL, 1931), que reforma a legislação das CAPS, previa, por exemplo, a possibilidade de benefícios serem majorados a menor no valor, “devido a razões de ordem atuarial, econômica e política” (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989, p. 78). Já o Decreto 24.222 de maio de 1934 (BRASIL, 1934b), referente ao IAP dos Marítimos, exigia exame de sanidade para reconhecer a incapacidade para o exercício profissional como exigência adicional ao benefício de aposentadoria comum, além de aumentar a idade mínima de 55 para 60 anos, associados a 30 anos de serviço.

Portanto, uma tendência de capitalização dos recursos em detrimento dos gastos e acentuada participação de uma elite técnico-burocrática nos rumos e nas decisões da Previdência Social, com controle sobre o ativismo das classes trabalhadoras, sobre as políticas sociais a partir da interface trabalho-estado, com implicações para a acumulação de capital, no bojo do modelo de desenvolvimentismo varguista. Nesse modelo, renúncias de recursos devidos aos cofres previdenciários e investimentos desses recursos em setores estratégicos se tornou motor de incentivos à industrialização (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989).

Com forte centralização do poder em geral, controle estrito dos movimentos de trabalhadores e de suas reivindicações no tocante à Previdência Social, acentuada integração dos sindicatos ao aparato do Estado na condução das políticas sociais e forte repressão política, o período Vargas se encerra em 1945. Deixa o legado de regulamentação de diversas agendas sociais incluindo a Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT, que estabelece limites à exploração do trabalho: jornada laboral em 8 horas, repouso remunerado, definição de salário mínimo, regulamentação do trabalho de mulheres e menores, regulamentação de saúde segurança no trabalho, entre outros aspectos (BRASIL, 1943).

É preciso considerar que regras em Previdência Social mudam conforme os resultantes da correlação de forças e interesses em jogo. Oliveira e Teixeira (1989) destacam o período que se seguiu ao prolongado governo Vargas como um período ativa e majoritariamente expansionista no tocante aos gastos, com inclusão de rubricas de assistência médica e serviços diversos prestados pelos IAP's. Uma mudança qualitativa nas regras que repercutiu claramente no direcionamento dos recursos.

O item assistência à saúde passa de 5% em 1945 a 17,9% da despesa total em 1966. Nesse ano, as despesas, no geral, chegam à cifra de 83,3% da receita dos IAP's, e o fundo de reservas só detinha capacidade de cobrir um semestre das despesas (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989).

Para a série histórica de 1945 a 1966, a concessão de aposentadorias que estava no patamar de 5 a 6% do total de segurados, retoma a um percentual encontrado nos anos de 1920, em torno de 20% do número de segurados ativos. (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989). Os números correspondem a alterações nos critérios de concessão dos benefícios com mudanças nos parâmetros da legislação, interferindo no rigor do período anterior.

Oliveira e Teixeira (1989) chamam a atenção para medidas de caráter expansionista como a inclusão de aposentados e pensionistas no rol dos que têm direito a assistência médica, hospitalar e farmacêutica, via Decreto-Lei 7.380 de 13 de março de 1945 (BRASIL, 1945a), ainda nos últimos meses do governo Vargas. Avaliam esta medida como parte das ações voltadas para garantir base de apoio popular para manutenção de poder em meio à crise política que derrubou seu governo.

Ainda nessa direção, o Decreto-Lei 7.526 de 07 de maio de 1945 (BRASIL, 1945b) incluía, no item de assistência médica, a obrigação de desenvolver serviços de assistência social.

Este vínculo saúde e previdência se consolida na carta constitucional de 1946. Em seu artigo 157, a respeito da legislação do trabalho e previdência social, a Constituição incluiu a assistência sanitária, inclusive hospitalar e médica preventiva, ao trabalhador e à gestante e ampliou os riscos a serem cobertos, além de velhice, invalidez e morte, alcançando também a doença e a maternidade.

É preciso destacar que no mundo ocidental, ao final da Segunda Guerra Mundial, viviam-se transformações nas sociedades e na economia política que se seguiam às práticas inauguradas na Inglaterra com o plano Beveridge e a expansão da seguridade social.

A despeito do modelo de seguro social adotado no Brasil, oriundo da experiência germânica de Bismark, os ventos sopravam na direção da ampliação do leque de asseguração do Estado junto aos cidadãos, com os limites ampliados por decisões políticas e não atuariais.

Há de se ressaltar também que a cidadania no país, como solução para a questão social, sempre esteve vinculada ao trabalho, e essa expansão no pós-guerra se deu estritamente como cidadania nos marcos da força de trabalho formal vinculada às entidades de Previdência. Não abandonando o modelo bismarckiano de seguro social, com o tripé contributivo empregado, empregador e Estado, os direitos, ora ampliados, eram reservados aos trabalhadores segurados e seus dependentes.

Diversos decretos-lei, em cada um dos IAP`s, normatizavam essa tendência expansionista, introduzindo alterações em sintonia com a mudança de visão em curso sobre Previdência. Vale destacar o Regulamento Geral dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, Decreto 35.448 de 1º de maio de 1954 (BRASIL, 1954), que definiu como atribuição dos IAP`s a prestação de serviços de saúde, nos quais

incluía assistência ambulatorial, hospitalar, odontológica, farmacêutica, sem definição de limites orçamentários (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989).

Em relação aos benefícios previdenciários propriamente ditos, o mesmo decreto estendia a todos os IAP's um plano de benefícios unificado, incluindo direitos acrescidos anteriormente, de forma isolada, em diferentes planos de previdência dos Institutos: auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por velhice, aposentadoria ordinária (por tempo de serviço), auxílio-maternidade, auxílio-funeral, pensão por morte e pecúlio.

Mas, a essa altura, segunda metade da década de 50, com Juscelino Kubistchek, presidente do país de 1956 a 1961, o ambiente no governo central retomava o discurso desenvolvimentista como estratégia de manutenção e consolidação da hegemonia política. Com um modelo de desenvolvimento lastreado por investimentos estrangeiros, como na indústria automotiva, os recursos alocados em políticas sociais passaram a ser vistos como empecilhos, desvios do foco principal, o crescimento do país. A distribuição deveria vir depois do crescimento.

A Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), Lei 3.807 de 26 de agosto de 1960 (BRASIL, 1960), foi fruto de amplos debates ao longo de vários anos, fomentada por intensa cobertura jornalística. No Parlamento e na sociedade de forma geral, o tema Previdência Social deixava de pertencer somente aos estamentos da elite e burocráticos, passando à ordem do dia (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989).

Reunindo a legislação dos diversos institutos e regulamentando direitos a todos os segurados, antes dispersos nas diversas instituições, a LOPS incluiu entre o rol dos direitos a aposentadoria especial, afetando diretamente os trabalhadores da indústria pesada e afins, com redução das exigências de tempo de serviço para aposentadoria quando o trabalho ocorria em áreas insalubres ou atividades perigosas. Também foram incluídos o auxílio-reclusão, a assistência habitacional, a assistência reeducativa e a reabilitação profissional.

A LOPS também inovou no tocante ao financiamento da Previdência definindo que o Estado, a União, deveria contribuir de forma a cobrir as despesas de administração e de pessoal além das insuficiências financeiras. Na prática, esta alteração diminuiu a contribuição da União e extinguiu o princípio da paridade entre os três entes.

Para empregadores e empregados, houve elevação da contribuição obrigatória de 3% para até 8%. Como ressaltam Oliveira e Teixeira (1989, p. 186) o ônus da

elevação de despesas recaiu sobre os segurados, pois a contribuição da União e a patronal seguiam “sistematicamente sonegadas”.

A União centralizava a arrecadação, mas os repasses das contribuições às instituições de Previdência sofriam retenções diversas e mesmo omissão pura e simples. No ano de 1956, por exemplo, registrou-se débito acumulado da contribuição da União em valores correspondentes a 1,2 vezes a despesa previdenciária para o mesmo ano e a sonegação dos empregadores foi equivalente à metade do débito da União (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989).

No tocante à previdência social, havia um contexto de crise financeira. Em um sistema que era dependente da contribuição dos trabalhadores, inicialmente gerador de superávits pela relação favorável contribuintes x beneficiários, com o seu amadurecimento e o incremento previsível de beneficiários seriam necessários o cumprimento dos princípios de capitalização e investimentos, aportando os recursos ao caixa previdenciário, o que não ocorria. Os recursos excedentes eram utilizados sob coordenação do Estado para acumulação de capital no Brasil (SALVADOR, 2010).

Nos anos 60, demandas populares e da sociedade civil se acumulavam em meio a um ambiente de disputas políticas quanto ao modelo socioeconômico, ao controle do Estado, a reformas estruturais e a pressões estratégicas internacionais, em tempos de guerra fria e dos blocos de poder liderados pela União Soviética e pelos EUA. Este último exercendo grande influência sobre a economia e o pensamento das elites brasileiras, sempre às voltas com o fantasma da “ameaça comunista” (MARSHALL, 1967).

Grande polarização na sociedade e um cenário na Previdência Social em que a dívida da União e a sonegação dos empregadores permaneciam como problema crônico, corroendo a possibilidade de avanços e o equilíbrio das contas. Avanços como a criação, em 1963, do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), que caminhavam na direção da universalização da cobertura previdenciária, alimentavam o discurso do déficit, da insustentabilidade e do uso político da máquina dos IAP's.

Criavam-se o clima e as condições para a interrupção da democracia vigente, com a tomada de poder via golpe de Estado militar em 1964, com grande apoio do empresariado e dos EUA. Na América Latina, diversos governos democráticos foram depostos por golpes militares em condições semelhantes. Nas palavras de Arantes:

A mesma tecnologia de poder – o governo pelo medo, inaugurado pelo golpe – transfere-se para a gestão da desordem irradiada pelo encilhamento financeiro crescente ao longo dos anos 1970 [...] salvaguardados os mecanismos básicos da acumulação, todos os riscos dos negócios recaem sobre uma população econômica vulnerabilizada. (ARANTES, 2010, p. 228).

Dos anos de chumbo, como ficou conhecido o período ditatorial no Brasil, até à redemocratização em 1985 – com a eleição indireta de Tancredo Neves para presidência da República –, na Previdência Social vivia-se ao máximo o princípio da racionalidade técnica administrativa, em acorde aos “valores e prioridades de doutrinas de desenvolvimento nacional, e de segurança nacional, formuladas por elites militares e civis” (MARSHALL, 1967, p. 129).

O impedimento quanto à organização e à expressão das classes trabalhadoras, à mobilização política, a reivindicações sociais ou conflitos com empregadores trazia o melhor dos mundos à tecnocracia, transformando os rumos da proteção previdenciária em mera “tomada de decisão administrativa apolítica” (MARSHALL, 1967, p. 120).

Sem oposição ou divergências efetivas, a Previdência Social seguiu como política de seguro social com restrição à participação ou à influência dos segurados em seus rumos ou no atendimento a suas demandas, em completo “alijamento dos trabalhadores do jogo político” (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989, p. 201).

Nesse ambiente são adotadas medidas como o fim da estabilidade no emprego após 10 anos de trabalho, substituída, em 1966, pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, facilitando a substituição da mão de obra, o controle sobre a força de trabalho e a desmobilização dos trabalhadores.

Ainda em 1966, através do Decreto 72 de 21 de novembro, é criado o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) fundindo todos os IAP's, com a técnico-burocracia do IAPI assumindo a administração do INPS. Ao lado desta centralização, há extensão normativa da cobertura previdenciária a categorias de trabalhadores formais até então descobertos – rurais em 1971, domésticos em 1973 e autônomos em 1973.

No campo da assistência à saúde, a tendência à expansão da cobertura foi mais ampla ainda, chegando a ser normatizada como devida a toda a população, ainda que não segurada.

Os gastos com assistência médica explodem, elevando-se expressivamente, em parte devido ao modelo adotado com o privilégio da medicina assistencial

curativa, especializada na forma de contratação de serviços privados, em parte devido ao superfaturamento e a fraudes (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989).

No campo do controle estrito sobre a mão de obra, uma nova modalidade de serviços se destacou. Através de convênios entre o INPS e o empregador, a assistência à saúde dos trabalhadores da empresa saía do rol de atribuições da instituição previdenciária. Face ao convênio com o INPS, o recurso financeiro era repassado à empresa empregadora e esta contratava uma segunda empresa, especializada em Medicina de Grupo (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989).

Aos objetivos de seleção da mão de obra, à restrição do absenteísmo, à diminuição do tempo de afastamento por incapacidade e mesmo à identificação de empregados portadores de afecções crônicas ou mais graves, já obtidos através dos departamentos médicos próprios das grandes empresas, essa nova modalidade agregava interesses típicos de pré-pagamento por captação – o custo fixo por trabalhador assistido é a variável chave para a lucratividade do capital investido, acirrando a seleção e o controle médico dos trabalhadores.

É Gentile de Mello quem esclarece um dos pontos cruciais para a lucratividade, o tempo de permanência em tratamento:

De acordo com as normas aprovadas em 1969, não será obrigatório para as empresas convenientes a prestação de serviços: [...] de reabilitação profissional, aos portadores de doenças com mais de 180 dias de afastamento [...] sem condições de retornar ao trabalho. [...] O INPS assumiu todos os casos cujo tratamento ultrapasse *certo valor*. (GENTILE DE MELLO, 1977 apud OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989, p. 230, grifo nosso).

Quanto ao acidente do trabalho, o empregador era responsável pela indenização acidentária, como estabelecia o Decreto Legislativo 3.274 de 15 de janeiro de 1919 (BRASIL, 1919). O Decreto 24.637 de julho de 1934 (BRASIL, 1934c) manteve o mesmo critério, definindo ainda a obrigação de o empregador contratar seguro privado ou manter depósito garantidor das indenizações no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal. O valor depositado variava pelo critério do quantitativo de trabalhadores da empresa (OLIVEIRA, S. G., 2010).

O Decreto 7.036 de 1944 alterou toda a sistemática anterior definindo que a contratação do seguro acidentário obrigatório por empresa passava a ser feita junto à instituição de previdência na qual se filiavam seus empregados. Ou seja, estatização e coletivização de parte do custo do trabalho. Fração do custo ligada ao risco de adoecer, de não poder mais trabalhar, pela idade avançada ou por doença.

O Decreto 293 de fevereiro de 1967 (BRASIL, 1967a), por brevíssimo período, retomou o caráter privado do seguro acidentário estabelecendo regime de concorrência entre o INPS e seguradoras privadas. Nesse mesmo ano, a Lei 5.316 (BRASIL, 1967b) restabeleceu o monopólio do Estado sobre o seguro acidentário, na forma de um percentual sobre a contribuição. As legislações posteriores, até à atualidade, não alteraram este monopólio (OLIVEIRA, S. G., 2010).

Com o incremento da urbanização e da industrialização acelerada no país, fruto do modelo de acumulação capitalista adotado associado à imposição das doutrinas de desenvolvimento e segurança nacional, a socialização para toda a sociedade dos custos dos riscos do trabalho, inicialmente através da modalidade da aposentadoria especial e, logo adiante, com o monopólio estatal do seguro acidente do trabalho, contribuíam para a redução dos custos do investimento produtivo.

A política previdenciária se adequava a instrumento para “obtenção de harmonia social” com o incremento de um complexo médico-assistencial capitalizado com recursos públicos na área da saúde e estímulo à constituição de mercado privado de previdência a partir de fundos de pensão, nos moldes de experiências já existentes no mercado financeiro norte-americano desde a década de 1950, em meio a um país conduzido por governos que propugnavam crescimento econômico sem permeabilidade aos debates e conflitos inerentes ao processo político democrático. (SALVADOR, 2010)

Esse modelo, centralizado e com estruturação burocrática, sem penetração das representações dos trabalhadores, sustentado pela contribuição dos trabalhadores e da sociedade em geral via quotas de previdência, com sistemática recomposição das dívidas devidas pelo empresariado, economia centrada no crescimento de empresas de capital intensivo e com proteção previdenciária via trabalho formal se manteve, em linhas gerais, durante todo o período militar, de 1964 a 1985.

O impacto da abertura da previdência privada com a Lei 6.435 de julho de 1977 (BRASIL, 1977) se fará sentir nas décadas seguintes, na consolidação de grandes fundos de pensão oriundos de empresas estatais sob o controle governamental militar e em empresas transnacionais de grande porte, fundos que passarão a operar e consolidar o mercado de capitais. Este essencial para expansão e acumulação do capital na forma dominante doravante, o capital financeiro (GRANEMANN, 2006).

No mundo ocidental, a década de 70 assistiu ao que Antunes (2008) caracterizou como a mais recente fase de mundialização capitalista, com a

reestruturação produtiva, a financeirização, a flexibilização de direitos trabalhistas e a desconstrução de direitos sociais.

No Brasil, país do bloco de países emergentes, vivia-se na economia as consequências dos choques do petróleo e da elevação da dívida externa em decorrência do aumento dos juros no mercado norte-americano. O movimento sindical se reestruturava em especial nas montadoras de automóveis transnacionais da região do ABCD paulista, com apoio de setores progressistas da Igreja Católica, enquanto a ditadura militar produzia seus horrores nos porões e nas casas da morte.

O longo inverno ditatorial, de 1964 a 1985, se encerra em uma transição controlada com a preservação da elite política no governo e das estruturas de desigualdade sociais e de concentração de renda. O ápice da transição foi a eleição indireta de um presidente civil (BOSCHETTI, 2008).

O processo constituinte que se seguiu, instalado a partir de fevereiro de 1987, culminou com a promulgação da Constituição em outubro de 1988. Um diploma constitucional exaustivo, composto de 245 artigos com verve progressista em boa parte deles, mas mantendo estruturas estritamente conservadoras em outras, como nas relações civil-militares, na propriedade da terra e dos meios de comunicação (ZAVERUCHA, 2010).

Boschetti (2008) expõe as vísceras do processo de negociação que tornou possível assegurar o capítulo de seguridade social, destacando a fragmentação entre direitos sociais e trabalho e a inclusão do direito de participação do segmento privado na saúde. A autora chama a atenção também quanto ao escasso debate prévio na sociedade civil restrito até então, até à Constituinte, aos tecnocratas do governo e às entidades sindicais, enfatizando ainda as disputas quanto aos critérios de financiamento. Em suas palavras:

[...] dos embates entre posições políticas divergentes e mesmo contraditórias e das negociações presentes nesses confrontos nasceu a Constituição atual, que, pela primeira vez, estabeleceu um sistema de seguridade social. A versão final promulgada em 05 de outubro de 1988, mesmo tendo que absorver as proposições do grupo conservador, conseguiu guardar parte das reivindicações dos trabalhadores e da população, sobretudo no tocante à seguridade social. (BOSCHETTI, 2008, p. 176).

Ao final dos trabalhos da Assembleia Constituinte, prevaleceu uma composição com três lógicas distintas: a previdência social como contrapartida contributiva prévia, a assistência social como direito condicionado a uma situação específica de

necessidade e incapacidade para o trabalho e a atenção à saúde como direito de cidadania, devido a todos (BOSCHETTI, 2008).

A redação original dos direitos previdenciários na Constituição cidadã, conforme se segue, não resistiu por longo período. Mesmo durante o processo constituinte, o então presidente da república José Sarney declarou à imprensa que o país seria ingovernável com a nova constituição³.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. [...]

TÍTULO VIII - DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

CAPÍTULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento;

VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;

II - dos trabalhadores;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

³BOSCO, J. Sarney: Constituição tornará país ingovernável. **O GLOBO**, nov. 1987. Disponível em: <goo.gl/gj4w31>.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b .

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

[...]

SEÇÃO III - DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão;

II - ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;

III - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

IV - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

V - pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no § 5º e no art. 202.

§ 1º Qualquer pessoa poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários.

§ 2º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente.

§ 4º Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

§ 5º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º A previdência social manterá seguro coletivo, de caráter complementar e facultativo, custeado por contribuições adicionais.

§ 8º É vedado subvenção ou auxílio do poder público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.

Art. 202. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições:

I - aos sessenta e cinco anos de idade, para o homem, e aos sessenta, para a mulher, reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal;

II - após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e, após trinta, à mulher, ou em tempo inferior, se sujeitos a trabalho sob condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidas em lei;

III - após trinta anos, ao professor, e após vinte e cinco, à professora, por efetivo exercício de função de magistério.

§ 1º É facultada aposentadoria proporcional, após trinta anos de trabalho, ao homem, e após vinte e cinco, à mulher.

§ 2º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. (BRASIL, 1988).

Inegavelmente, a Constituição de 1988 trouxe avanços quando comparada à constituição anterior de 1967 (BRASIL, 1967c), editada em plena ditadura militar. Já no preâmbulo, uma afirmação inédita quanto ao propósito de “assegurar o exercício de direitos sociais e individuais.” O enfoque nos direitos é uma flagrante diferença, enunciando um rol destes direitos: liberdade, segurança, bem-estar, desenvolvimento, igualdade e justiça.

O artigo 194, reunindo um conjunto de direitos sociais – saúde, previdência social e assistência social – sob a rubrica da seguridade social, tornou-se o maior diferencial quanto aos direitos sociais até então alcançados no país. Longe de se constituir em reconhecimento de necessidades técnicas, sinaliza o ponto de chegada ou ápice de um processo de lutas, disputas e acordos em torno do campo social e do alcance destes direitos.

Essas disputas ficam claras na medida da diversidade de princípios, alguns bastante contraditórios. Em disputa estavam os modelos bismarckiano do seguro social na previdência, que exige contribuição e vinculação com o trabalho, e o Beveridgeano, universalizante na saúde, relacionado ao atributo de cidadania, de pertencimento ao Estado-nação (SALVADOR, 2010). Universalidade que confere obrigatoriedade do Estado e da sociedade em prover versus a definição do direito previdenciário, que somente é alcançado para trabalhadores e contribuintes.

Na Constituição de 1967, um elenco mínimo de direitos relacionados ao campo daquilo que seria nomeado em 1988 como seguridade social, registra estritamente que é assegurado aos trabalhadores previdência social para: seguro desemprego, proteção da maternidade, doença, velhice, invalidez e morte (BRASIL, 1967c, art. 158, XVI). Nada assegurando aos demais, define soberanamente somente quem será incluído. Não nomeia a exclusão ou os excluídos, mas os deixa em campo indiscernível (AGAMBEN, 2004, 2010).

Relevante que, mesmo não tendo direitos, a todos caberia contribuir. O parágrafo 2º do artigo 158 da Constituição de 1967 é claro ao afirmar que a parte da União no custeio dos encargos previdenciários deve ser atendida com contribuições de “caráter geral”.

Esse caráter autoritário de inclusão de deveres e exclusão de direitos, em alguma medida, está presente em todas as constituições até a de 1988. De taxas cobradas nas tarifas de prestação de serviços de empresas ferroviárias na Lei Eloy Chaves, cotas de previdência na Constituição de 1934, contribuições de caráter geral na Constituição de 1967, a impostos sobre o consumo na carta cidadã de 1988, há na previdência social um caráter ampliado no tocante a deveres de arrecadação sobre a população – seja a população segurada, com a retirada da sua contribuição impositivamente do salário, direto da fonte; seja da população não segurada ou população geral, na forma de taxas de consumo, de impostos, etc. Nesta última também se incluem os segurados da previdência, duplamente cobrados.

Salta aos olhos outro aspecto de semelhança no itinerário normativo previdenciário: a benevolência soberana com relação à contribuição patronal. Inicialmente com incidência sobre a renda bruta da empresa; depois com o estabelecimento de limites sobre a contribuição, passando a taxar conforme o número de empregados; em seguida com a assunção da contribuição dos empregados como padrão referencial, enfim, um caminho de redução gradativa e contínua da mesma, com a socialização crescente dos custos previdenciários para a população geral (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989).

Quanto ao soberano Estado, desde o Decreto 890 de 09 de junho de 1936 (BRASIL, 1936), coube ao Estado o recolhimento e o manejo dos recursos previdenciários arrecadados. Recolhidos aos cofres da União, esta deveria, atendendo à legislação, agregar sua cota parte e aportar os recursos para a previdência, além de constituir reservas e aplicações visando à sustentabilidade e à realização da destinação de recursos, conforme previsão legal.

É notório o descompromisso do Estado em cumprir com suas contrapartidas. Desde que passou a gerir o fundo previdenciário, há desvios sistemáticos de finalidade bem como inadimplência pura e simples. Este modelo de transferências e renúncias de recursos devidos do Estado à Previdência Social tem sido uma constante ao longo da historiografia da Previdência no Brasil (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989).

Ainda que a Constituição Federal de 1988 tenha inovado em sua base contributiva ampliada, como pode ser visto no artigo 195, ela representou nada mais nada menos do que a consolidação provisória de disputas em torno do fundo público e do projeto de destinações a ser custeada com o mesmo.

Com atraso de 40 anos em relação ao *welfare state* surgido nos países capitalistas ocidentais pós-Segunda Guerra Mundial, o estado de bem-estar social, via pacto constitucional de 1988, teve e ainda tem o mesmo caráter de sua gênese original: trata-se da esfera pública onde o fundo público, em suas diversas formas, passou a ser pressuposto de financiamento da acumulação de capital e da reprodução da força de trabalho, atingindo globalmente toda a população por meio de gastos sociais (OLIVEIRA, F., 1988).

Porém, o formato ampliado do financiamento para a seguridade social estabelecido no artigo 195 da Constituição Federal de 1988, visando garantir recursos para os parâmetros de proteção estabelecidos, não se efetivou. Os sucessivos governos desde então mantiveram a histórica sonegação dos recursos soberanos e o fundo recolhido manteve-se com desvios sistemáticos (SALVADOR, 2010).

Se no passado o fomento ao desenvolvimento da indústria automobilística ou de grandes obras como a Transamazônica ou a Ponte Rio-Niterói foram destinos notórios de desvios, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e na atualidade, as políticas de cunho fiscal, de ajustes financeiros, como o pagamento de encargos financeiros com a dívida da União e o superávit primário de contas governamentais, são a principal forma de desvio de recursos da seguridade social, alimentando o propalado discurso do déficit da previdência social (ANFIP, 2017; SALVADOR, 2010).

Estratagemas novos como a desvinculação de receitas do orçamento (DRU) destinadas à seguridade social para realocação em outras despesas conforme a decisão governamental e a isenção de tributação previdenciária para setores empresariais específicos se somam aos já conhecidos mecanismos de ataque ao fundo público previdenciário: inadimplência no aporte de recursos da União, deficiências estruturais na arrecadação e refinanciamentos de dívidas vultosas de empregadores (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989; ANFIP, 2017).

Alcunhada de cidadã pelo registro inédito de direitos sociais e individuais, tendo a marca da dignidade da pessoa humana como um norte exegético, nada tão irônico

quanto às emendas constitucionais relativas à seguridade social, com destaque para as reformas na previdência social.

Reformar o pacto constitucional previdenciário com aprofundamento da lógica do seguro tem sido a tônica dos sucessivos governos, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. À revelia de um debate societário ampliado e informado em que se possibilite ao conjunto da sociedade acesso a informações que permitam compreender significados e repercussões dos modelos de asseguramento e suas lógicas, a previdência social tem sido alvo de intensa campanha midiática apontando a necessidade recorrente de reformar, de revisar a menor os pressupostos estabelecidos no pacto securitário de 1988.

O discurso governamental reiterado sobre a necessidade de reformas restritivas se alimenta do saber técnico burocrático-demográfico com recortes diversos sobre a população. O envelhecimento populacional torna-se uma ameaça assombrando o futuro e a essa ameaça se junta o noticiário quadrilóquio sobre contas previdenciárias, com o sempre imenso déficit, gerando clima de insegurança. A antítese do princípio previdenciário (GROS, 2012).

A política de previdência social, os direitos previdenciários pós-Constituição de 1988 constituem uma narrativa virulenta de ataques e contra-ataques ao pacto constitucional, com direção certa, o fundo público previdenciário.

O cenário é o mesmo: desemprego, crise econômica, sonegação fiscal elevada e discurso midiático sobre déficit previdenciário. Estes eram os elementos presentes quando da EC 20/98 (BRASIL, 1998).

Longe de conferir maior justiça aos princípios norteadores da seguridade social, ao seu caráter de direito à cidadania, à noção de bem-estar e proteção social em tempos de crises, a EC 20/98 e as normas infraconstitucionais dela decorrentes reafirmaram o perfil de seguro da política de previdência social (ASSIS, 2011; SILVA, 2008).

O tempo de contribuição passou a ser o critério norteador para o acesso ao benefício da aposentadoria, foram introduzidos mecanismos redutores no cálculo do valor de benefícios bem como a fórmula do fator previdenciário. O fator desestimularia aposentadorias com cálculos atuariais, levando em conta a sobrevivência após a aposentadoria, atingindo mais intensamente o trabalhador que começou a trabalhar mais jovem (SILVA, 2008).

Se do lado do seguro social público há tendência restritiva, no campo do mercado de previdência, a EC 20/98 inova e amplia. Normatizou o que era originalmente proposto na Constituição Federal de 1988, §7º, inciso V – artigo 201, como seguro complementar e facultativo, de competência da própria previdência social pública, para regime de previdência complementar, desvinculado do Regime Geral da Previdência Social ou RGPS. Outro aspecto a reforçar esta condução em direção à previdência privada foi a vinculação do teto das aposentadorias dos servidores públicos ao teto das aposentadorias do regime geral de previdência social (ASSIS, 2011).

Mudanças mais radicais como a alteração do princípio organizador do sistema previdenciário de repartição simples para capitalização em contas individuais estiveram em discussão durante a tramitação legislativa que levou à aprovação do texto final da EC 20/98. Na ocasião, as resistências organizadas de movimentos de trabalhadores e aposentados foram determinantes para a preservação do modelo de repartição e solidariedade intergeracional (ASSIS, 2011).

As Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005 (BRASIL, 2003, 2005) trouxeram reformas principalmente voltadas para os regimes de previdência dos servidores públicos. O sentido das reformas manteve-se restritivo, com a redução de benefícios associada ao discurso legitimador de redução de custos: fim da integralidade de vencimentos e paridade com o servidor da ativa na aposentadoria, aumento do tempo de contribuição e abertura para o mercado de aposentadorias, no caso, os fundos de pensão (GRANEMANN, 2006; SILVA, 2008; ANFIP, 2017).

Nessa biopolítica, a proposta de Emenda Constitucional 287/2016 de autoria do Poder Executivo, que se encontra em tramitação no Parlamento brasileiro, é o exemplo mais bem acabado da dimensão violenta das reformas. Em um cenário econômico de recessão e desemprego elevado, de crise institucional e de desmobilização das organizações da sociedade pós-impedimento da continuidade do mandato da presidente da república, via golpe de Estado parlamentar em abril de 2016, a PEC 287 tem sido alvo de críticas de setores diversos e é refutada pela imensa maioria da população (ANFIP, 2017).

Em um modelo de financiamento da previdência com características regressivas, com a exclusão de boa parte da população pela vinculação da proteção previdenciária ao trabalho formal, o Poder Executivo como governante utiliza a proposta de reforma para acentuar os ajustes em suas contas e viabilizar a retenção

ainda maior do fundo público previdenciário. Justificando a reforma austera pela necessidade de contenção de gastos, o governante mantém-se como bom pagador de juros altíssimos da dívida pública, maior item de gastos do governo (SALVADOR, 2010; ANFIP, 2017).

Pode-se afirmar que a proposta configura uma interface de guerra na biopolítica, em que, pela exclusão, os governados são transformados em adversários e a biopolítica mostra-se no limite, necropolítica. É a destruição da vida, dos compromissos assumidos com a vida dos governados. Em uma manifestação do racismo de Estado, os segurados, a população tornada adversária, se faz necessário eliminar para aperfeiçoar a previdência social, suas contas (LAZZARATO, 2013; FOUCAULT, 2005, 2013).

Acentua-se esse caráter com o desmonte das demais políticas de seguridade e das políticas sociais, de forma ampliada. Desmonte estrutural consolidado por outra emenda constitucional, também encabeçada pelo Poder Executivo, a EC 95 de dezembro de 2016, que institui um novo regime fiscal, afetando o orçamento fiscal e da seguridade social e definindo o congelamento dos gastos primários do governo pelos próximos 20 anos (BRASIL, 2016).

Nesse mesmo sentido, é necessário ainda recordar que o ônus financeiro da previdência recai sobre toda a sociedade, mesmo os excluídos da proteção, via repasse da contribuição de empregadores para composição de preços de bens e serviços e através da dívida pública que onera toda a sociedade (ANFIP, 2017; LAZZARATO, 2013; SALVADOR, 2010).

A PEC 287/2016 radicaliza tendências presentes em reformas anteriores. Com relação à aposentadoria, propõe igualar os critérios para ambos os sexos em idade, 65 anos, e tempo de contribuição, 25 anos. Isso para o patamar mínimo do benefício de aposentadoria, não a integralidade do benefício. Em relação às regras atualmente vigentes, nas quais há exigência mínima de 15 anos de contribuição mais 55 anos para mulher e 60 anos para homem, trata-se de elevação de 66,7% no tempo de contribuição!

Tendo em vista a realidade estrutural do mercado de trabalho brasileiro – informalidade de cerca de 50% da força de trabalho, a transformação tecnológica acelerada em curso nos processos de trabalho, com drástica redução da necessidade de trabalho vivo –, o que se passará a exigir para acessar o benefício

de aposentadoria é inexecutável para a grande maioria dos segurados da previdência social (IBGE, 2016; ANFIP, 2017).

Concomitantemente, o Poder Executivo também encaminhou e conseguiu aprovação parlamentar de uma dura reforma que afetou a regulação das relações de trabalho. A reforma consubstanciada na Lei 13.467 de 13 de julho de 2017 (BRASIL, 2017a) alterou cerca de 333 artigos da CLT e, entre outras medidas, introduziu a figura do trabalhador temporário.

As alterações viabilizaram maior flexibilização e descontinuidade dos pactos laborais, com impactos no número e na qualidade da proteção previdenciária e na sustentabilidade da arrecadação, tendo em vista a manutenção do modelo vigente via contribuições de empregados e empregadores.

No que tange aos servidores públicos, a PEC 287/2016 propõe unificar os critérios para aposentadoria de servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada. A unificação de regras vem associada, entre outras alterações, ao aprofundamento da privatização.

A previdência complementar, na proposta da reforma PEC 287/2016, se desvincula da obrigatoriedade da modalidade fundo de pensão, organizado por entidades públicas, podendo ser contratados planos de aposentadoria complementar ofertados no mercado de previdência privada (ANFIP, 2017).

É significativo que o segmento privado de aposentadorias tenha como alvo prioritário os servidores públicos, trabalhadores detentores em geral de estabilidade no emprego, condição interessante para investimentos de longos prazos, dívidas de longo prazo, como a contratação de aposentadorias. Desde 1998, com a EC 20, este nicho de mercado tem sido objeto de atenção e interesse.

Outro aspecto extremamente contundente e esclarecedor quanto ao nível de desproteção social associado à PEC 287/2016 são as alterações nos benefícios assistenciais que integram o conjunto da seguridade social. A proposta de reforma previdenciária desvincula o valor dos benefícios assistenciais do salário mínimo nacional e ao mesmo tempo aumenta a idade para acesso, de 65 para 70 anos.

Ora, tendo em vista os critérios de focalização destes benefícios destinados aos pobres extremos com renda per capita do grupo familiar de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, o aumento na idade e a desvinculação do salário mínimo impõem importante retração na proteção social com previsível aumento da miséria entre idosos carentes.

Esses elementos, associados ao desinvestimento e às dificuldades para manutenção das políticas sociais determinados pelo congelamento constitucional dos gastos primários do governo central durante os próximos 20 anos, anunciam uma redução inimaginável naquilo que se poderia nomear como bem-estar social.

A associação PEC 287 e EC 95 enquanto conjuntos normativos perfaz um cenário de guerra ao cidadão. Este gastador de recursos públicos, tornado inimigo, deve ser eliminado em seus gastos para a purificação, o ajuste das contas governamentais. Nesta direção, o Estado, agora representando o soberano mercado, torna-o mais forte, mais sustentável, mais lucrativo, ao instituir regras que cortam na carne da população do Estado-nação. Nesta higienização das contas, a biopolítica, com o racismo do Estado, se torna necropolítica (FOUCAULT, 2005; CASTELO BRANCO, 2008).

Nada escapa ao escrutínio, a vida é regulada e afetada nessa biopolítica. O risco de adoecimento também sofre alterações redutoras no cálculo dos benefícios. A nomenclatura da aposentadoria por invalidez passa a denominar-se aposentadoria por incapacidade para o trabalho. Para a aposentadoria vinculada ao trabalho com exposição a agentes prejudiciais à saúde, a proposta reformista estabelece um limite de idade mínimo de 55 anos, tempo mínimo de trabalho de 20 anos em condições insalubres e redutor máximo de 5 anos no tempo para aposentadoria⁴.

Ora, como vimos, a história da Previdência Social no Brasil é marcada pelo protagonismo do Estado e pela utilização da previdência na formação e ou ultrapassagem de consensos quanto à exploração do trabalho. Enquanto política integrante da seguridade social, a previdência social viabiliza a reprodução da mão de obra e a adesão do trabalhador à exploração da força de trabalho.

Desde sua organização enquanto seguro social, nos idos da década de 20, a previdência se presta ao asseguramento e à conformação de expectativas sobre um futuro em uma governamentalidade de sujeição à exploração e adesão ao modelo assegurador. Expectativas de longo prazo, que exigem comportamentos e atitudes, mas também demandam contrapartidas, investimentos de bem-estar.

Como assinala Francisco de Oliveira (1988), esse antivalor carrega um custo repassado ao Estado, que em tempos de bonança é assumido, contudo, com a diminuição da lucratividade para o capital, o discurso legitimador passa a ser a

⁴PEC 287/2016. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881>>.

redução de custos, onde isso pode se dar, segundo a correlação de forças. Conforme as características do Estado brasileiro, a redução de investimentos, de dispêndio de recursos, ocorre exatamente nas políticas sociais – a previdenciária como uma delas.

A nosso ver é nessa biopolítica que mais se revela o caráter de seletividade das escolhas do Estado. Com o recrudescimento da crise econômica que se estende no mundo desde 2008, com seus impactos sobre a disponibilidade de recursos, a austeridade tem sido uma escolha e não um destino.

Deixando de cumprir os objetivos das políticas de proteção quando elas mais seriam necessárias, o soberano define-se por “farinha pouca, meu pirão primeiro”! A partir do desajuste de contas, o Estado toma a decisão de retrain, retirar proteção, torna-se austero, insensível aos lamentos, às necessidades. Evita a “gastança”, cortando nas políticas de direitos sociais.

Como tivemos a oportunidade de apontar, grande parte dos trabalhadores está fora do escopo da previdência social, fora de vínculos formais de trabalho, e manter este estado de coisas é parte de uma biopolítica que rebaixa o valor da força de trabalho, precariza e desprotege os sujeitos trabalhadores. A forma de intervenção do Estado neste cenário não é neutra, resulta de disputas por seu controle.

No modelo da biopolítica previdenciária atual, formalmente ainda um regime de solidariedade intergeracional e entre categorias de trabalhadores, considerando que somente o trabalho formalizado gerador de renda é assegurado, preserva-se o apartheid entre os incluídos e os excluídos da proteção.

A proposta de reforma PEC 287/2016 aprofunda o fosso entre esses dois estratos e amplifica a escolha rentista do Estado, uma escolha que não é de “Sofia”. Um lado representa claramente os que necessitam e fazem jus ao alcance da proteção, toda a população. E do outro, os detentores de títulos da dívida pública.

A biopolítica previdenciária mostra-se no limite como necropolítica condenando à exceção da proteção, o cidadão. Este, reduzido de trabalhador a contribuinte, já não terá nem mesmo aí a garantia da segurança dos pactos securitários. Feitos para durar, construídos no pós-Segunda Guerra Mundial e úteis até o presente, com os novos arranjos do capitalismo financeiro, com as novas formas de extração de riqueza que dispensam o trabalho vivo, estes pactos necessitam ser sim reformados, mas qual a direção destas reformas?

5 BIOÉTICA DE RESISTÊNCIA À BIOPOLÍTICA: REVOLTA DOS GOVERNADOS

Por que eu me interesso tanto pela política? Para lhe responder muito simplesmente, eu diria: por que eu não deveria estar interessado? Que cegueira, que surdez, que densidade de ideologia teria o poder de me impedir de me interessar pelo assunto, sem dúvida o mais crucial de nossa existência, quer dizer, a sociedade na qual vivemos, as relações econômicas nas quais ela funciona, e o sistema que define as formas regulares, as permissões e as interdições que regem regularmente as nossas condutas? A essência de nossa vida é feita, afinal, do funcionamento político da sociedade na qual nos encontramos. (FOUCAULT, 2003, p. 111).

A Bioética como área de conhecimento e pesquisa nasceu nos desdobramentos da ciência depois de eventos de horror totalitário-científico oriundos dos campos de concentração nazistas virem a público. Os campos de concentração e as experiências nazi envolviam desde sempre a melhor forma de matar em volume à busca eugênica e despótica sobre a raça perfeita. A bioética nasce com esta marca de ser e vir a ser a partir de uma resistência.

A divulgação, na década de 70, de experiências científicas como o caso Tukesgee⁵ tornou claro que os horrores científicos vinculados à segunda guerra publicizados pós-julgamento de Nuremberg não se circunscreviam às situações nazistas. Estavam potencialmente presentes em todo o conhecimento produzido pelo homem, em que um poder era exercido sobre a vida, sem anteparos.

Sendo a vida o elemento que nos liga a todos os demais organismos, Arendt (2001) chama atenção para o uso dos avanços da técnica e da ciência e sua capacidade destrutiva sobre a vida no planeta. Ressalvando que a direção destes usos e seus limites não é um tema que possa ser resolvido estritamente pela técnica, e sim por meio de decisões políticas, argumenta que estas decisões não podem ser deixadas para cientistas profissionais ou políticos profissionais.

Potter (2016), em sua formulação original da Bioética, aponta para a necessidade de reflexão programática quanto aos rumos e limites dos avanços científicos, na medida da ameaça potencial à vida e ao viver. Mais do que uma ciência, ele sinaliza para uma interrogação sistemática e interdisciplinar ao conhecimento produzido, seus limites, usos e interações, considerando a preservação da vida em geral, dos seres humanos, dos animais e da biosfera. Uma

⁵Pacientes negros contaminados com sífilis foram mantidos em estudo clínico-epidemiológico, no sul dos Estados Unidos, sem tratamento efetivo, durante décadas. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/bioetica/tuekegee.htm>>.

reflexão ética sobre a vida e para a vida, compromisso ponte entre conhecimento e os sistemas de valores humanos.

Pegoraro (2014) situa a ética como um discurso filosófico orientador e ordenador dos comportamentos humanos abrangendo o sujeito, a relação com os outros e o ambiente. Como discurso ação, carrega a marca do tempo, da provisoriedade e das condições sociais deste tempo.

Mas a qual ética nos reportamos quando diante da biopolítica de seguridade social? Diante da *bios* política de previdência social?

Algumas pistas a essas indagações são fornecidas por Castelo Branco ao discutir o conceito de biopoder e biopolítica tal como enunciado por Michel Foucault no último capítulo de “História da Sexualidade” (vol. I), “A vontade de saber”.

Em sua análise das repercussões das teses apontadas por Foucault, o autor destaca o racismo como “partícula central do modo de ser da sociedade e do poder político na atualidade”. Racismo como elemento analítico chave para compreensão do poder de morte na forma de *deixar morrer* e, portanto, de *ataque à vida das biopolíticas* (CASTELO BRANCO, 2004).

Nos dizeres de Foucault (2005, p. 304), “com a emergência do biopoder, o racismo se inseriu como mecanismo fundamental do poder, tal como se exerce nos Estados modernos”. A função de morte em tempos de biopoder diz respeito também a “multiplicar para alguns o risco de morte” ou ainda “a morte política, a expulsão” (FOUCAULT, 2005, p. 306).

O que dizer do tempo presente em que guerras com morticínios devastadores ocorrem sob as mais diversas motivações?

A posse de armas químicas de grande poder destrutivo para a vida, o combate a regimes não democráticos, a salvaguarda de populações civis em áreas de conflitos armados, entre outros argumentos, justificam a invasão de territórios e anos de combates, com perdas de centenas de milhares de vidas de civis. Devastação, fome, migrações e conflitos armados sangrentos continuados ostentam o nome de guerras humanitárias.

Em tempos de grave crise econômica do capitalismo, no campo das políticas sociais ou econômicas voltadas para as garantias da vida (GROS, 2012), que dizer da retração nas políticas de *welfare* e proteção na Europa e de resto no mundo ocidental?

As políticas de austeridade econômica a que são submetidas populações dos países endividados – como a Grécia, por exemplo – têm como objetivo declarado a manutenção da capacidade de produção de riquezas, mas levam ao austericídio, descoladas do compromisso de manutenção de partes da população (LAZZARATO, 2013; STUCKLER; BASU, 2014).

A distribuição da riqueza produzida é absurdamente desigual, a ponto de 1% da população mundial deter mais riquezas do que os 99% restantes (OXFAM, 2017). Os cenários a que esta radical desigualdade conduz são de conhecimento corrente: trabalhadores informais, idosos pobres, população encarcerada, demandantes de procedimentos de atenção à saúde em filas de espera, jovens sem trabalho e sem escola, crianças sem acesso a creches, moradores de bairros sem saneamento básico, cidades sem tratamento de esgoto, crianças mortas pela violência de balas perdidas, entre outros recortes possíveis da população, somados à retração de investimentos e recursos em políticas sociais, educação, saúde, moradia, etc.

O que são essas políticas senão manifestações de racismo do Estado? O que significam as reformas em curso no Brasil, nas políticas sociais com restrição de direitos na seguridade social pelo estrangulamento do orçamento a ela destinado e eliminação radical de direitos na previdência social, senão uma demonstração da face assassina do Estado?

A biopolítica previdenciária se mostra em toda a sua virulência. Evidencia de maneira cruenta a violência e a frieza do Estado ao propor com a reforma do regime de previdência, a PEC 287/2016, regras duríssimas que, postas em prática, significarão o descarte, a eliminação pura de boa parte da população segurada. Parte da população sem acesso à aposentadoria pela impossibilidade de se enquadrar na rigidez absoluta e insana das regras de “proteção” impostas pelo Estado reformador.

A fronteira entre os que terão direitos e os outros remete ao inimigo interno, aos elimináveis, aos “raça ruim”, aos vagabundos (SILVA, 2008, p. 97). Essa operação, essa gestão, segundo seus propositores, tornará a previdência social *saneada*, além de fornecer estímulos ao mercado privado de previdência.

Ainda que tão ameaçadora e intensa em seus parâmetros, a atual proposta de reforma da previdência social apresenta as características das biopolíticas. Ela aprofunda e denota o limite a que chegamos, mas suas linhas gerais estão presentes desde sempre na biopolítica previdenciária em seu recorte, incluídos x excluídos. (SILVA, 2008, p. 137).

Na biopolítica têm-se como superfícies de incidência do poder duas faces de Janus: a individual anátomo-política do corpo, que molda a percepção e a subjetividade dos indivíduos, e o plano de incidência coletivo, voltado para o controle da vida enquanto espécie, enquanto população e seus fenômenos (FOUCAULT, 2012).

O indivíduo tornado sujeito assujeitado e disciplinado é resultante de múltiplas relações horizontais de saber-poder (DUARTE, 2010). A biopolítica de seguridade, em sua gestão dos indivíduos, atua, funciona como um pivô em torno do qual a subjetividade se organiza. “Nossos sistemas de cobertura social impõem um determinado modo de vida ao qual ele submete os indivíduos” (FOUCAULT, 2010a, p. 131).

A essa promessa de proteção se molda o sujeito governado para a produção/consumo, e mais recentemente de acordo com Lazzarato (2013), sob a imposição das dívidas soberanas, o homem endividado. Governado a partir de uma ideia de futuro, de poupança para o devir e de estar protegido pela segurança que o sistema oferece. Para isto, é preciso estabilidade na inserção pessoal, profissional, é preciso comportamentos que confirmem a possibilidade de permanência no trabalho, de forma regular, viabilizando projetos de longo prazo.

É necessária adesão a certas formas de organização societária que preservem instituições, que promovam indivíduos com comportamentos, condutas asseguráveis. Uma individualidade, subjetividade governada pela assimilação das similitudes, dos comportamentos ajustados ao poder. Nesta perspectiva, “qualquer pessoa ou grupo que, por uma razão ou outra, não querem ou não podem chegar a esse modo de vida se encontram marginalizados pelo próprio jogo das instituições” (FOUCAULT, 2010a, p. 131).

Enquanto sujeito integrante de populações, a biopolítica securitária de previdência social governa por meio de uma gestão calculada da vida com recortes coletivos, produzindo e reproduzindo uma população com certas características, tendo em vista a produção, a reprodução e a apropriação de riquezas.

Aposentáveis, improdutivos, incapazes, em idade produtiva, sobreviventes após a aposentadoria, consumidores, endividados, enfim, população assegurada, que pode deixar de sê-lo a qualquer tempo, na medida em que se alteram as regras previdenciárias.

A métrica expande ou retrai o círculo da população integrada ou segurada em função de renovados limites, sempre colocados com justificativa de sanear, manter a sustentabilidade do conjunto.

População enquanto elemento matável. As propostas de reforma da biopolítica de previdência evidenciam que todo um da população pode ser, no limite, o inimigo, o *homo sacer* (AGAMBEN, 2004). Ou, nas palavras de Foucault, “a potência de morte é recoberta pela administração dos corpos e gestão calculista da vida” (FOUCAULT, 2012, p. 152).

O poder de matar subordinando-se à administração da vida, ao fomento e ao controle sobre as condições de vida. O elemento racista é imanente ao exercício do biopoder e toma a forma de deixar morrer, de fenecer a vida – a raça ruim –, com o argumento de fortalecer a população. O cuidado com a vida trazendo em seu bojo a violência depuradora que promete mais e melhores condições de vida e sobrevivência à população (DUARTE, 2010).

Na biopolítica previdenciária, a forma dessa administração elimina os não empregáveis e discrimina desempregados, alonga o tempo de exigência para acesso aos benefícios, reduz o valor dos mesmos, entre outros elementos, sempre se utilizando do argumento do saneamento de contas, da sobrevivência da previdência, do futuro que assim será garantido e da manutenção do Estado saudável. Vagabundos será o epíteto dos que insistem em reclamar direitos de aposentadoria. (ASSIS, 2011).

Então, trata-se do racismo de Estado o elemento central a ser combatido por uma bioética de resistência, em uma luta “pelo poder-viver, luta que é em favor do somatório das condições biológicas, culturais, econômicas, religiosas, de grupos sociais ou países inteiros” (CASTELO BRANCO, 2008, p. 88).

Tomando a defesa da vida como elemento central de toda resistência à biopolítica, esta resistência há de ter, assim como aquilo ao que ela resiste, dois polos: o individual, ligado à mudança ética da vida outra, que altera o valor da moeda, nos termos do último Foucault (FOUCAULT, 2011), e o polo coletivo, naquilo que esta defesa radicaliza a defesa da vida dos homens, enquanto sociedade, seu viver social, das demais espécies e do ambiente onde a vida pode existir.

Uma ética de resistência à biopolítica de previdência integra uma bioética que toma a si o desafio da não conformidade e acomodação em esquemas de bem-estar social comprometidos com alguma sustentabilidade que signifique exclusão. Trata-se

aí da resistência enquanto produção de práticas de liberdade e autonomia do sujeito em relação à vida e ao viver, do exercício crítico em relação à dominação.

Na direção de uma bioética-instrumento-de-resistência é preciso considerar que a relação com o conhecimento científico produzido, a avaliação das políticas públicas, os encaminhamentos diversos afetos à vida, são “lutas de resistência [...] em torno da subtração das coletividades e das individualidades aos procedimentos e técnicas das sociedades de controle” (CASTELO BRANCO, 2012, p. 288).

5.1 ELEMENTOS DA RESISTÊNCIA

Não há outro ponto, primeiro e último, de resistência ao poder político senão na relação de si para consigo. (FOUCAULT, 2011, p. 225).

Ao se destacar a resistência, aqui se pensa em agonística, em resistências no plural e na incompletude e persistência das lutas.

Se, como destacamos, as resistências se dão localizadas em função da própria expressão da biopolítica securitária de previdência social, em seu aspecto individual ou ainda no tocante aos macroprocessos da economia e políticos, o processo ético implicará o sujeito, seu desassujeitamento, seu governo a partir do valor de si, da vida plena multissignificada.

Ao pensar resistências no campo da biopolítica, é necessário rediscutir os parâmetros mesmo da política previdenciária. Trata-se de revoltar governados. Governados pela biopolítica previdenciária, na forma em que ela administra os sujeitos e as coletividades.

Trata-se, portanto, de conhecer as linhas de condução das condutas; as astúcias da biopolítica em conformar, ajustar as sociabilidades, a organização social e cultural, as práticas educacionais, os discursos informacionais e midiáticos. Diz respeito aos incentivos e fomentos para conduzir sujeitos, em suas liberdades, a agirem de acordo com os parâmetros necessários, ajustados à reprodução da vida assegurada.

Assujeitamento, conformidade a padrões de expectativas e reprodução de modos de viver condizentes às necessidades de produção e reprodução de riquezas; à necessidade de sujeitos produtivos, empreendedores de si, trabalhadores responsáveis, poupadores eficazes, compradores de longas dívidas. Trata-se então

de esclarecer enquanto bioética “as relações entre o funcionamento da seguridade social e os modos de vida” (FOUCAULT, 2010a, p. 131).

Revoltar os governados enquanto população, estes incluídos como população economicamente ativa e empregada ou contribuinte, ou descartáveis enquanto população envelhecida, desempregada, pouco escolarizados, sem familiaridade com novas tecnologias, migrantes, encarcerados, pobres, negros e pardos.

Revoltar quanto a essa métrica que recolhe ou expande seus limites tendo em vista a possibilidade de excluir, de descartar. E ao se insurgir colocar a questão do poder como relacional, não como dominação, criando espaço para viabilizar a alteridade, de outro projeto de política para o *bios*, de um outro governo dos outros.

Oferecer resistência é característica de uma ética para a vida, resistência àquilo que administra, que governamentaliza a vida, que a reduz a estatísticas, a corpos na produção, que a limita à reprodução econômica, que a limita a ser excluída ou incluída conforme interesses de governo. Portanto, uma bioética de resistência ganha sentido na medida em que interroga, que formula e se faz instrumento para uma batalha de preservação da vida contra o racismo de Estado, o “deixar morrer”.

Na biopolítica securitária de previdência social, resistir se relaciona a não se limitar a um ajuste, uma concordância à proteção de vulneráveis ou vulnerados. Na esfera previdenciária somos e estamos todos afetados, a vida encontra-se afetada. Somente a radicalização pela inclusão igualitária pode responder à dimensão da vida, não havendo valoração possível que não se ampare no racismo, no deixar morrer.

Candiotto (2010), tendo em mente a discussão sobre o cuidado de si e a produção do sujeito ético em sua relação com a verdade na obra de Foucault, afirma sobre a constituição do sujeito, em seus adjetivos específicos – o sujeito louco, o sujeito criminoso, etc. –, que esta constituição depende de práticas sociais também específicas, das quais decorre a produção de subjetividades.

Nessa linha podemos ter em mente a constituição do sujeito assegurado, segurado previdenciário, como resultante de práticas sociais relacionadas à exploração do trabalho, ao assujeitamento a esse formato de exploração, à conformidade a esta permanência. Disponibilidade da vida que implica uma proteção que pode a qualquer tempo desproteger e que tem como elemento constituinte o racismo, que deixa morrer pela exclusão ou exceção. Uma subjetividade que implica

a existência, como parte do jogo, do binarismo trabalho formal protegido x trabalho informal desprotegido.

Como romper, afrontar, se diferenciar? Uma bioética que resiste à biopolítica serve aos governados para que estes deixem de ser governados acríticos. É ainda Candiotto (2010) quem indica no cuidado de si, na ética do governo de si, como acesso à verdade do sujeito, o formato de saída.

Cuidar de si, governar-se é cuidar da vida em sua radicalidade, o que implica o aspecto relacional, já que a vida do homem é no mundo (ARENDR, 2001), implica não exclusão, recusa da exclusão, recusa das biopolíticas que implicam excluir para preservar a saúde da população, “fortalecer a raça”, “fortalecer a economia”.

Cortar na carne, exigir grandes sacrifícios ao povo pelo fortalecimento do país, pela sobrevivência da previdência social, ou qualquer dos argumentos que possam ser utilizados necessitam ser colocados de frente aos princípios que os fundamentam, assim como a violência genocida que se expande, com argumentos econômicos que produzem e aprofundam as desigualdades de acessos ao bem-estar, estabelecendo um verdadeiro “*apartheid*” entre os que têm direitos e os que não os tem.

Para que se possa resistir, constituir uma contraposição ética à biopolítica de previdência social, é preciso desentranhar desta biopolítica aquilo mesmo onde ela se sustenta. Como lembra Pelbart (2011, p. 59) em referência às proposições foucaultianas quanto às biopolíticas, “as forças que resistem se apoiam sobre aquilo mesmo que ele [o poder] investe – isto é, sobre a vida e o homem enquanto ser vivo”.

Na biopolítica securitária de previdência social é preciso discutir a legitimidade de a inclusão ter valência a partir do trabalho, do emprego. Problematizar, portanto, esta chave de acesso.

Colocar em questão os impactos dos avanços científicos, tecnológicos e organizacionais sobre o mundo da produção de valores, produtos e riquezas e ainda a vinculação do acesso à proteção e bem-estar social ao trabalho, contestar este vínculo, é tarefa do presente.

Ora, a lógica previdenciária de proteção vinculada ao trabalho confere racionalidade ao *apartheid* incluídos x excluídos. Legitima-se a partir de uma sujeição do indivíduo às necessidades da reprodução do trabalho, ao modo de produzir e distribuir riquezas, pela necessidade dos sujeitos estarem incluídos e ajustados em esquemas de proteção. Na outra ponta, o próprio modo de produção e as

transformações em curso no mundo do trabalho são radicalmente poupadores de mão de obra humana, inviabilizando o pleno emprego. Um paradoxo?

Caminho sem volta, dizem os analistas sobre as tecnologias e seus impactos no mundo do trabalho. A partir das últimas décadas do século passado tem-se substituído o trabalho vivo em ritmo acelerado. Ainda que exista um limite desconhecido quanto ao alcance desta tendência das revoluções tecnológicas, convivemos com processos arcaicos de trabalho e o desemprego é estrutural no modo de produção vigente. Na atualidade, a produção de riquezas se desvincula do trabalho e novas e potentes formas de acumulação prescindem do mesmo, como aponta Lazzarato (2013).

Em uma sociedade construída sob a égide do trabalho, há um valor simbólico, identitário ligado ao estar vinculado, ganhar a vida, os bens de consumo, através da renda advinda do trabalho. Há prestígio ou desprestígio social dependendo do tipo de trabalho, da valorização e status do trabalho ou das profissões. Neste contexto, a ausência ou precariedade vinculada ao trabalho comumente acentua preconceitos e confere menos-valia aos indivíduos, dado o valor simbólico relacionado. A exclusão e a precariedade no trabalho destituem.

O trabalho e o emprego como recursos escassos desafiam a dignidade dos indivíduos na medida em que são naturalizados como bilhetes de acesso à proteção social qualificada. Neste cenário securitário, à vida excetuada do trabalho restaria a política securitária de assistência social para os pobres inválidos, com seus mínimos sociais e focalização na pobreza.

No espaço disciplinar do mundo do trabalho, a proteção previdenciária atua como uma espécie de lastro que, ao se fundar na exploração do trabalho, apresenta ultrapassagens para o corpo e a mente dos indivíduos, das quais as estatísticas de morbidade e afastamentos do trabalho da Previdência Social dão notícia (BRASIL, 2016).

Trabalho como espécie de chantagem que promete renda e proteção, para cada vez menos incluídos, e que incita todos a um compromisso com a produção. À exploração de si, seja nos moldes do *homo faber*, do *homo ecoenomicus* ou do endividado. Corpos investidos em reproduzir um determinado formato de produção de riquezas (LAZZARATO, 2013).

Ao lado da falta, os excessos da produção sinalizam um modo de produzir, com geração de trabalho e renda sem o suficiente cuidado com a vida e o viver, com

efeitos deletérios sobre os sujeitos, as coletividades e o meio ambiente (IBAMA, 2017).

A resistência trata, portanto, de questionar radicalmente o(s) ponto(s) onde incide a biopolítica. A resistência está vinculada à potência de vida, à autonomia reflexiva quanto à medida da proteção, à tensão entre liberdade e proteção e ao potencial de constituir uma proteção libertadora, em que esta vida (governada, regrada, dominada, sujeitada) pode transmutar-se em outra vida (do cuidado de si – cuidado da vida), vida que difere e faz significado.

Resistência significa reconhecer que a vida e sobre a vida aplicam-se relações de poder e disputas. Nesta agonística, os direitos previdenciários estatutários são etapas sempre mutáveis e passíveis de melhorias e retrocessos. A direção destas reformas é uma resultante deste campo de forças.

Foucault, em uma entrevista que tematizou a seguridade e a previdência, alertou seus interlocutores sobre esses espaços de melhoria, esgarçamentos possíveis e os identificou a respeito da possibilidade de aproximação entre os centros de decisão e os usuários. A maior horizontalidade desses processos, compartilhamentos quanto à direção, o desenho e conteúdos dessas políticas de proteção/intervenção sobre a vida exigem resistência.

A racionalidade burocrática tem seu paroxismo nos campos de concentração e é fundamental considerar que as decisões relativas à previdência e à seguridade em geral produzem intervenções nos modos de organizar a vida, nos recursos disponíveis e nos recursos aplicados. Decisões que impactam o presente e comprometem o futuro de cada um e da coletividade

Os limites da proteção, seus formatos, a satisfação das necessidades de proteção, a organização dos controles de acessos, o formato das estruturas de atenção aos cidadãos, os regimes de compensação e aposentadorias, a aplicação dos recursos em serviços sociais de alcance coletivo, os custos implicados ao longo do tempo, todos estes aspectos, entre outros, precisam ser recorrentemente postos em discussão entre os sujeitos cidadãos.

Na ágora da cidadania, a vida é implicada pelos viventes. A resistência se faz pela defesa da vida, das políticas de proteção à vida em sua dimensão social, política, coletiva, para assegurar a manutenção e o avanço de políticas sociais, sem fórmulas acabadas quanto ao conteúdo das mesmas. À bioética cabe problematizar no intento de torná-las plenamente identificadas com a ideia de inclusão e de

valência das necessidades, direitos e acessos, com o pertencimento efetivo à comunidade política.

Resistências são efeitos de movimentos em processos de luta, são resultantes de jogos, de disputas entre projetos. A resultante destes embates, o que é definido como resultado, é a direção das políticas que interferem na vida, no andar a vida das pessoas, os recursos que serão ou não serão alocados, etc.

É possível dizer como Foucault que o poder não é um “fato institucional, nem uma estrutura que se mantém ou se quebra”, mas que há tensões, “pontos de insubmissões que lhe escapam” sobre onde se dirigem os esforços para submissão e paralização do que era sempre agonística (FOUCAULT, 2013, p. 294).

Nessa tensão, o que advém da liberdade das lutas pode resultar em dominação e impotência, cristalizar-se em dominação. Haveria, segundo Foucault, esta linha antitética entre poder e dominação, onde o poder, as relações de poder em jogo tendem à dominação, à transformação do governado em adversário.

A biopolítica de previdência bem exemplifica essa dinâmica, na medida em há minimização da proteção, como se vê na proposta original da reforma da previdência social, Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 287/2016, onde as exigências para obtenção do benefício de aposentadoria comum têm um rigor extremado. Na proposta, literalmente são excluídos grande parte dos governados, segurados obrigatórios da previdência social, da real expectativa de obtenção do benefício (FOUCAULT, 2013).

Mas assim como as relações de poder podem cristalizar-se nas estratégias de confronto em dominação e paralisação, estas também podem ser subvertidas para o espaço de liberdade das lutas. Dessa maneira, a uma biopolítica em previdência social tornada extremada se opõem resistências, contrapropostas, levantes que desconstituem o que estava dado por concluído, por vitorioso. A revolta é o destino dos governados e a saída para dominações⁶.

Assim como nas disputas envolvendo as tecnociências, as pesquisas com humanos e seres vivos em geral, as análises quanto à distribuição e ao uso de recursos públicos, quando se está no campo das políticas de seguridade e de previdência social, cabem à Bioética para que se possa constituir como resistência,

⁶AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA PÚBLICA. Disponível em: <<http://www.auditoriacidada.org.br/>>.

um duplo papel – analítico e normativo – em relação à eticidade destas políticas (SCHRAMM, 2010).

Como ferramenta analítica, qualificando o debate crítico pela identificação dos elementos que estruturam a biopolítica, seus fundamentos e arcabouços de controles sobre a vida e o viver, rumos e repercussões destas políticas.

Quanto ao papel normativo, uma bioética de enfrentamentos instabiliza aquilo que atende como normativo, discutindo a própria normatividade, problematizando a norma, colocando em questão aquilo que ela contém de cristalizado, de burocrático.

Mas aquilo mesmo que pode trazer a revolta, que pode resistir em uma bioética que é crítica à biopolítica, reside na liberdade, na possibilidade sempre aberta de pensar e na capacidade de agir. “A liberdade em si é ética”, responde o filósofo a seus interlocutores (FOUCAULT, 2010d, p. 267).

Com essa lição é possível interpelar na construção, na avaliação e na crítica uma política de cuidados com a vida, que a ela se dirige. Identificar seu potencial de incrementar, fomentar a liberdade, a capacidade de decidir sobre o que e quais são estes cuidados dirigidos aos indivíduos e aqueles voltados ao conjunto da população.

Cuidado ético na medida em que promove liberdade e formas de existir inclusivas e que favoreça aos indivíduos “definir para eles mesmos formas aceitáveis e satisfatórias da sua existência ou da sociedade política” (FOUCAULT, 2010c, p. 266).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Parto de um problema nos termos em que se coloca atualmente e tento fazer sua genealogia. Genealogia significa que encaminho a análise a partir de uma questão atual. (FOUCAULT, 2010b. p. 247).

A Bioética se configura desde a sua formulação originária como uma ética para e sobre a vida. A abordagem bioética quanto às políticas públicas é tarefa essencial na medida em que é a vida, enquanto insumo para estas políticas, que está em questão. Esta investigação teve por objeto a política de seguridade social, em especial a de previdência social pós-Constituição de 1988.

Uma política sobre a vida, uma biopolítica com efeitos de controle e ajustamentos no campo social e econômico. Atuação de governo sobre a população agindo no atendimento a necessidades dos sujeitos enraizadas na vulnerabilidade biológica e social: doença, velhice, morte, abrigo, educação, trabalho, etc., correspondendo a uma proteção social acordada.

Vimos que a seguridade, enquanto política ou contrato social que organizou as escolhas societárias no mundo produtivo do pós-Segunda Guerra Mundial e nos trinta anos seguintes, anos gloriosos das políticas econômicas expansionistas do capitalismo industrial no Ocidente, encontra-se em declínio. Na atualidade, este acordo representado pelo Estado Social está em questão.

O ataque às proteções é corolário de um mundo em que o trabalho formalizado e protegido em um pacto social securitário parece se esvanecer. Com a internacionalização da produção e a globalização dos mercados financeiros, os recursos fiscais, de base nacional, sofreram o descolamento da riqueza nacional com a intensificação das desigualdades e do empobrecimento. A acumulação do capital passa do capital produtivo para a capitalização financeira com crescente desnecessidade de trabalho vivo.

Os recursos dos fundos públicos recolhidos e destinados para compor o financiamento da reprodução da força de trabalho enquanto gastos sociais diversos, em especial nos países centrais do mundo ocidental, com saúde, assistência, previdência social, educação, subsídios para habitação, etc., são alvo de ataques e disputas via apropriação financeira e endividamento.

Paradoxalmente, a necessidade de gastos sociais aumenta pela impossibilidade de ganho do salário direto, pela ausência de renda vinculada ao trabalho. Neste

cenário, o racismo de Estado opera retraindo margens de proteção, os gastos, em demonstração cabal da face cruel da biopolítica securitária agora transformada pelo governo da dívida financeira.

As vidas são postas em risco pela necessidade de aumento ou mesmo manutenção das margens de lucratividade e potencial de acumulação do capital financeiro, com o capital produtivo tornando-se secundário nesta etapa do modo de produção e acumulação capitalista.

A sociabilidade da esfera pública representada pelo conjunto de diferentes direitos sociais, direitos que incluem os estatuariamente incluídos na seguridade social, mas não somente eles, ligados à preservação da vida, à qualidade da vida, está ameaçada.

Esse conjunto se constitui em terreno instável das relações de poder, o que contempla lutas e disputas. Assim, os direitos insculpidos em constituições necessitam, eles também, ser percebidos como resultantes destas lutas.

Entre nós, o estatuto de direitos sociais inscritos na Constituição Federal de 1988 encontra-se em desmonte. Uma nova forma de governo sobre a população se instituiu através da interrupção unilateral do pacto securitário constitucional a partir de um golpe de estado parlamentar em meados de 2016.

Contudo, contrarreformas ao pacto securitário vêm ocupando a pauta política desde a promulgação da Constituição de 1988, com disputas quanto à destinação do fundo público, garantidor de recursos para os direitos assegurados. Os embates se arrastam desde então. O movimento atual desta disputa é de intensificação ao limite,

Com a crise econômica afetando a lucratividade da economia capitalista, acentuaram-se os conflitos em torno dos recursos públicos, com incremento dos mecanismos de extração e apropriação de riquezas em suas novas modalidades, configurando novas maneiras de condução das condutas: financeirização das economias globalizadas, governanças das dívidas, relação credor-devedor.

A radicalização das reformas com cortes nos direitos sociais constitucionais, com a retração de recursos e o congelamento de gastos sociais impõe uma austeridade inaudita em consonância com a drenagem de recursos para o mercado financeiro.

A seguridade, nos formatos resultantes dos pactos capital trabalho representados pelo Estado Social, encontra-se ameaçada pelo esgarçamento do trabalho como inserção social estruturante na sociedade.

A transformação do aparato do trabalho pela reformulação, pelas revoluções técnico-científicas de quarta geração e pela gestão dos processos de trabalho e produção elimina em ritmo acelerado a necessidade de trabalho vivo. Leva à desorganização do trabalho como elemento aglutinador, organizador de identidades e dos governos das condutas dos sujeitos das populações.

A capitalização, a lucratividade, passa a não mais se ancorar estritamente na exploração do trabalho, mas em novas formas de rendimentos oriundos do capital financeiro. O sistema de endividamento torna-se um aparato de organização do modus de tocar a vida, e a insegurança um elemento constante nas vidas.

Os pactos securitários estão definitivamente em questão na atualidade, de maneira que a desfiliação, o não pertencimento, a precarização do trabalho, os sobrantes e as vidas tornadas dispensáveis são a linha do horizonte ameaçador a legitimar a regressão de direitos, as políticas de austeridade. Estas são então justificadas como consequências decorrentes, em linha direta, da diminuição de recursos e das alterações no próprio perfil das populações, em suas demografias.

A seguridade social, as políticas de proteção à vida, os serviços sociais componentes do Estado social, se por um lado formam elementos de ajustamento ao status quo, por outro constituem valores em si, indispensáveis à sociabilidade, à organização societária, nos quais os acessos e os usufrutos destes serviços sociais são considerados direitos necessários à existência enquanto sociedade organizada, enquanto coletividade contemporânea.

No campo securitário sobre a vida lidamos potencialmente com demandas infinitas em que liberdade e autonomia são valores éticos chave. Se no passado recente lidávamos com os acessos aos sistemas de seguridade como resposta às necessidades de proteção da vida, na contemporaneidade, a vida ainda e sempre nos impõe necessidades de proteção, mas nos encontramos diante do dilema ético da exclusão de vidas, sobrantes, como resposta às demandas sempre crescentes de recursos.

Cabe indagar quanto à vida e seu valor. As subjetividades alcançadas por essas ideias, no arrasto do neoliberalismo, passam a concordar e a operar com a noção da responsabilidade pelos endividamentos, pela inexorabilidade das reformas, pela necessidade de modernizações e ajustes que excluem vidas e a qualidade de vidas humanas, sem que lhes seja possível questionar, suficiente e claramente, quanto a definições sobre esta qualidade da vida, dos acessos e dos limites aceitáveis.

Muros são construídos, direitos estatutários são alterados a menor, mas permanece a condução que esteriliza o futuro compartilhado. A incapacidade dessas estruturas de seguridade em oferecer segurança é o paradoxo em que vivemos.

Governados pela insegurança e pela desfiliação, esse cenário temerário nos parece o desafio do presente a incitar reflexões e atitudes. Um caminho sem volta para uma bios-ética que se põe como tarefa contribuir na análise crítica da política de seguridade social.

O embate ético nesse campo, a nosso ver, permite vislumbrar o poder sobre a vida e o viver como resultante de processos dinâmicos, nos quais bem-estar passa a funcionar como ponto de inflexão altivo e inclusivo, carregado da instabilidade própria dos processos vitais, mas que não se confunde com insegurança – mecanismo de controle sobre as condutas individuais e rumos coletivos. Mudar o valor da moeda, a partir de um *ethos* desassujeitado, na qual proteção se vincula à alteridade e a compromissos com toda a vida.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, G. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua. 2. ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010.
- AGAMBEN, G. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ALTHUSSER, I. **Ideologia e aparelhos ideológicos do estado**. Lisboa: Editorial Presença, 1979.
- ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?**: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 13. ed. rev. ampl. São Paulo: Cortez, 2008.
- ARANTES, P. E. 1964, o ano que não terminou. In: TELLES, E.; SAFATLE, V. (Org.). **O que resta da ditadura?** São Paulo: Boitempo, 2010. p. 205-236.
- ARENDT, H. **A condição humana**. 10. ed. São Paulo: Forense, 2001.
- ASSIS, P. M. **A crescente ampliação da previdência complementar no país**: o direito complementar á proteção previdenciária transformado em mercadoria. 2011. 173 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ANFIP). Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE). **Previdência reformar para excluir?**: contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira. Brasília: ANFIP, 2017.
- BEVERIDGE, W. Social insurance and allied services. 1942. **Bulletin of the World Health Organization**, v. 78, n. 6, p. 847-855, 2000. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2560775/pdf/10916922.pdf> 2000>. Acesso em: 24 jan. 2018.
- BOSCHETTI, I. A insidiosa corrosão dos sistemas de proteção social europeus. **Serviço Social & Sociedade**, n. 112, p. 754-803, out./dez. 2012.
- BOSCHETTI, I. **Seguridade social e trabalho**: paradoxos na construção das políticas de previdência e assistência social no Brasil. Brasília: Letras Livres, 2008.
- BOSCO, J. Sarney: Constituição tornará país ingovernável. **O Globo**, nov. 1987. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/133954/Nov_87%20-%200565.pdf?sequence=3>. Acesso em: 10 jan. 2018.
- BRASIL. Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 jul. 2017a. Disponível em: <goo.gl/gK1LMK>. Acesso em: 14 jan. 2017.

BRASIL. Senado Federal. **Relatório final CPIPREV**. Brasília: Senado Federal, 2017b. Disponível em: <http://static.congressoemfoco.uol.com.br/2017/10/Relat%C3%B3rio-Final_CPIPREV.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda Constitucional PEC 287/2016**. 2016a. Disponível em: <goo.gl/m4ETM6>. Acesso em: 14 jan. 2017.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 dez. 2016. 2016b. Disponível em: <goo.gl/mQDuMK>. Acesso em: 14 jan. 2017.

BRASIL. Medida Provisória nº 665 de 30 de dezembro de 2014. Altera a Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei no 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 dez. 2014a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/mpv/mpv665.htm>. Acesso em: 22 jul. 2015.

BRASIL. Medida Provisória nº 664 de 30 de dezembro de 2014. Altera as Leis no 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 dez. 2014b. Disponível em: <goo.gl/8HcESX>. Acesso em: 22 jul. 2015.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 47 de 5 de julho de 2005. Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 6 jul. 2005. Disponível em <goo.gl/xaeD6V>. Acesso em: 25 jan. 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003. Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 dez. 2003. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm>. Acesso em: 25 jan. 2018.

BRASIL. Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Aprova o regulamento da previdência social. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 07 maio 1999. Disponível em: <goo.gl/ouLJL6>. Acesso em: 04 abr. 2015.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 dez. 1998. Disponível em: <goo.gl/6L7jsM>. Acesso em: 14 jan. 2017.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 jul. 1991, republicado 14 ago. 1998. Disponível em: <goo.gl/WDT1xX>. Acesso em: 04 abr. 2015

BRASIL (1988). **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 13 jan. 2018.

BRASIL. Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977. Dispõe sobre as entidades de previdência privada. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 jul. 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6435.htm>. Acesso em: 13 jan. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 293, de 28 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 fev. 1967a. Disponível em: <goo.gl/uME75h>. Acesso em: 13 jan. 2018.

BRASIL. Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967. Integra o seguro de acidentes do trabalho na previdência social, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 set. 1967b. Disponível em: <goo.gl/SUJuEV>. Acesso em: 13 jan. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 jan. 1967c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 13 jan. 2018.

BRASIL. Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 set. 1960. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-3807-26-agosto-1960-354492-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 13 jan. 2018.

BRASIL. Decreto nº 35.448, de 1º de maio de 1954. Expede o Regulamento Geral dos Institutos de Aposentadoria e Pensões. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 03 maio 1954. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-35448-1-maio-1954-327399-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 13 jan. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 7.380, de 13 de março de 1945. Estende aos aposentados e pensionistas das instituições de Previdência Social os benefícios da assistência médica, hospitalar e farmacêutica, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 15 mar. 1945a. Disponível em: <goo.gl/2wKjgT>. Acesso em: 25 jan. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 7.526, de 07 de maio de 1945. Lei Orgânica dos Serviços Sociais do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 12 maio 1945b. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7526-7-maio-1945-434158-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 13 jan. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.454, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 9 ago. 1943. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

BRASIL. Decreto nº 1.918, de 27 de agosto de 1937. Aprova o regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 08 set 1937. Disponível em: <goo.gl/5NqDTn>. Acesso em: 25 jan. 2018.

BRASIL. Decreto nº 890, de 09 de junho de 1936. Aprova o regulamento pelo qual ter-se-á de reger a execução da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 20 jun. 1936. Disponível em: <goo.gl/ucPTCe>. Acesso em: 25 jan. 2018.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 16 jul. 1934a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 14 jan. 2017.

BRASIL. Decreto nº 24.222, de 10 de maio de 1934. Altera disposições do decreto n. 24.077, de 3 de abril de 1934. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 12 maio 1934b. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24222-10-maio-1934-507227-norma-pe.html>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

BRASIL. Decreto nº 24.637, de 10 de julho de 1934. Estabelece sob novos moldes as obrigações resultantes dos accidentes do trabalho e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 12 jul. 1934c. Disponível em: <goo.gl/QHFjCU>. Acesso em: 25 jan. 2018.

BRASIL. Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931. Reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 03 out. 1931. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20465-1-outubro-1931-500674-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

BRASIL. Decreto nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926. Estende o regimen do decreto legislativo n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, a outras empresas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 30 dez. 1926. Disponível em: <goo.gl/Nysx7k>. Acesso em: 25 jan. 2018.

BRASIL. Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923. Lei Elói Chaves. Cria, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 14 abr. 1923. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4682-24-janeiro-1923-538815-norma-pl.html>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

BRASIL. Decreto nº 3.274, de 15 de janeiro de 1919. Regula as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 18 jan. 1919. Disponível em: <goo.gl/hsWJ5Y>. Acesso em: 25 jan. 2018.

CAMPBELL, T.; SITZE, A. Biopolitics: an encounter. In: CAMPBELL, T.; SITZE, A. (Ed.). **Biopolitics: a reader**. Durham: Duke University Press, 2013. p. 1-33.

CANDIDO, L. F. M. **Genealogia da biopolítica**: uma leitura da analítica do poder de Michel Foucault. 2013. 241 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

CANDIOTTO, C. **Foucault e a crítica da verdade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

CARDOSO, A.; DAVID, G.; PIETRICOVSKY, I. Agenda de austeridade afasta Brasil dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. **INESC**, jul. 2017. Disponível em: <goo.gl/JtnLge>. Acesso em: 18 nov. 2017.

CASTEL, R. **la inseguridad social**: que és estar protegido? Buenos Aires: Manantial, 2015.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 2013a.

CASTEL, R. As transformações da questão social. In: BOGUS, L.; YAZBEK, M. C.; BELFIORE-WANDERLEY, M. (Org.). **Desigualdade e a questão social**. São Paulo: EDUC, 2013b.

CASTEL, R. **El ascenso de las incertidumbres**: trabalho, protecciones, estatuto del individuo. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2010.

CASTELO BRANCO, G.; VEIGA-NETO, A. **Michel Foucault**: filosofia & política. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

CASTELO BRANCO, G. **Michel Foucault**: filosofia e biopolítica. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

CASTELO BRANCO, G. Notas sobre a noção de comunidade e de resistência ao poder em Michel Foucault. **Verve**, n. 21, 2012a.

CASTELO BRANCO, G. Controle e luta pela vida em tempos de biopoder. **Argumentos**, v. 4, n. 7, p. 50-56, 2012b.

CASTELO BRANCO, G. Racismo, individualismo, biopoder. **Revista de Filosofia Aurora**, v. 21, n. 28, p. 29-38, 2009.

CASTELO BRANCO, G. Ontologia do presente, racismo, lutas de resistência. In: PASSOS, I. C. F. (Org.) **Poder, normalização e violência**: incursões foucaultianas para a atualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p. 83-89. (Coleção Estudos Foucaultianos).

CASTELO BRANCO, G. O racismo no presente histórico: a análise de Michel Foucault. **Revista Kalagatos**, v. 1, n. 1, p. 129-144, 2004.

CASTRO, E. **Vocabulário de Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. p. 57-60.

CHARAUDEAU, P. **Discurso político**. São Paulo: Contexto, 2008.

DUARTE, A. **Vidas em risco**: crítica do presente em Heidegger, Arendt e Foucault. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

DUARTE, A. M. Foucault y el enlace entre biopolítica y soberanía. **Quadranti**, v. 1, p. 49-63, 2013.

DUARTE, A. M. De Michel Foucault a Giorgio Agambem: a trajetória do conceito biopolítica. In: SOUZA, R. T.; OLIVEIRA, N. F. (Org.). **Fenomenologia hoje III**: bioética, biotecnologia, biopolítica. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008. (Coleção Filosofina, n. 203). Disponível em: <http://works.bepress.com/cgi/viewcontent.cgi?article=1016&context=andre_duarte>. Acesso em: 04 abr. 2015.

DUARTE, A. M. Biopolítica e resistência: o legado de Michel Foucault. In: RAGO, M.; VEIGA-NETO, A. (Org.). **Figuras de Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006a. p. 54.

DUARTE, A. M. Heidegger e Foucault, críticos da modernidade: humanismo, técnica e biopolítica. **Trans/Form/Ação - Revista de Filosofia da UNESP**, v. 29, n. 2, p. 95-114, 2006b. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/transformacao/article/view/916>>. Acesso em: 29 jan. 2018.

ESPING-ANDERSON, G. **The three worlds of welfare capitalism**. Princeton: Princeton University Press, 1990.

ESPOSITO, R. **Bios**: biopolítica e filosofia. Lisboa: Edições 70, 2010.

EUZÉBY, C. La protección social al servicio de la integración sostenible: una necesidad europea ante la crisis. **Revista Internacional de Seguridad Social**, v. 65, n. 4, p. 79-100, 2012.

EWALD, F. Insurance and risk. In: BURCHEL, G.; GORDON, C.; MILLER, P. (Ed.). **The Foucault effect**: studies in governmentality. Chicago: The University of Chicago Press, 1991. p. 197-210.

FOUCAULT, M. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, H. L.; RABINOW, P. **Michel Foucault**: uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013. p. 273-295.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. São Paulo: Graal, 2012. p. 145-174.

FOUCAULT, M. **Hermenêutica do sujeito**: curso Collège de France (1981-1982). São Paulo: Martins Fontes, 2011.

FOUCAULT, M. Um sistema finito diante de um questionamento infinito. In: MOTTA, M. B. (Org.). **Michel Foucault**: ética, sexualidade, política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010a. p. 126-143. (Coleção Ditos & Escritos).

FOUCAULT, M. Poderes e estratégias. In: MOTTA, M. B. (Org.). **Michel Foucault**: estratégia, poder-saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010b. p. 240-252. (Coleção Ditos & Escrito).

FOUCAULT, M. A ética do cuidado de si como prática de liberdade. In: MOTTA, M. B. (Org.). **Michel Foucault**: ética, sexualidade, política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010c. p. 264-287. (Coleção Ditos & Escritos).

FOUCAULT, M. O cuidado com a verdade. In: MOTTA, M. B. (Org.). **Michel Foucault**: ética, sexualidade, política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010d. p. 240-251. (Coleção Ditos & Escritos).

FOUCAULT, M. **O nascimento da biopolítica**. curso no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT, M. **Segurança, território e população**: curso no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

FOUCAULT, M. **Estratégia, poder, saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária: 2003. (Coleção Ditos & Escritos).

FOUCAULT, M. **O nascimento da clínica**. São Paulo: Forense, 1994.

GRANEMANN, S. **Para uma interpretação Marxista da previdência privada**. 2006. 268 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

GORDON, C. Governmental rationality: an introduction. In: BURCHEL, G.; GORDON C.; MILLER, P. (Ed.). **The Foucault effect**: studies in governmentality. Chicago: The University of Chicago Press, 1991. p. 1-51.

GROS, F. **Le principe sécurité**. Paris: Galimard, 2012.

HOLANDA, A. B. **Dicionário Aurélio**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). Rompimento da Barragem de Fundão: Documentos relacionados ao desastre da Samarco em Mariana/MG. **IBAMA**, dez. 2017. Disponível em: <goo.gl/f5m8ha>. Acesso em: 11 nov. 2017.

KERSTENETZKY, C. L. **O estado do bem-estar social na idade da razão**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

LAZZARATO, M. A era do homem endividado. In: SEMINÁRIO BIOPOLITICA COMO TEOREMA DA BIOÉTICA - COLÓQUIO INTERNACIONAL IHU, 9., 2017. São Leopoldo, RS. **Conferência...** São Leopoldo: UNISINOS, 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1KsG3Ga7UAM>. Acesso em: 10 jan. 2018.

LAZZARATO, M. **Governing by debt**. South Pasadena: Seminotext(e), 2013.

LAZZARATO, M. **O governo das desigualdades**: crítica da insegurança neoliberal. São Carlos: Edufscar, 2011.

LAZZARATO, M. Del Biopoder a la biopolítica. In: EXPOSITO, M. **Brumaria 7**: arte, máquinas, trabajo inmaterial. Madrid: Brumaria, 2006. p. 83-90. Disponível em: <https://www.academia.edu/4609026/Brumaria_7_arte_m%C3%A1quinas_trabajo_inmaterial>. Acesso em: 11 nov. 2017.

LAZZARATO, M. From biopower to biopolitics. **Pli - The Warwick Journal of Philosophy**, v. 13, p. 99-113, 2002.

LEMKE, T. **Bio-politics**: an advanced introduction. New York: New York University Press, 2011.

LE MOS, F. C. S.; CARDOSO JÚNIOR, H. R. A genealogia em Foucault: uma trajetória. **Psicologia & Sociedade**, v. 21, n. 3, p. 353-357, 2009.

MALLOY, J. M. **Política de previdência social no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

MARASCIULO, A. C. E. **Avaliação de desempenho do programa de benefícios por incapacidade do Instituto Nacional do Seguro Social**: gerência de Florianópolis, SC, 2000-2002. 2004. 236 f. Tese (Doutorado em Ciências) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINS, L. A. M.; PEIXOTO JUNIOR, C. A. Genealogia do biopoder. **Psicologia & Sociedade**, v. 21, n. 2, p. 157-65, 2009.

MBEMBE, A. **Necropolitics**. In: CAMPBELL, T.; SITZE, A. (Ed.). **Biopolitics**: a reader. Durham: Duke University Press, 2013. p.161-192.

MELO, M. P. P. **Análise bioética da relação médico paciente na perícia médica da previdência social**. 2013. 50 f. Dissertação (Mestrado em Bioética e Ética aplicada a Saúde Coletiva) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

MELO, M. P. P. Governo da população: relação médico-paciente na perícia médica da previdência social. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 18, n. 48, p. 23-26, 2014a. Disponível: <<http://www.scielo.br/pdf/icse/v18n48/1807-5762-icse-18-48-0023.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2015.

MELO, M. P. P. Moralidade e risco: interface médico-paciente na perícia médica da previdência social. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 24, n. 1, p. 49-66, 2014b. Disponível: <<http://www.scielo.br/pdf/physis/v24n1/0103-7331-physis-24-01-00049.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2015.

MELO, M. P. P. **Condições do exercício profissional do médico perito da previdência social**. 2003. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

OLIVEIRA, F. O surgimento do antivalor: capital, força de trabalho e fundo público. **Novos Estudos**, n. 22, out. 1988. Disponível em: <http://www.ets.ufpb.br/pdf/2013/1%20Estado%20e%20Políticas%20Publicas/EPP%2005_Oliveira_O%20surgimento%20do%20antivalor.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2018.

OLIVEIRA, J. A. R.; TEIXEIRA, S. M. F. **Imprevidência social**: 60 anos de história da previdência no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1989. (Coleção Saúde e Realidade Brasileira).

OLIVEIRA, S. G. **Proteção jurídica à saúde do trabalhador**. 5. ed. 2010. São Paulo: LTR, 2010.

OXFAM. **A distância que nos une**: um retrato das desigualdades brasileiras. São Paulo: OXFAM, 2017. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Relatorio_A_distancia_que_nos_une.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2018.

PASSOS, N. Ajuste fiscal pode levar o Brasil da recessão à depressão, alerta economista. **Carta Maior**, fev. 2015. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Economia-Politica/Ajuste-fiscal-pode-levar-o-Brasil-da-recessao-a-depressao-alerta-economista/7/32781>>. Acesso em: 05 abr. 2015.

PEGORARO, A. O. **Ética da solidariedade antropocósmica**. São Paulo: Mauad, 2014.

PEGORARO, A. O. **Ética é justiça**. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

PELBART, P. P. **Vida capital**: ensaios de biopolítica. São Paulo: Iluminuras, 2011.

PIKETTY, T. **A economia da desigualdade**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

POLANYI, K. **A grande transformação**: as origens da nossa época. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

PORTO, D.; GARRAFA, V. A influência da Reforma Sanitária na construção das bioéticas brasileiras. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 16, supl. 1, p. 719-729, 2011.

POTTER, R. V. **Ponte para o futuro**. São Paulo: Loyola, 2016.

REVEL, J. **Dicionário Foucault**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011. p. 43-44. p. 24-26.

ROSE, N.; RABINOW, P. Biopower today. **BioSocieties**, v. 1, p. 195-217, 2006.

SALVADOR, E. **Fundo público e seguridade social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.

SCHRAMM, F. R. A bioética como forma de resistência à biopolítica e ao biopoder. **Revista Bioética**, v. 18, n. 3, p. 519-535, 2010.

SICSÚ, J. O que é e o que produz o ajuste fiscal. **Carta Capital**, maio 2015.
Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/economia/o-que-e-e-o-que-produz-o-ajuste-fiscal-2903.html>>. Acesso em: 22 jul. 2015

SINFIELD, A. Fortalecimento de la prevención em la inseguridad social. **Revista Internacional de Seguridad Social**, v. 65, p. 101-120, 2012.

SILVA, M. A. S. **Nem déficit, nem superávit na seguridade social**: contra-reforma com retenções, renúncias e suplementações orçamentárias. 2008. 220 f. Tese (Doutorado em Política Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

SKOHI-BULLEY, B. **Governing through rights**. Portland: Oregon, 2016

STUCKLER, D.; BASU, S. **A economia desumana**: porque mata a austeridade. Lisboa: Bisâncio, 2014.

ZAMBENEDETTI, G.; SILVA, R. A. N. Cartografia e genealogia: aproximações possíveis para a pesquisa em psicologia social. **Psicologia & Sociedade**, v. 23, n. 3, p. 454-463, 2011.

ZAVERUCHA, J. Relações civil-militares: o legado autoritário da constituição brasileira de 1988. In: TELES, E.; SAFATLE, V. (Org.). **O que resta da ditadura?** São Paulo: Boitempo, 2010. p. 41-76.